



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41)3210-1680 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13@jfpr.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5056533-32.2016.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**AUTOR:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**RÉU:** RENATO DE SOUZA DUQUE

**RÉU:** JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

**RÉU:** JOSE PAULO SANTOS REIS

**RÉU:** CESAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

**RÉU:** SILVIO JOSE PEREIRA

**SENTENÇA**

13.<sup>a</sup> VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA

AÇÃO PENAL nº 5056533-32.2016.4.04.7000/PR

Autor: **Ministério Público Federal**

Ass. Acusação: **Petróleo Brasileiro S.A.**

Réus:

1) **César Roberto Santos Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, nascido em 21/06/1955, com demais dados conhecidos pela Secretaria do Juízo;

2) **José Adelmário Pinheiro Filho** (vulgo "Léo Pinheiro"), brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 29/09/1951, com demais dados conhecidos pela Secretaria do Juízo;

3) **José Paulo Santos Reis**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, nascido em 30/05/1975, com demais dados conhecidos pela Secretaria do Juízo;

4) **Sílvio José Pereira**, brasileiro, separado, cozinheiro, nascido em 04/05/1961, com demais dados conhecidos pela Secretaria do Juízo.

5) **Renato de Souza Duque**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista e de petróleo, nascido em 29/09/1955, com demais dados conhecidos pela Secretaria do Juízo;

## I. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pelo MPF pela prática de crimes de corrupção (arts. 317, §1º e 333, p. único do Código Penal) e de lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput* e §2º, inciso I, da Lei n.º 9.613/1998), no âmbito da assim denominada Operação Lavajato, contra os acusados acima nominados.

A denúncia tem por base o Inquérito Policial nº 506564-48.2016.404.7000 e processos conexos, entre eles os de nº 5063013-60.2015.404.7000 (Pedido de Quebra de Sigilo de Dados Telefônicos, Bancários, Fiscais e Telemáticos), 5004872-14.2016.404.7000 (Pedido de Prisão e Busca e Apreensão Criminal), 5049597-93.2013.404.7000 (Pedido de Interceptação Telefônica e Telemática), 5027775-48.2013.404.7000 (Pedido de Quebra de Sigilo Bancário), 5007992-36.2014.404.7000 (Pedido de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal), 5001446-62.2014.404.7000 (Pedido de Busca e Apreensão Criminal), 5014901-94.2014.404.7000 (Pedido de Prisão Preventiva), 5021466-74.2014.404.7000 (Pedido de Busca e Apreensão), 5010109-97.2014.404.7000 (Pedido de Quebra de Sigilo de Dados) e 5073475-13.2014.404.7000 (Pedido de Busca e Apreensão Criminal).

Esses processos, em decorrência das virtudes do sistema de processo eletrônico da Quarta Região Federal, estão disponíveis e acessíveis às partes deste feito e estiveram à disposição para consulta das Defesas desde pelo menos o oferecimento da denúncia, sendo a eles ainda feita ampla referência no curso da ação penal. Todos os documentos neles constantes instruem, portanto, os autos da presente ação penal.

Em síntese, na evolução das apurações, foram colhidas provas, em cognição sumária, de um grande esquema criminoso de corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras cujo acionista majoritário e controlador é a União Federal. A investigação visou apurar também estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros, com atuação nacional e transnacional.

Segundo a denúncia oferecida, em datas não estabelecidas mas compreendidas no período entre 10/11/2004 e 17/11/2004, em São Paulo/SP, João Paulo Santos Reis e César Roberto Santos Oliveira, administradores da empreiteira GDK, ofereceram o pagamento de vantagens econômicas indevidas no importe de, pelo menos, R\$ 6.862.714,22, correspondente a 1,5% do valor do contrato original que seria futuramente firmado, aos funcionários da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, Renato de Souza Duque, Diretor de Serviços, e Pedro

Barusco, Gerente Executivo de Engenharia, e ao então Secretário Geral do Partido dos Trabalhadores - PT, Sílvio José Pereira, para determinar a funcionários públicos a prática de atos de ofício que favorecessem a empreiteira, na execução de obras referentes ao módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC - Fase II) (Fato 01).

Em ato contínuo, os agentes públicos Renato de Souza Duque e Pedro Barusco, e o Secretário Geral do PT Sílvio José Pereira aceitaram a vantagem oferecida, sendo que Sílvio José Pereira recebeu, em 17/11/2004, parte da vantagem indevida por meio da transferência, para o seu nome, do automóvel Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB 8091 (Fato 02).

Narra o MPF que, em decorrência da vantagem oferecida e prometida, os funcionários públicos da Petrobras praticaram atos infringindo o dever funcional, viabilizando que a pessoa jurídica GDK vencesse a licitação. Entretanto, o contrato não chegou a ser firmado porque a doação do veículo a Sílvio Pereira tornou-se de conhecimento público, o que ensejou o provimento do recurso contra o resultado da licitação interposto pela empresa concorrente Engevix, que, por sua vez, somente foi contratada mediante o pagamento de propina, o que foi objeto de denúncia nos autos nº 5045241-84.2015.404.7000.

O Ministério Público Federal contextualiza que Sílvio José Pereira, na qualidade de Secretário Geral do Partido dos Trabalhadores, influenciava a seleção de candidatos para o preenchimento de cargos e funções na administração pública federal, tendo favorecido a escolha de Renato Duque para a diretoria de serviços da Petrobras em fevereiro de 2003.

A denúncia descreve o modo pelo qual a GDK teria sido favorecida no processo licitatório destinado à contratação de fornecimento de materiais e serviços para as obras do módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas, em Linhares/ES. Consoante o depoimento do colaborador Milton Pascowitch no seu interrogatório judicial na Ação Penal nº 5045241-84.2015.404.7000, a Engevix foi desclassificada do certame sob a justificativa de que foram identificadas inconsistências entre os preços ofertados para a realização de serviços e fornecimento de bens e materiais diversos, porque Renato de Souza Duque pretendia conceder a obra à GDK diante da promessa de pagamento de vantagem indevida no montante de 1,5% do valor do contrato.

Gerson de Mello Almada, representante da Engevix, narrou, em interrogatórios nas Ações Penais nº 5083351-89.2014.4.04.7000 e 5045241-84.2015.404.7000, que o julgamento do recurso da empresa foi coincidente à publicização do recebimento do veículo Land Rover da GDK por Sílvio José Pereira, o que afetou a apreciação da impugnação.

Milton Pascowitch relatou que procurou Raul Schimidt, representante de Renato Duque em assuntos ilícitos, oferecendo, pela Engevix, o pagamento de propina no mesmo montante que havia sido prometido pela GDK. Após a revisão da classificação, houve o acerto do pagamento de propina pela Engevix entre Pedro Barusco e Milton Pascowitch, fato este que ensejou o oferecimento de denúncia e condenação na Ação Penal nº 5045241-84.2015.404.7000.

O colaborador Pedro Barusco identificou César Oliveira, sócio da GDK, como responsável pela negociação do pagamento de vantagem indevida de contratos da Petrobras. A função de César Oliveira, como representante da GDK, estaria evidenciada pela tabela de controle de propinas entregues por Pedro Barusco e pelo depoimento de Paulo Dalmazzo.

A inicial acusatória detalha o recebimento do veículo Land Rover por Sílvio José Pereira. Relata que, em 17/07/2005, Hamilton Costa de Sousa, então vendedor da empresa de veículos EUROBIKE (BCLV Comércio de Veículos S.A.) concedeu entrevista ao Jornal Nacional afirmando que, no segundo semestre de 2004, foi procurado por José Paulo Santos Reis, funcionário da empresa GDK e subordinado a César Roberto Santos Oliveira, que objetivava adquirir um veículo Land Rover Defender 90, que foi destinado a Sílvio Pereira. Como não possuía o automóvel na loja, o vendedor Hamilton Costa conseguiu que a loja PAITO fornecesse o veículo, acertando entre as concessionárias o pagamento de R\$ 74.000,00, mediante a compensação de outros negócios entre elas existentes. O recebimento de dinheiro para a aquisição do automóvel, no dia 10/11/2004, está registrado no extrato de conta bancária da EUROBIKE e apontado na agenda do vendedor, constando o nome e o telefone de José Paulo.

À época, César Roberto Santos Oliveira, presidente da GDK, publicou um esclarecimento público discorrendo que resolveu adquirir o veículo para presentear Sílvio Pereira. O automóvel foi formalmente recebido por Sílvio Pereira em 17/11/2004, uma semana antes do início do procedimento licitatório na Petrobras, data do reconhecimento de firma em cartório no documento de autorização para transferência do veículo, constando o valor de R\$ 66.000,00 como sendo de aquisição. Após a repercussão negativa de Sílvio Pereira no caso Mensalão e do recebimento do veículo da empresa GDK, Sílvio Pereira foi afastado de suas atividades no Partido dos Trabalhadores.

A denúncia afirma, ainda, que entre os anos de 2009 e 2011, Sílvio José Pereira e José Adelmário Pinheiro Filho ocultaram e dissimularam a natureza e origem de valores provenientes da prática de crimes de corrupção, fraude à licitação e cartel praticados em face da Petrobras, no montante de R\$ 486.160,00, por meio da simulação de prestação de serviços da empresa DNP Eventos LTDA, sediada em São Paulo, à Construtora OAS S.A. Segundo o colaborador Fernando Moura, Sílvio José Pereira continuou recebendo vantagem indevida ("mesada")

da OAS e da UTC, proveniente do esquema criminoso que vitimou a Petrobras, para não revelar os fatos criminosos de que tinha conhecimento.

O MPF refere que a DNP Eventos, pertencente a Sílvio Pereira desde 09/10/2006 e encerrada em 11/11/2015, tinha como objeto social "artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente", e endereço social na Rua Narciso Sturlini, nº 80, Centro, Osasco/SP. No entanto, constatou-se que o endereço era do restaurante Tia Lela e não da DNP Eventos. Além disso, segundo informações da RAIS (relação anual de informações sociais), a DNP não declarou possuir funcionários no ano de 2009, declarou apenas um trabalhador nos anos de 2010 e 2011, mas prestou serviços no montante de R\$ 486.160,00 à OAS. A investigação teria apontado que não existiu a efetiva prestação de serviços, tratando-se de método utilizado para pagamento de propina.

Arrolou Hamilton Costa de Sousa, Milton Pascowitch, Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto e Pedro José Barusco Filho como testemunhas.

O MPF discorreu que não ofereceu denúncia em face de Pedro Barusco porque suas condenações já atingiram o limite previsto no respectivo acordo de colaboração premiada.

Essa a síntese da denúncia originária.

A denúncia foi recebida em 09/11/2016 (evento 3).

Os acusados foram devidamente citados (eventos 15, 16, 25, 38, 40).

José Adelmário Pinheiro Filho (evento 19), Renato de Souza Duque (eventos 20 e 22), César Roberto Santos Oliveira (evento 31), Sílvio José Pereira (evento 36) e José Paulo Santos Reis (evento 37) apresentaram respostas à acusação.

A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras requereu a sua habilitação no feito, na qualidade de assistente de acusação (evento 30).

Em decisão de evento 48, as respostas à acusação foram apreciadas. Por não estar configurada nenhuma hipótese de absolvição sumária, determinou-se o prosseguimento do feito. Deferiu-se o pedido formulado pela Defesa de José Adelmário Pinheiro Filho, para que fossem trasladados para estes autos, na qualidade de prova emprestada, os depoimentos das testemunhas Antônio Sérgio Amado Simões, Rômulo Dante Orrico Filho, Sérgio dos Santos Arantes, José Paulo de Assis, Luís Carlos Rios, Sérgio de Araújo Costa, Mariana Silva e Diego Sampaio, prestados na Ação Penal nº 5083376-05.2014.404.7000. Deferiu-se o pedido formulado pela Defesa de Renato de Souza Duque, para que fossem trasladados para estes autos, como prova emprestada, os depoimentos das testemunhas José Antônio

de Figueiredo e Paulo Roberto Ribeiro da Silva, inquiridas, respectivamente, nas Ações Penais nº 5045241-84.2015.404.7000 e 5036528-23.2015.404.7000. Deferiu-se o pedido de intimação da Petrobras para que prestasse informações e apresentasse a documentação pertinente ao processo licitatório do Módulo 01, da Fase II, da UTGC (Unidade de Tratamento de Gás Cacimbas), além do seu Regimento Interno e normas e regulamentos sobre procedimentos licitatórios. Restou indeferido o requerimento formulado pela Defesa de Sílvio José Pereira, de devolução do prazo para resposta em razão da ausência de tradução dos documentos de evento 1 (ANEXO54 a ANEXO64, ANEXO 69 e ANEXO74), pertinentes a contratos da Petrobras Netherlands que estão em língua inglesa, por serem dispensáveis à compreensão da acusação ou ao exercício da ampla defesa. Intimou-se, de outro norte, a Petrobras para que apresentasse, havendo as versões em português da documentação em língua inglesa, e, uma vez juntada nos autos, que se oportunizasse à Defesa, se fosse o caso, requerer a produção de provas suplementares.

O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente ao pedido de habilitação da Petrobras no feito, na qualidade de assistente de acusação. Juntou, conforme requerido pela Defesa de Renato de Souza Duque, os documentos constantes da mídia digital de fl. 88 do IPL nº 125/2008. Requereu a desistência da oitiva de Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura (evento 61).

Em decisão de evento 63, restou homologado o pedido de desistência da oitiva da testemunha Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura.

Os depoimentos das testemunhas Mariana Silva, Diego Sampaio, Rômulo Dante Orrico Filho, Antônio Sérgio Amado Simões, Sérgio dos Santos Arantes, José Paulo de Assis, Luís Carlos Rios, Sérgio de Araújo Costa, José Antônio de Figueiredo e Paulo Roberto Ribeiro da Silva, extraídos das Ações Penais nº 5083376-05.2014.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000 e 5036528-23.2015.404.7000, foram anexados, em cumprimento da decisão do evento 48, no evento 80.

A Petrobras apresentou a documentação requisitada na decisão do evento 48 (eventos 104 e 105), ficando a mídia entregue disponível para cópia pelas partes.

Deferido o pedido de ingresso na Petrobras no processo como assistente de acusação. Concedeu-se o prazo de 10 (dez) dias para eventuais requerimentos acerca dos documentos aportados pela Petrobras referidos nos eventos 104 e 105 (evento 106).

Realizadas audiências de instrução em 11/12/2017 e 14/12/2017, procedeu-se à oitiva das testemunhas de acusação Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Milton Pascowitch, Hamilton Costa de Sousa e Pedro José Barusco Filho (eventos 118 e 119). Os termos de transcrição dos depoimentos foram acostados nos eventos 135 e 138.

A Petrobras requereu a desistência da oitiva da testemunha Mariana Fernandes da Silva (evento 160).

Em decisão de evento 163, restou homologado o pedido de desistência da oitiva da testemunha Mariana Fernandes da Silva.

Realizadas audiências de instrução em 05/03/2018 e 07/03/2018, procedeu-se à oitiva das testemunhas de defesa José Sérgio Gabrielli de Azevedo, José Dirceu de Oliveira e Silva (evento 193), Michel Amin Khouri e do informante Ademir José Pereira (irmão do acusado Sílvio Pereira) (evento 200). Os termos de transcrição dos depoimentos foram anexados nos eventos 224 e 228.

Realizada audiência de instrução em 09/03/2018, procedeu-se à oitiva das testemunhas de defesa Renato Cunha Rodrigues, César Augusto Fernandes Lima, José Antônio de Figueiredo, Danilo Ricardo Ventapane Freitas, Antônio Carlos da Silva Pinheiro e Guilherme Rodrigues Dias (evento 203). Os termos de transcrição dos depoimentos foram anexados no evento 230.

Realizada audiência de instrução em 09/05/2018 e 14/05/2018, procedeu-se à oitiva das testemunhas de defesa Paulo Roberto Ribeiro da Silva, José Orlando Melo de Azevedo (evento 249), Rui Goethe da Costa Falcão, Júlio Gerin de Almeida Camargo, Eduardo Matarazzo Suplicy e da informante Patrícia Maria Cornils (ex-companheira do acusado Sílvio Pereira) (evento 254). Os termos de transcrição dos depoimentos foram anexados nos eventos 259 e 263.

Realizada audiência de instrução em 17/08/2018, procedeu-se ao interrogatório dos acusados José Adelmário Pinheiro Filho, Renato de Souza Duque, César Roberto Santos Oliveira, José Paulo Santos Reis e Sílvio José Pereira. Na fase do art. 402 do CPP, o MPF, o assistente de acusação e as Defesas nada requereram. Concedeu-se o prazo de dez dias para a juntada de documentos e, em seguida, a intimação das partes, na ordem legal, para apresentação das alegações finais (evento 271). Os termos de transcrição dos interrogatórios foram acostados no evento 273.

O Ministério Público Federal apresentou alegações finais (evento 278). Alegou, em síntese: a) quanto aos Fatos 01 e 02, que restaram comprovadas a materialidade e autoria delitivas, a partir da documentação referente à participação de Sílvio José Pereira, na condição de Secretário-Geral do PT, de coordenador do preenchimento de cargos na administração pública federal; b) Sílvio Pereira atuou diretamente na seleção de Renato Duque para a diretoria de serviços da Petrobras, segundo relato do próprio Renato Duque, o qual narrou que foi entrevistado por Sílvio Pereira e foi questionado se ajudaria o Partido dos Trabalhadores quando necessário, referindo-se a arrecadação de dinheiro, o que foi aceito pelo Renato Duque e de fato ocorreu, após a sua investidura no cargo, em fevereiro de 2003; c) a vinculação de Sílvio Pereira com a Petrobras é evidenciada pelas visitas por ele realizadas à estatal entre os anos de 2003 e 2004; d) a testemunha e colaborador

Augusto Ribeiro de Mendonça Neto declarou que Sílvio Pereira acompanhava os contratos da Petrobras como representante do PT e tinha atuação na estatal ligada ao diretor de serviços Renato Duque; e) foi apreendida panilha com Sílvio Pereira intitulada "Plano Comercial Imediato", constando "duque" como contato na Petrobras, além da identificação de diversos agentes ligados às construtoras cartelizadas que atuavam na Petrobras; f) Renato Duque relatou que, certa vez, atendendo a pedido de Sílvio Pereira, cancelou processo licitatório cujo contrato havia sido previamente acertado com a Odebrecht, mas esta havia apresentado proposta com valor muito acima da Keppel; g) a testemunha Hamilton Costa de Souza, responsável pela venda do veículo Land Rover Defender 90, confirmou que foi procurado por José Paulo Santos Reis, funcionário da GDK, sendo solicitado que o recibo de compra fosse feito em nome de Sílvio Pereira; h) Sílvio José Pereira recebeu o veículo, a título de propina, em 17/11/2004, uma semana antes do início do procedimento de contratação das obras referentes ao módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás e Cacimbas, cujo vencedor estava preestabelecido como sendo a GDK; i) em 03/06/2005, a empresa GDK Engenharia sagrou-se vencedora do certame; j) após a divulgação de reportagem no Jornal Nacional denunciando o recebimento de um veículo Land Rover por Sílvio Pereira da empreiteira GDK, e depois de César Oliveira (um dos sócios da GDK), em 21/07/2005, ter afirmado publicamente que o referido automóvel seria um presente, a manutenção da GDK como vencedora do certame tornou-se insustentável; l) paralelamente, em 29/08/2005, após a atuação de Milton Pascowitch como lobista, a Engevix logrou o acolhimento do recurso interposto contra a sua desclassificação, vencendo a licitação, também mediante o oferecimento de propina; m) Milton Pascowitch narrou que acertou o pagamento de propina com Raul Schmidt, representante de Renato Duque na Petrobras; n) Fernando Moura, que trabalhava diretamente com Sílvio Pereira, no âmbito da Ação Penal nº 5017635-47.2016.4.04.7000, disse que a GDK possuía ajuste prévio com Renato Duque no certame de Cacimbas, mas que, em decorrência da publicização da compra do veículo Land Rover pela GDK a Sílvio Pereira, a contratação da GDK não poderia prosseguir; o) a ilicitude da compra do bem fica evidente em razão das tentativas dos acusados de esconder o pagamento de tal vantagem indevida, seja pela intenção de declarar a compra do veículo num valor menor - para compatibilizar a aquisição do veículo em questão com a renda declarada por Sílvio Pereira em tal ano, que foi de R\$ 137.970,46 -, seja pela realização do pagamento em espécie após o saque de valores oriundo de um cheque da empresa GDK; p) se o veículo constituísse um presente, a doação seria declarada por Sílvio Pereira naquele ano (declaração de imposto de renda no evento 1, ANEXO76), fato que não ocorreu; q) no tocante ao Fato 03, que é inconsistente a versão do réu Sílvio Pereira de que o recebimento de R\$ 486.160,00, entre 2009 e 2011, pagos pela OAS decorreu da "*venda de cestas sertanejas de pesquisas eleitorais para a OAS, além de um trabalho sobre sustentabilidade empresarial*"; r) José Adelmário, no respectivo interrogatório, afirmou que contratou Sílvio Pereira como uma forma de ajudá-lo, considerando que este teria auxiliado no passado a OAS a iniciar uma boa relação com o Partido dos Trabalhadores, bem como por ter auxiliado a OAS a participar de um



empreendimento privado junto com as empresas TOYO e SETAL; s) pelas provas colhidas é possível concluir que não houve prestação de serviços de fato que justificasse a transferência de R\$ 486.160,00 em favor de DNP Eventos no período de três anos; t) no entanto, a versão dada por José Aldemário é coerente, sendo crível que tenha pago a mais por um serviço com a finalidade de ajudar Sílvio Pereira por auxílios anteriores, sem relação necessariamente com contrapartidas ilícitas, mesmo porque Sílvio Pereira tinha se desligado da atividade política há alguns anos e passava, de fato, por problemas financeiros, motivo pelo qual requereu a absolvição dos acusados. Quanto à dosimetria, discorreu que a culpabilidade de Sílvio Pereira é superior à normal, em virtude da sua condição de secretário-geral de um grande partido político e por ter sido o responsável pela organização da sistemática na Petrobras que desviou recursos públicos em favor do Partido dos Trabalhadores por meio da atuação de Renato de Souza Duque. No tocante à culpabilidade de Renato Duque, afirmou que a conduta do acusado demonstra enorme reprovabilidade, pois ausente justificativa econômica e profissional que tornasse inexigível o comportamento criminoso. Em relação a César Roberto Santos Oliveira, apontou que, na condição de empresário, violou a livre concorrência com o ato por ele praticado, impossibilitando que empresas que não pagassem propina a agentes públicos obtivessem contratos junto à estatal. Relativamente a José Paulo Santos Reis, frisou que o acusado agiu de forma a blindar a empresa GDK e César Oliveira. Argumentou que as circunstâncias merecem ser negativadas em virtude do grau de sofisticação da conduta, com o direcionamento da licitação para que a GDK se tornasse vencedora do certame. Alegou que as consequências merecem ser negativadas em razão dos elevados valores desviados da Petrobras. Requereu a fixação do dia-multa ao acusado César Roberto Santos Oliveira no máximo legal, bem como que seja triplicada, na forma do artigo 60, §1º, do CP; e para os demais réus, discorreu que entende suficiente a fixação do dia-multa em 2 vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos. Pugnou pela fixação, com fulcro no artigo 387, IV do CPP, de valor para a reparação do dano em R\$ 74.000,00 e pela condenação dos acusados ao pagamento de custas processuais.

A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ratificou as alegações finais do Ministério Público Federal (evento 279).

Deferido parcialmente o pedido da Defesa de Renato de Souza Duque, concedendo mais 07 dias para a apresentação das alegações finais, com a extensão desse direito às demais Defesas (evento 290).

José Adelmário Pinheiro Filho apresentou alegações finais. Argumentou que: a) em seu interrogatório, o acusado informou que conhecia Sílvio Pereira desde 1992 e narrou em detalhes como se deram os pagamentos objetos desta ação penal, tendo esclarecido os motivos pelos quais decidiu contratar Sílvio Pereira, deixando evidente que a referida contratação não decorreu de qualquer acerto de corrupção; b) foram apresentadas as notas fiscais a fim de justificar os pagamentos feitos à empresa DNP Eventos LTDA; c) o MPF concluiu acertadamente pela

inexistência de crime praticado por José Adelmário Pinheiro Filho. Pugnou pela sua absolvição nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal (evento 298).

Sílvio José Pereira apresentou alegações finais. Alegou, preliminarmente, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, considerando o dia de ocorrência do suposto crime, diante das datas apostas no documento de autorização para transferência de veículo (09/11/2004) e na anotação da agenda do vendedor Hamilton Costa de Sousa (03/11/2004). No mérito, sustentou que: a) a acusação centra-se no depoimento de conteúdo duvidoso, prestada por Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura, testemunha que não foi ouvida nestes autos sob o crivo do contraditório, inviabilizando a sua utilização pelo juízo, nos termos do artigo 155 do CPP; b) é impossível dizer de prova sobre o real poder de Sílvio Pereira, posto que Milton sabe por ouvir dizer por Fernando Moura, o qual sequer foi ouvido, por opção do sujeito acusação; c) não está provado o vínculo associativo entre Sílvio José Pereira e Renato de Souza Duque; d) a testemunha Augusto Mendonça declarou tão somente que alguém lhe informou que o acusado era uma pessoa do PT próxima da Petrobras, mas com ele nada foi tratado; e) o único representante credenciado para qualquer ato de solicitação de valores, legítimos ou não, no Partido dos Trabalhadores, era o ocupante do cargo de tesoureiro; f) Pedro Barusco, delator sem interesse no desenrolar do processo, trouxe a certeza de que não houve corrupção no procedimento licitatório; g) todos os envolvidos no processo de licitação não souberam dizer de qualquer irregularidade naquele feito; h) a testemunha Guilherme Rodrigues Dias explicitou a correção na desclassificação da empresa Engevix, motivada pelo denominado "jogo de planilha"; i) Sílvio Pereira não possuía qualquer poder decisório na nomeação dos indicados para cargos públicos; j) o acusado era um mero secretário, alguém que coleta informações, as registra e remete quem realmente possuía poder decisório, o que foi confirmado pelas testemunhas José Dirceu de Oliveira e Silva e Rui Falcão; l) nem mesmo Renato Duque confirmou a propina ou a intervenção política em favor da empresa GDK; m) o veículo Land Rover constituiu presente; n) o contexto era de um empresário bilionário que realizou o sonho de um homem pobre; o) o automóvel cedido era usado, insignificante para César, mas muito significativo para Sílvio José Pereira; p) a entrega de presente a um particular não possui relevância penal, sendo que, no caso, nunca houve vínculo psicológico, comercial ou associativo entre Sílvio e os denunciados Renato Duque e Pedro Barusco, nem o oferecimento de vantagem indevida a ninguém; q) César Oliveira narrou que o veículo foi um presente a Sílvio Pereira; r) de acordo com a narrativa exposta na denúncia, o delito possível é o de tráfico de influência (art. 332 do CP), eis que o acusado não ocupava cargo público e não era "dono" de Renato Duque e Pedro Barusco; s) quanto aos valores recebidos da Construtora OAS, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto informou sobre a real existência do serviço prestado e que Sílvio José Pereira não estava inserido no contexto de propina; t) Júlio Camargo revelou que adquiriu algumas cestas de Sílvio Pereira com produtos não tóxicos, para ajudá-lo, porque tinha boa impressão dele; u) o corréu José Adelmário narrou que os trabalhos para os quais

Sílvio foi contratado não tinha qualquer relação com propina ou dinheiro espúrio, versão esta corroborada pela prova testemunhal. Pugnou por sua absolvição ou, subsidiariamente, pela desclassificação do delito de corrupção para o crime de tráfico de influência. Requereu que, na hipótese de condenação, a pena seja dosada no patamar mínimo legal, no regime inicial aberto e com substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (evento 299).

José Paulo Santos Reis apresentou alegações finais. Alegou: a) ausência de provas quanto à autoria e materialidade delitivas, tendo o acervo probatório indicado a manifesta inexistência de participação nos fatos narrados na denúncia; b) o extrato de cartão de crédito apresentado prova que o acusado não estava em São Paulo no período em que a vantagem econômica teria sido supostamente oferecida aos funcionários da Petrobras; c) inexistem elementos de prova que demonstrem que o acusado se encontrou com funcionários da Petrobras, para oferecer o pagamento de vantagem econômica indevida; d) não há prova nos autos de que José Paulo Santos Reis efetuou a entrega do veículo pessoalmente a Sílvio Pereira; e) não há qualquer elemento de prova que indique a ciência do denunciado de que o *jeep* se constituiria como meio para o pagamento de vantagem econômica indevida aos funcionários da Petrobras, como forma de determiná-los a praticar atos de ofício; f) a frota de veículos da empresa GDK, no ano de 2004, possuía aproximadamente 194 *jeeps* Land Rover; g) César Roberto Santos Oliveira relatou que seria comum que José Paulo Santos Reis efetuasse a compra de todos os carros para a empresa; h) não há prova do liame entre a compra do veículo, ato rotineiro praticado na qualidade de empregado da GDK, e o oferecimento de vantagem econômica indevida; i) ausência de prova quanto ao elemento subjetivo do tipo, inexistindo prova da intenção de obter do servidor público, a prática, omissão ou retardamento do ato de ofício; j) a atipicidade da conduta, porquanto teria praticado ações neutras, desprovidas de má-fé, pois não auxiliou qualquer pessoa, direta ou indiretamente, a lesionar o bem jurídico tutelado pela norma. Pugnou por sua absolvição nos termos do artigo 386 do CPP (evento 300).

César Roberto Santos Oliveira apresentou alegações finais. Sustentou: a) a ausência de provas da autoria e materialidade delitivas, inexistindo provas do oferecimento de vantagem para que a GDK se sagsse vencedora da licitação do módulo I de Cacimbas e da prática de atos de ofício por parte de funcionários da Petrobras com vistas ao favorecimento da empresa no certame; b) ficou devidamente comprovado que houve efetiva concorrência entre as empresas que participaram da licitação e que inexistia "vencedor preestabelecido" na licitação de Cacimbas, como imputa o MPF; c) todas as testemunhas que depuseram em juízo afirmaram que a comissão de licitação era independente e possuía autonomia decisória, sendo que jamais houve pedidos dos funcionários Renato Duque e Pedro Barusco com vistas a favorecer a empresa GDK; d) a desclassificação da empresa Engevix foi estritamente técnica, pelo que motivou a GDK a se sagrar como vencedora do certame, considerando que ocupava a segunda melhor proposta comercial, inexistindo nexos de causalidade entre a divulgação

na mídia nacional da doação do *jeep* Land Rover a Sílvio Pereira e o provimento do recurso da Engevix, com a consequente derrota da GDK na licitação de Cacimbas; e) Pedro Barusco, no respectivo depoimento, declarou que empresa GDK não participava do cartel e, em tese, só tinha conhecimento de um único pagamento da GDK a título de propina não relacionado à licitação de Cacimbas; f) a planilha referida pelo delator não faz referência à licitação de Cacimbas e, segundo Pedro Barusco, o suposto pagamento de 200 mil dólares não foi com o objetivo de tornar a GDK vencedora da licitação de Cacimbas, mas referente a obras que estavam em andamento; g) Sílvio Pereira não fez qualquer pedido em nome do acusado, a fim de tornar a GDK vencedora do certame, não havendo qualquer relação entre o episódio da doação do veículo Land Rover com a licitação de Cacimbas; h) de acordo com Renato Duque, o acusado não efetuou pagamento de propina em relação ao contrato do Módulo I de Cacimbas, que nunca tratou de pagamentos de propina com César Roberto Santos Oliveira; i) a prova oral comprovou que as decisões da comissão de licitação eram estritamente técnicas, e que não há vinculação entre o episódio do *jeep Land Rover* e a licitação de Cacimbas; j) o relatório da comissão de licitação aponta que a desclassificação da Engevix no certame foi estritamente técnica e justificada e os pareceres jurídicos da Petrobras indicam que o provimento do recurso da Engevix também decorreu de decisão técnica; l) a ausência de comprovação do elemento subjetivo, o dolo, uma vez que o Ministério Público Federal não comprovou a relação entre a oferta de vantagem indevida do veículo com a intenção de obter dos funcionários públicos da Petrobras a prática do ato de ofício; m) a denúncia não teria especificado de que modo o diretor e o gerente da Petrobras poderiam praticar atos de ofício para beneficiar a GDK, visto que Renato Duque apenas determinou a deflagração do procedimento licitatório e Pedro Barusco somente selecionou as 12 empresas no cadastro da empresa estatal para participar da concorrência; n) o acusado explicou em audiência que o veículo foi entregue a Sílvio Pereira a pretexto de buscar uma aproximação com o Partido dos Trabalhadores, e para que em momento posterior fosse realizado um acordo entre ambos, mas não com o intuito imputado pelo MPF, de obter vantagem indevida no certame licitatório, o que foi confirmado por Sílvio Pereira; o) Pedro Barusco e Renato Duque não possuíam atribuição para praticar ato de ofício para declarar a GDK como vencedora do certame; p) na hipótese de não absolvição, a narrativa exposta na denúncia se adequa melhor ao tipo do artigo penal do artigo 332 do Código Penal (tráfico de influência), conforme restou consignado no relatório final da CPMI dos Correios e a peça de indiciamento, de modo que a entrega do automóvel foi uma forma de buscar aproximação com o Partido dos Trabalhadores; q) com a desclassificação dos fatos para o crime do artigo 332 do CP, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva; r) descabe a aplicação da causa de aumento do artigo 333, p. único do CP, haja vista que na Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000, a denúncia reporta que não houve formação de cartel ou ajuste de licitações, ou seja, que foi realmente competitiva, não sendo crível que tenha sido praticado ato de ofício em benefício da GDK, empresa não contratada para a execução das obras. Pugnou por sua absolvição ou, subsidiariamente, pela desclassificação da imputação de

corrupção ativa para o delito de tráfico de influência e o afastamento da incidência da causa de aumento do art. 333, p. único do CP (evento 301).

Renato de Souza Duque apresentou alegações finais. Alegou que: a) inobstante o acusado tenha adotado postura colaborativa, conforme documentos anexos referentes a outros feitos criminais, verifica-se excesso de acusação no presente caso; b) o acusado faz jus aos benefícios previstos no artigo 14 da Lei nº 9.807/1999, no patamar máximo legal (2/3), por ter colaborado de forma efetiva com autoridades nacionais e estrangeiras; c) o acusado esclareceu em audiência todos os detalhes da licitação da construção do módulo 1 da unidade de tratamento de gás de Cacimbas, tendo o MPF utilizado diversas vezes o seu depoimento para fundamentar o pedido de condenação nas alegações finais; d) a gravidade dos fatos não pode servir para a aplicação da sanção premial na fração mínima, conforme precedentes judiciais, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade; e) descabe a aplicação da causa de aumento do artigo 317, §1º do CP, pois não há prova de que Renato Duque tenha infringido dever funcional por conta da vantagem indevida paga ou prometida pela GDK; f) Pedro Barusco confirmou que não houve conversa ou combinação de irregularidade relativa ao contrato. Pugnou pela aplicação da causa de redução de pena do artigo 14 da Lei nº 9.807/1999, no patamar de 2/3, e pelo não reconhecimento da majorante do artigo 317, §1º do Código Penal (evento 302).

Os autos foram registrados para sentença.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1. Das Preliminares**

Aduz a Defesa de Sílvio Pereira a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando o dia de ocorrência do suposto crime, diante das datas apostas no documento de autorização para transferência de veículo (09/11/2004) e na agenda do vendedor Hamilton Costa de Sousa (03/11/2004).

Segundo a denúncia, o veículo Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB-8091, correspondente à vantagem ilícita, foi recebido por Sílvio Pereira em 17/11/2004, data do reconhecimento de firma/assinatura em cartório no documento de autorização para transferência do veículo (evento 10, ANEXO10).

A jurisprudência considera aperfeiçoada a transmissão do domínio do veículo automotor com a tradição do automóvel e a autorização de transferência (STJ, REsp nº 23.039/GO. Min. Relator Sálvio de Figueiredo. In: *DJ* de 01/02/1993). Desse modo, não se pode reputar aperfeiçoada a transmissão do Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB 8091, nas datas de 09/11/2004 (aposta à mão no documento de autorização para transferência) e 03/11/2004 (dia da mera anotação na

agenda do vendedor), considerando a existência de prova em sentido contrário, sobretudo quanto ao momento da tradição, bem como a regra contida no art. 129, 7º, da LRP.

Nos termos do artigo 109, II do Código Penal, opera-se a prescrição, em abstrato, do crime de corrupção passiva (art. 317 do CP) em 16 (dezesesseis) anos.

No presente caso, a denúncia foi recebida em 09/11/2016 (evento 3), operando-se a interrupção do curso da prescrição (art. 117, I do CP), antes, portanto, do decurso do prazo prescricional. A análise da ocorrência da prescrição retroativa (art. 110, §§1º e 2º do CP) depende da verificação do trânsito em julgado para a acusação, sendo, portanto, inviável neste momento processual.

Ante o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição.

### **III. Mérito**

Como já referido anteriormente, tramitam por este Juízo diversos inquéritos, ações penais e processos incidentes relacionados à assim denominada Operação Lavajato.

A investigação, com origem nos inquéritos 2009.7000003250-0 e 2006.7000018662-8, iniciou-se com a apuração de crime de lavagem consumado em Londrina/PR, sujeito, portanto, à jurisdição desta Vara, tendo o fato originado a ação penal 5047229-77.2014.404.7000, posteriormente julgada.

Em grande síntese, na evolução das apurações, foram colhidas provas, em cognição sumária, de um grande esquema criminoso de cartel, fraude, corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, cujo acionista majoritário e controlador é a União Federal.

Grandes empreiteiras do Brasil, entre elas a OAS, UTC, Camargo Correa, Odebrecht, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Queiroz Galvão, Engevix, SETAL, Galvão Engenharia, Techint, Promon, MPE, Skanska, IESA e GDK teriam formado um cartel, através do qual teriam sistematicamente frustrado as licitações da Petrobras para a contratação de grandes obras.

Além disso, as empresas componentes do cartel, pagariam sistematicamente propinas a dirigentes da empresa estatal calculadas em percentual, de um a três por cento em média, sobre os grandes contratos obtidos e seus aditivos.

Também constatado que outras empresas fornecedoras da Petrobras, mesmo não componentes do cartel, pagariam sistematicamente propinas a dirigentes da empresa estatal, também em bases percentuais sobre os grandes contratos e seus aditivos.

A prática, de tão comum e sistematizada, foi descrita por alguns dos envolvidos como constituindo a "regra do jogo".

Na Petrobras, receberiam propinas dirigentes da Diretoria de Abastecimento, da Diretoria de Engenharia ou Serviços e da Diretoria Internacional, especialmente Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Nestor Cuñat Cerveró e Jorge Luiz Zelada e Eduardo Costa Vaz Musa.

Surgiram, porém, elementos probatórios de que o caso transcende a corrupção - e lavagem decorrente - de agentes da Petrobras, servindo o esquema criminoso para também corromper agentes políticos e financiar, com recursos provenientes do crime, partidos políticos.

Aos agentes e partidos políticos cabia dar sustentação à nomeação e à permanência nos cargos da Petrobras dos referidos Diretores. Para tanto, recebiam remuneração periódica.

Entre as empreiteiras, os Diretores da Petrobras e os agentes políticos, atuavam terceiros encarregados do repasse das vantagens indevidas e da lavagem de dinheiro, os chamados operadores.

Várias ações penais e inquéritos envolvendo esses crimes tramitam perante este Juízo, parte delas já tendo sido julgada.

O presente caso tem por objeto uma fração desses fatos.

Os fatos imputados constam dos anexos dos termos de colaboração premiada de Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura, Milton Pascowitch, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Pedro José Barusco Filho, Gerson Almada e Júlio Gerin de Almeida Camargo.

Pedro José Barusco, em depoimento prestado à Polícia Federal em 21/11/2014, narrou que durante o período em que foi Gerente Executivo de Engenharia da Petrobras, subordinado ao Diretor de Serviços Renato Duque, recebeu, entre 2003 e 2013, propina em razão de aproximadamente 90 (noventa) contratos da Petrobras firmados para obras de grande porte, no percentual de 2%, sendo que metade era para o Partido dos Trabalhadores, representado por João Vaccari Neto (evento 1, ANEXO5 e ANEXO23). Pedro Barusco relatou que Milton Pascowitch atuava como operador da Engevix, cujo presidente era Gerson Almada, com pagamento de propina sobre 7 (sete) contratos com a Petrobras. Disse também que César Oliveira, como dono da GDK, agia como operador do pagamento de propinas sobre 5 (cinco) contratos. O colaborador apresentou planilha com anotações de propina no importe de 2% sobre os contratos de Cacimbas I e II, a serem pagos pela Engevix, representada por Gerson Almada e pelo operador Milton Pascowitch; e de 1% sobre outros contratos da GDK, representada por César Oliveira (evento 1, ANEXO23 e ANEXO24).

Em depoimento prestado à Polícia Federal em 28/08/2015, o então colaborador Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura foi indagado sobre a relação entre Sílvio José Pereira e José Dirceu de Oliveira e Silva. Narrou que, no início do governo do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, Sílvio Pereira e José Dirceu assumiram, respectivamente, as funções de Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores e Ministro de Estado da Casa Civil. Disse que auxiliou Sílvio Pereira na organização das indicações para os 32.000 cargos do governo federal, autarquias e empresas públicas, sendo que já existia um sistema com *login* e senha para o cadastro dos dados com os nomes do indicado, do padrinho político, do cargo a ser ocupado e da pessoa que o entrevistou. Declarou que participava de algumas reuniões e entrevistas para os cargos e alimentava o sistema, sendo que Sílvio Pereira realizava a reunião sem a presença do colaborador quando se tratava de cargo de maior importância. Explicou que Sílvio Pereira emitia parecer favorável ou desfavorável ao candidato entrevistado, e que foi nesse contexto que recebeu pedido do empresário Licínio de Oliveira Machado, da empresa ETESCO Construções e Comércio LTDA, para que Renato Duque fosse entrevistado para ocupar a diretoria de serviços da Petrobras. Relatou que a entrevista ocorreu no Hotel Sofitel, em São Paulo/SP, onde Renato Duque foi apresentado a Sílvio Pereira; após a reunião, Sílvio Pereira sinalizou a Fernando Moura que Renato Duque possuía boas chances de ocupar o cargo almejado. Após a aprovação do nome de Renato Duque, teria havido um almoço de comemoração com Renato Duque e os irmãos da ETESCO (Ricardo e Licínio). Fernando Moura relatou que recebia uma "recompensa" pelo esforço na indicação de Renato Duque, no valor de US\$ 30 mil dólares a cada três meses, tendo descoberto depois que a nomeação de Renato Duque propiciou a multiplicação do contrato da ETESCO com a Petrobras, mediante pagamento de propina no importe de 3% sobre o valor do contrato. Discorreu que, após a divulgação de que Sílvio Pereira teria recebido um automóvel Land Rover, ele se isolou no Partido dos Trabalhadores (evento 1, ANEXO27 e ANEXO29).

Júlio Gerin de Almeida Camargo, em seu termo de colaboração premiada (evento 1, ANEXO75), declarou que Sílvio Pereira, como Secretário-Geral do PT, mantinha contato com os empresários de maneira geral, e que estabeleceu contato com ele porque tinha interesse em apresentar linhas de crédito japonesas que estavam à disposição da Petrobras, podendo alavancar novos negócios e contratos. Declarou que, a pedido de Sílvio Pereira, realizou doações eleitorais, pois este em época de eleição buscava o apoio financeiro.

Paulo Roberto Dalmazzo, que foi executivo da empreiteira Andrade Gutierrez, em seu termo de colaboração premiada (evento 1, ANEXO77), disse que a empresa GDK era representada por César Oliveira nas reuniões entre as empreiteiras para tratar de licitações da Petrobras, definindo quem venceria os certames e executaria as obras.

Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, sócio da empresa Setal Engenharia, em depoimento prestado ao Ministério Público Federal em 02/02/2016, declarou que se encontrou algumas vezes com Sílvio



Pereira, na fase inicial do governo do PT. Narrou que, em razão de comentários do mercado e da imprensa, soube que Sílvio era a pessoa que acompanhava as obras da Petrobras como representante do PT. Discorreu que conversou com Sílvio Pereira sobre certames de duas plataformas da Petrobras - P51 e P52 - aproximadamente no ano de 2003; e que era de notório conhecimento do mercado que Sílvio possuía boa relação com a Petrobras e com o PT, informação esta que lhe foi confiada por Pedro Barusco em conversa informal (evento 1, ANEXO19 e ANEXO36).

Gerson Almada, em seu interrogatório na Ação Penal nº 508335189.2014.4.04.7000/PR, afirmou que a pressão relacionada ao jipe dado pela GDK a Sílvio Pereira culminou no acolhimento do recurso da Engevix, fazendo com que esta empresa, conseqüentemente, vencesse a licitação de Cacimbas. Discorreu que o valor da propina era pago, por meio de Milton Pascowitch, para manter um bom relacionamento com a diretoria da Petrobras e com o partido político. No caso da licitação de Cacimbas, esse relacionamento dizia respeito à diretoria de serviços, Renato Duque e Pedro Barusco, e ao Partido dos Trabalhadores (evento 1, ANEXO20). Em interrogatório na Ação Penal nº 504524184.2015.4.04.7000/PR (evento 1, ANEXO37), Gerson Almada detalhou os acontecimentos referentes à licitação de Cacimbas. Narrou que a Engevix foi primeiramente desclassificada pela comissão de licitação porque realizou um "jogo de planilhas" na sua proposta, uma vez que, por ser empresa de engenharia, precisa subcontratar a obra. Esclareceu que, num primeiro momento, conversou com Renato Duque, mas este disse que a preferência da Petrobras era pela contratação da GDK. Disse que Milton Pascowitch prestava serviço de "interface de desenvolvimento de mercado" ou *lobby*, remunerado em valores percentuais dos contratos, e ajudou a Engevix a vencer a licitação, sendo que a sua empresa havia ofertado o menor preço e só precisaria superar a decisão de desclassificação.

Na Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR, Milton Pascowitch (evento 1, ANEXO2, fl. 42) narrou que o primeiro contrato da Engevix com a Petrobras foi Cacimbas I, tendo oferecido a Raul Schmidt, preposto de Renato Duque, "comissões" na mesma proporção da GDK para vencer a licitação. Segundo o colaborador, Raul teria lhe dito que a GDK havia oferecido 1,5% e recusou a proposta, pois a obra estava destinada à GDK. Nesse primeiro momento, a Engevix havia sido desclassificada do certame por questão de natureza tributária. Posteriormente, com a divulgação do fato de a GDK ter pago um jipe a Sílvio Pereira, a promessa de vantagem indevida foi reiterada diretamente a Pedro Barusco; depois disso, a Engevix foi declarada vencedora da licitação, com o provimento do seu recurso. Relatou que a propina foi efetivamente paga, mas em percentual menor ao grupo da "casa" (funcionários da Petrobras).

O Ministério Público Federal contextualiza narrando que Sílvio José Pereira, na denúncia oferecida ao Supremo Tribunal Federal, no caso "Mensalão" (AP nº 470), foi mencionado, enquanto ocupante da

função de Secretário-Geral do PT, como pessoa que assessorava José Dirceu de Oliveira e Silva para o preenchimento de cargos na administração pública federal (evento 1, ANEXO4, p. 23).

Relativamente à imputação dos crimes de corrupção (artigos 317, §1º e 333, p. único do Código Penal), o MPF acostou à inicial acusatória:

a) documento segundo o qual a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento elaborou um "Boletim Estatístico de Pessoal" analisando a estrutura gerencial da administração federal (evento 1, ANEXO21, fls. 188-189), e mensagens eletrônicas referentes ao afastamento de Sílvio Pereira de suas atividades no PT em 2005, apreendidos na residência do acusado Sílvio Pereira;

b) parte dos autos do procedimento licitatório para a contratação do fornecimento de materiais e serviços para as obras do módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas, em Linhares/ES (evento 1, ANEXO7), no qual a empresa Engevix foi declarada vencedora, celebrando o contrato;

c) esclarecimento por escrito da empresa Paito Comércio de Veículos LTDA, na pessoa de José Paulo Gagliardi Boldrin, narrando que forneceu à concessionária Eurobike, de Ribeirão Preto/SP, um veículo Land Rover, pelo valor de R\$ 74.000,00, tendo o antigo proprietário preenchido o documento de transferência com os dados informados pelo vendedor Hamilton, referentes a Sílvio Pereira. Relata que jamais teve contato com Sílvio Pereira e desconhece que o pagamento do preço do automóvel se deu pela empresa GDK (evento 1, ANEXO9);

d) documento de autorização para transferência do veículo, constando como comprador Sílvio Pereira, o valor de venda R\$ 66.000,00 (evento 1, ANEXO10), e o CRLV do automóvel Land Rover 90, placas DKB-8091 (evento 1, ANEXO11);

e) Relatório de Inteligência Financeira referente a Sílvio José Pereira, com o resumo das operações financeiras de que trata a Lei nº 9.613/1998 (evento 1, ANEXO14);

f) extrato bancário da empresa 8CLV Comércio de Veículos S.A. constando o depósito do valor referente ao veículo Land Rover em 10/11/2004 (evento 1, ANEXO15 e ANEXO16);

g) extrato do CNIS de José Paulo Santos Reis, apontando que ele foi empregado da GDK S.A. de 1993 a 2008 (evento 1, ANEXO38);

h) cheque firmado por José Paulo Santos Reis em nome da empresa GDK S.A. para pagamento do veículo entregue a Sílvio José Pereira, obtido nos autos de Pedido de Quebra de Sigilo Bancário nº 5017635-47.2016.404.7000 (evento 1, ANEXO39);

i) esclarecimentos escritos prestados por Fernanda Magalhães Samuel, dizendo que trabalhou na Petrobras de 14/10/1974 a 07/01/1976 e de 18/03/1985 a 22/05/2015, sempre exercendo a função de secretária, e afirmando que Renato Duque comparecia ao escritório em São Paulo/SP algumas vezes e que não se lembra das visitas de Sílvio Pereira (evento 1, ANEXO34);

j) esclarecimentos escritos prestados por Rosana Oliveira, discorrendo que foi admitida na Petrobras em 04/11/1974 se aposentado em 23/05/2014, tendo trabalhado no gabinete do presidente de 09/01/2003 a 22/07/2005. Narrou que se recorda de Sílvio Pereira, desde a época da posse do ex-presidente José Eduardo Dutra em 03/01/2003, ter visitado o presidente da Petrobras algumas vezes, tendo-o conduzido à sala do chefe do gabinete, conforme era sua função (evento 1, ANEXO35);

l) esclarecimentos escritos prestados por Denise Mampo Sakakura, dizendo que prestou serviços, de janeiro/2004 a março/2016, à gerência de comunicação institucional da Regional em São Paulo da Petrobras (evento 1, ANEXO33);

m) documento fornecido pela Petrobras indicando que Sílvio Pereira realizou visitas à Petrobras em 07/05/2004 e 25/05/2004, e à presidência da empresa estatal em 25/07/2003, liberadas pelas funcionárias Fernanda Magalhães Samuel, Rosana Oliveira e Denise Mampo Sakakura (evento 1, ANEXO30 a ANEXO32).

Como ensina Guilherme de Souza Nucci (*Curso de Direito Penal: parte especial - arts 213 a 361 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 543 e ss*), "*juridicamente, a corrupção não foge do linguajar comum, pois as figuras criminosas punidas (arts. 317 e 333 do Código Penal, especificamente) nada mais significam do que a desmoralização concretizada no campo da Administração Pública, por meio de favores e vantagens ilícitas*".

Quanto ao delito de corrupção passiva (art. 317 do CP), leciona Nucci que "*solicitar significa pedir ou requerer; receber quer dizer aceitar em pagamento ou simplesmente aceitar algo. A segunda parte do tipo penal prevê a conduta de aceitar promessa, isto é, consentir em receber dádiva futura*". "*Não é preciso que o corruptor entregue a vantagem ao funcionário para a prática ou omissão de ato de ofício naquele momento. Qualquer percepção de benefício inadequado*

*pelo servidor configura lesão à moralidade administrativa, representando a concreitude do crime de corrupção passiva".* Na modalidade qualificada, que implica aumento da pena de um terço, o delito é praticado quando "*em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional*" (art. 317, § 2º, do CP). Trata-se de crime próprio, formal, instantâneo, unissubjetivo e de forma livre, podendo ser cometido por qualquer meio.

O delito de corrupção ativa (art. 333 do CP) retrata os verbos *oferecer*, que significa apresentar algo para que seja aceito, e *prometer* (obrigar-se a dar algo a alguém). O objeto é a vantagem indevida a funcionário público. Ainda segundo Nucci, "*Exige-se elemento subjetivo específico, consistente na vontade de fazer o funcionário praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Não há forma culposa*". Trata-se de crime comum (pode ser praticado por qualquer pessoa), instantâneo, comissivo e de forma livre.

Quanto à tipicidade formal, as Defesas de Sílvio José Pereira e César Roberto Santos Oliveira (eventos 299 e 301) alegam que os fatos descritos na denúncia como corrupção caracterizam o delito de tráfico de influência (art. 332 do CP). A diferença entre os crimes de corrupção e tráfico de influência reside no fato de que o sujeito ativo do crime do art. 332 do CP não influi na conduta do funcionário público, auferindo vantagem indevida em razão de poder de influência putativo.

Contudo, como será demonstrado, Sílvio José Pereira, então Secretário-Geral do PT e peça-chave na nomeação de Renato de Souza Duque para o cargo de Diretor de Serviços da Petrobras, efetivamente influenciou o andamento do procedimento licitatório na Petrobras, para que a GDK fosse contratada para a realização da obra do Módulo 01, da Fase II, da UTGC (Unidade de Tratamento de Gás Cacimbas). Tanto é assim que, mesmo não tendo apresentado a melhor proposta, a GDK sagrou-se vencedora da licitação em 25/04/2005. Frise-se que essa contratação apenas não ocorreu em virtude da divulgação na imprensa nacional, em 17/07/2005, no contexto da CPMI do Mensalão, do recebimento por Sílvio Pereira do veículo Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB-8091, adquirido por ordem de César Roberto Santos Oliveira (presidente da GDK), o que fez com que o recurso interposto pela Engevix contra a sua desclassificação no certame fosse provido logo no mês seguinte, objetivando, assim, desassociar a entrega do automóvel à licitação na Petrobras.

Desse modo, ante o caráter comutativo do acerto entre Renato de Souza Duque, Sílvio José Pereira e César Roberto Santos Oliveira, julgo que está correta a tipificação das condutas na denúncia, não sendo o caso de desclassificação para o crime de tráfico de influência.

Passo ao exame da materialidade e autoria delitivas.

Em Juízo, o colaborador e testemunha de acusação Pedro José Barusco Filho (evento 138, TERMO2) declarou que, em relação à empresa GDK, tratava somente com César Oliveira de questões relativas a vantagem indevida, sendo que a licitação de Cacimbas provavelmente foi acertada com Renato Duque:

**Pedro Barusco:-** *Bom, a exemplo das outras empresas, eu conversava com o senhor César Oliveira, que pra mim era o dono da empresa. Conversava com muitos técnicos também, assim, não estou me lembrando, porque tinha muitas questões técnicas relativas ao trabalho, ao gerenciamento dos contratos, então... mas, assim, questões relativas, vamos dizer assim, à propina, vantagem indevida, era somente com o senhor César Oliveira.*

[...]

**Juiz Federal:-** *Está cortando um pouco o áudio, senhor Barusco, ele fez um acordo com quem, que o senhor mencionou?*

**Pedro Barusco:-** *Não sei se foi com o Renato Duque, provavelmente sim. Mas eu sei que ele fez um acordo de que ele pagaria propinas relativas a alguns contratos. Eu não me recordo se essa unidade de Cacimbas estava nessa relação ou não, provavelmente sim.*

**Ministério Público Federal:-** *O senhor mencionou essa obra numa planilha, naquela sua planilha de vantagens indevidas, essa obra consta, o senhor se recorda disso?*

**Pedro Barusco:-** *Provavelmente sim, recordo. Porque tem lá alguns contratos da GDK, não é verdade? Eu, de cabeça, não estava me lembrando, mas tinha uma relação de contratos da GDK que ele pagaria propina. Foi feita a combinação, só que aí ele fez um pagamento e não pagou mais nada. Foi um pagamento de 200 mil dólares que foi efetuado. Eu relatei já em outros depoimentos, que em determinado momento, eu e o diretor Duque, a gente viajou para a Europa, foi quando ele apresentou aquele senhor Roberto Treptol, uma coisa assim, que recomendou ou disponibilizou, duas contas de propriedade dele, ou de uso dele, uma chamada Koratti e outra chamada Torey, pra gente, eu e o Duque, depositarmos nessas contas. Que esse dinheiro depositado nessas contas pertenceria a mim e ao Duque e depois seria transferido para uma outra conta nossa. Foi acertado com esse senhor Roberto esse, vamos dizer, essa estratégia, então dentro dessa estratégia, eu dei para o César Oliveira, agora não me lembro se foi na Koratti ou na Torey, foi em uma das duas, e ele fez um depósito de 200 mil dólares. Esse é o único, vamos dizer, pagamento que eu tenho conhecimento relativo à propina da GDK.*

Pedro José Barusco Filho negou que tenha conhecimento dos fatos relacionados à dinâmica da licitação de Cacimbas, em que a Engevix sagrou-se vencedora. O colaborador narrou que Sílvio Pereira exercia grande influência dentro da Petrobras, no início da governo petista, no tocante à distribuição de cargos, gerenciando as indicações, e declarou que desconhece a existência de acerto de propina com Sílvio Pereira.

**Ministério Público Federal:-** *E qual foi o contexto que ele lhe foi apresentado? Ele era conhecido como a pessoa que tinha algum poder de influência dentro da Petrobrás pela proximidade com o*

*partido dos trabalhadores, o senhor tem conhecimento de alguma coisa nesse sentido?*

**Pedro Barusco:-** *Olha, o senhor Silvio tinha uma influência muito grande, por exemplo, eu avaliava o senhor Silvio como se fosse, assim, um RH, recursos humanos do PT. Era quem distribuía os cargos, assim, ele tinha uma influência muito grande nesse sentido. Para mim, era uma coisa normal, quer dizer, alguém tem que fazer esse trabalho, gerenciar as indicações, porque quando o PT assumiu, acho que foi em 2003, não é?*

**Ministério Público Federal:-** *Isso.*

**Pedro Barusco:-** *Em 2003, foi uma mudança muito grande no governo, então se trocou muitos cargos, que foi uma mudança de governo, de partido. Então o Silvio teve uma influência muito grande nesse sentido. Eu não tinha contato com o senhor Silvio nessa época.*

**Ministério Público Federal:-** *O senhor sabe dizer se essa influência na nomeação de cargos incluía a Petrobrás especificamente, as diretorias da Petrobrás?*

**Pedro Barusco:-** *Eu entendia que não só diretorias da Petrobrás, como outros órgãos. Ele praticamente era a pessoa do governo. Então ele atuava em todas as áreas, assim eu entendia.*

O colaborador e a testemunha de acusação Milton Pascowitch declarou, em juízo, que, pelo que sabe, Renato de Souza Duque foi indicado para Diretor de Serviços da Petrobras, contando com a participação de Sílvio Pereira (evento 135, TERMO\_TRANS\_DEP2):

**Ministério Público Federal:-** *Alguns esclarecimentos por parte do Ministério Público, o senhor Renato Duque o senhor conhece, como é que foi a escolha dele para a diretoria de serviços da Petrobrás, como é que foi essa escolha dele?*

**Milton Pascowitch:-** *Olha, doutor, do meu conhecimento é de que quando da aprovação da direção da Petrobrás o empresário (inaudível) Machado levou o nome do Renato Duque ao Fernando Moura, e essas foram as ligações que eles tiveram com o partido, com o Silvio Pereira, que era o responsável pelas nomeações, encaminhou o nome para aprovação nem sei de quem, do governo né, e ele foi indicado para diretor da área de serviços.*

**Ministério Público Federal:-** *O senhor Silvio Pereira participou desse processo?*

**Milton Pascowitch:-** *Do meu conhecimento, que eu tenha conhecimento, sim.*

**Ministério Público Federal:-** *De que forma ele participou desse processo?*

**Milton Pascowitch:-** *Eu não tenho muito conhecimento de que forma ele participou, sei que ele era o responsável pelas nomeações ou pelas indicações, ou por ter um (inaudível) das nomeações, mas eu não conheço esse processo como um todo.*

**Ministério Público Federal:-** Certo. A única coisa que o senhor sabia que ele tinha proximidade com essas pessoas do partido que encampava as nomeações, é isso?

**Milton Pascowitch:-** Sim, sem dúvida, o que eu tinha conhecimento é que ele encaminhava e depois ele fazia uma espécie de registro, acho que ele que tinha o registro das pessoas que tinham sido nomeadas por indicação de que pessoas.

Milton Pascowitch narrou que a licitação do módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás e Cacimbas foi a primeira obra da Engevix na Petrobras, e que atuou perante Renato Duque para buscar reverter a decisão de desclassificação da empresa no certame:

**Ministério Público Federal:-** O senhor descrever qual foi o contexto dessa licitação?

**Milton Pascowitch:-** A Engevix tinha todas as qualificações, mas não era chamada para esses certames, as licitações, depois da qualificação a Engevix fez uma proposta e no resultado comercial ela foi a ganhadora, a vencedora dessa licitação, logo em seguida ela foi desclassificada por uma alegação de que as planilhas que compunham o preço total exibiam poucas possibilidades, o que não era verdadeiro.

**Ministério Público Federal:-** E depois dessa desclassificação como é que foi o resultado do certame, o senhor se recorda?

**Milton Pascowitch:-** Nós fomos, depois da desclassificação eu entrei com encaminhamento do recurso ao jurídico e eu por informações do mercado, não estou lembrado de quem especificamente, eu me dirigi ao escritório do senhor Raul Schmidt que me foi indicada como pessoa que trataria dos assuntos do diretor Renato Duque, fiz uma reunião com ele, expus o que tinha ocorrido, e garanti a ele que no caso da escolha da Engevix, ou seja, se ele desse ganho de causa à Engevix, nós pagaríamos a mesma comissão que a empresa, que naquela época era a empresa que tinha sido declarada vencedora, e que era do nosso conhecimento que pagaria a comissão de 1.5 por cento sobre o valor do contrato.

**Ministério Público Federal:-** Qual era essa empresa?

**Milton Pascowitch:-** A GDK.

**Ministério Público Federal:-** Em algum momento foi dito pelo senhor Duque ou pelo preposto dele que a desclassificação da Engevix tinha a ver com essa promessa da GDK, de 1.5 por cento?

**Milton Pascowitch:-** Não, não, nessa época eu pouco conhecia o diretor Duque, e essa pessoa, Raul Schmidt, eu não conhecia, eu marquei uma reunião e fui lá, mas era do conhecimento do mercado de que essa obra tinha sido destinada à empresa GDK.

Segundo Milton Pascowitch, a promessa de vantagem não surtiu efeito, mas a reportagem expõe que a GDK havia comprado um veículo Land Rover para Sílvio Pereira mudou o cenário, pois, logo após, o recurso da Engevix foi provido, sagrando-se vencedora da licitação:

**Ministério Público Federal:-** A divulgação da reportagem do Jornal Nacional anunciando o recebimento do veículo Land Rover para Silvio Pereira da empresa GDK teve alguma influência nos procedimentos da licitação de Cacimbas?

**Milton Pascowitch:-** Total.

**Ministério Público Federal:-** Por quê?

**Milton Pascowitch:-** Porque nós havíamos sido desclassificados, essa minha visita ao Raul Schimdt não surtiu nenhum efeito, ele havia ficado de consultar o diretor e entrar em contato comigo, coisa que não ocorreu, o relatório do jurídico confirmava a nossa desqualificação, e aí houve o recebimento do Jeep Land Rover destinado ao Silvio Pereira e ato continuo a essa divulgação da notícia do Jeep, da doação do Jeep, o jurídico refez o seu parecer, cancelaram a nossa desqualificação e nos declararam vencedores da licitação.

**Ministério Público Federal:-** E esse recebimento da Land Rover, o senhor tomou conhecimento de que seria parte da vantagem indevida que seria paga para a GDK pela obra?

**Milton Pascowitch:-** Eu não tenho conhecimento, eu tomei também conhecimento disso pelo Jornal Nacional, pela notícia do de jornal, televisão.

[...]

Vale dizer, o recurso foi provido por conta do evento do Jeep, é isso que o senhor quis dizer?

**Milton Pascowitch:-** Doutor, a desqualificação da Engevix foi um ato de vontade da diretoria, de forma alguma ela tinha, vamos chamar assim, algum indício técnico que merecesse a sua desqualificação, tanto não tinha que nós acabamos sendo vitoriosos, já que ela tinha ofertado o melhor preço, eu acredito que o evento do Jeep fez com que o jurídico ou a diretoria se precavesse, eles se precaveram de uma certa exposição daquela época de dar um contrato questionável à GDK, já que aquilo estava na mídia.

Milton Pascowitch detalhou que soube da existência de acerto de propina entre a GDK e o Diretor de Serviços da Petrobras pelo que ouvia dos agentes do mercado, e que, ao conversar com Raul Schmidt, interlocutor de Renato Duque, ele não negou essa informação.

**Defesa de César Oliveira:-** Eu pude ouvir o senhor dizer há pouco que esta obra, Cacimbas, que o mercado sabia que ela estaria destinada à GDK, essa destinação lhe faz presumir ajuste de propina, porque o senhor falou que houve ajuste de pagamento de percentual, queria saber se é uma presunção sua ou...

**Milton Pascowitch:-** Eu não falei que houve, eu falei que era de conhecimento do mercado que existiria já naquela época pagamento de propina à diretoria da Petrobrás.

**Defesa de César Oliveira:-** Mas nesse contrato específico o senhor sabe se houve ajuste de propina entre a GDK e a Petrobrás?



**Milton Pascowitch:-** Bom, tanto sabia, que dividia o escritório com o senhor Raul Schmidt propondo o pagamento da mesma propina que eu tinha conhecimento que tinha sido acertado.

**Defesa de César Oliveira:-** E como é que o senhor tomou conhecimento disso, de que havia propina?

**Milton Pascowitch:-** Doutor, isso era de conhecimento do mercado, eu não vou afirmar que existia, mas também na hora que eu falei com o doutor Raul, não ouvi questionamento nenhum que isso não é verdade.

[...]

**Defesa de Silvio Pereira:-** Essa licitação, quem era Raul Schmidt, eu não sei quem era nesse processo?

**Milton Pascowitch:-** O Raul Schmidt tinha sido funcionário da Petrobrás, era parceiro do diretor Renato Duque, e pelo que eu entendi na época ele era a pessoa que conversava a respeito de alguns acertos do diretor.

**Defesa de Silvio Pereira:-** Ele era o facilitador com o diretor, seria o intermediário do diretor?

**Milton Pascowitch:-** Isso.

O colaborador Milton Pascowitch afirmou que não sabe da participação de Sílvio Pereira no processo de licitação, mas a questão do veículo Land Rover expôs a GDK, prejudicando-a no certame. Declarou que a vantagem indevida, paga pela Engevix, foi entregue a Pedro Barusco e ao Partido dos Trabalhadores, representado por João Vaccari Neto, e justificou que o pagamento de propina decorreu do desejo da Engevix de participar das licitações da Petrobras.

**Juiz Federal:-** Esclarecimento muito rápido aqui do juízo, senhor Milton. Senhor Milton, o senhor disse agora, então, a Engevix ganhou a obra depois de provido o recurso, e o senhor havia feito aquela promessa de pagamento de vantagem indevida, ela foi cumprida?

**Milton Pascowitch:-** O percentual (inaudível) os valores que depois foram repassados parcialmente, porque a conclusão (inaudível), os recursos então foram passados ao Pedro Barusco.

**Juiz Federal:-** O senhor pagou só ao Pedro Barusco ou pagou outras pessoas?

**Milton Pascowitch:-** Não, não, sempre eu tratava era com o Pedro Barusco.

[...]

**Juiz Federal:-** O senhor pagou também nessa sua atividade a agentes vinculados ao Partido dos Trabalhadores?

**Milton Pascowitch:-** Paguei, paguei ao senhor João Vaccari.

[...]

**Juiz Federal:-** *E por que as empresas pagavam, senhor Milton, por que o senhor concordava em pagar esses valores, por que a Engevix concordou em pagar esses valores?*

**Milton Pascowitch:-** *Bom, nós éramos, vamos chamar assim, um participante novo, pelo nosso entendimento essa era uma regra estabelecida, e quando eu fui conversar com o Raul, se essa era uma regra estabelecida nós concordaríamos com ela, nós queríamos nos tornar participantes das licitações da Petrobrás, e nosso entendimento, que era de conhecimento do mercado, essa era uma regra estabelecida e nós queríamos concordar com ela.*

Em juízo, o colaborador e testemunha de acusação Augusto Ribeiro de Mendonça Neto (evento 135, TERMO\_TRANS\_DEP1) discorreu que a GDK não era considerada membro do grupo de construtoras cartelizadas que atuavam na Petrobras, mas integrou acordos pontuais para participar de algumas licitações e vencer outras.

O colaborador Augusto Ribeiro narrou que não tratou de vantagens indevidas com Sílvio Pereira, mas este era "[...] *uma pessoa que fazia uma aproximação, uma troca de informações principalmente com o diretor Duque na época*".

**Ministério Público Federal:-** *Mas ele era uma pessoa que tinha alguma influência dentro da Petrobrás ou na indicação dos diretores?*

**Augusto Ribeiro de Mendonça Neto:-** *Não seria especificamente uma influência, mas ele era uma pessoa que fazia uma aproximação, uma troca de informações principalmente com o diretor Duque na época.*

**Ministério Público Federal:-** *Então ele se apresentava como uma pessoa que teria alguma influência com o diretor Duque, é isso que ele tentava transparecer para o senhor?*

**Augusto Ribeiro de Mendonça Neto:-** *Sim, eu o conheci nesse contexto, mas não me lembro exatamente quem foi que me apresentou a ele, se o próprio Duque ou o Barusco, acredito que tenha sido alguém da Petrobrás.*

Questionado pela defesa de Sílvio Pereira, o colaborador Augusto Ribeiro reiterou que Sílvio Pereira "[...] *era uma pessoa que fazia o elo entre o partido e a Petrobrás, ele de uma certa forma acompanhava o andamento na Petrobrás, das atividades da Petrobrás*".

A testemunha de acusação Hamilton Costa de Souza (evento 138, TERMO1), narrou que sempre exerceu a função de vendedor de carros. Reportou que José Paulo dos Santos Reis, empregado da GDK, adquiriu o veículo Land Rover por R\$ 75 mil reais, e enviou os dados de Sílvio Pereira para preenchimento do recibo:

**Ministério Público Federal:-** *O senhor pode me esclarecer como se deu a venda desse veículo?*

**Hamilton Costa de Souza:-** *Sim. O meu contato na GDK era o senhor José Paulo ou Luiz Paulo. Ele sempre fazia o contato via telefone e ele estava à procura de um Land Rover Defender 90. Eu tinha esse carro usado pra vender. Esse carro foi vendido à GDK, através do senhor Luiz Paulo.*

**Ministério Público Federal:-** *E ele teve contato direto com o senhor?*

**Hamilton Costa de Souza:-** *Sim, contato direto comigo.*

**Ministério Público Federal:-** *E ele falou que o veículo era pra ele, era para um amigo, quais foram os detalhes que ele passou sobre essa aquisição?*

**Hamilton Costa de Souza:-** *Na verdade, esse carro, foi feita toda a negociação, ele fez o depósito em dinheiro, na conta, depois me mandou os dados para quem deveria ser preenchido o recibo.*

**Ministério Público Federal:-** *Certo, e pra quem deveria ser preenchido o recibo?*

**Hamilton Costa de Souza:-** *O nome completo eu não lembro, mas eu sei que é Silvio Pereira.*

Hamilton Costa de Souza declarou que José Paulo pediu para que o recibo fosse preenchido consignando valor menor do que o efetivamente pago, mas essa solicitação não foi atendida:

**Ministério Público Federal:-** *E o senhor chegou a perguntar qual a razão que ele estava adquirindo um veículo para essa pessoa ou estava colocando o carro em nome de Silvio?*

**Hamilton Costa de Souza:-** *Não. Não cheguei a fazer essa pergunta. Mas nós tivemos um detalhe que me chamou atenção, ele pagou na época 75 mil reais e ele queria que fizesse um recibo de 35.*

**Ministério Público Federal:-** *E ele chegou a esclarecer o motivo disso?*

**Hamilton Costa de Souza:-** *Não esclareceu. Mas eu também não fiz porque era o meu cliente, o dinheiro do meu cliente é bom, e eu disse pra ele que não, que eu recebi 75 e nós íamos fazer o recibo de 75.*

**Ministério Público Federal:-** *Ele, o senhor diz, o Luiz Paulo?*

**Hamilton Costa de Souza:-** *Sim, exatamente.*

**Ministério Público Federal:-** *Esse valor foi todo pago com dinheiro, foi pago com cheque uma parte, como foi feito o pagamento?*

**Hamilton Costa de Souza:-** *Em dinheiro, em dinheiro por depósito em conta corrente.*

A testemunha Hamilton Costa de Souza reconheceu como suas as anotações de agenda juntada nos autos. Disse, ainda, que as negociações duraram em torno de 10 dias, que não vendeu outro veículo Land Rover Defender 90 à GDK e que, apesar de ter vendido

outros automóveis à GDK, não se recorda de nenhum outro que " [...] *despertou essa curiosidade, de ter um caso que foi dado de presente*".

José Sérgio Gabrielli de Azevedo, ouvido como testemunha de defesa, relatou que foi Diretor Financeiro da Petrobras de 2003 a 2005 e Presidente da empresa estatal de 2005 a fevereiro de 2012. Afirmou que não acredita que Sílvio Pereira tenha influenciado a tomada de decisões no governo federal, como a nomeação de diretores da Petrobras. Narrou que Renato de Souza Duque era um engenheiro de longa data na Petrobras e que não participou do processo de escolha, pois era diretor financeiro nessa época. Por fim, expôs que não acredita que Sílvio Pereira influenciava os processos internos da Petrobras. Esclareceu que não acompanhava as licitações da Petrobras, não sabendo nada sobre a relação entre o Land Rover e a licitação de Cacimbas (evento 224, TERMO\_TRANSKR\_DEP1).

A testemunha de defesa José Dirceu de Oliveira e Silva narrou que a nomeação de Renato Duque para a diretoria da Petrobras passou por várias instâncias decisórias até ser efetivada, como a Presidência da República e o Conselho de Administração da Petrobras. Explicou que, apesar das indicações partidárias, era o governo que tomava a decisão de nomear pessoas para cargos na administração federal. Afirmou que não possui conhecimento dos fatos relacionados ao recebimento por Sílvio Pereira do veículo Land Rover comprado pela empresa GDK e que, após a desfiliação de Sílvio do PT entre julho e agosto de 2005, ele não participou (nem influenciou) de decisões partidárias (evento 224, TERMO\_TRANSKR\_DEP2).

Guilherme Rodrigues Dias, advogado e empregado da Petrobras, ouvido como testemunha de defesa, afirmou que era gerente jurídico da área de serviços da Petrobras, e que assinou o parecer por último, aprovando. Narrou que a Engevix foi desclassificada inicialmente porque teria feito jogo de planilha, aumentando o preço dos bens, para receber um valor maior a título de antecipação do contrato, mas depois, no quarto parecer acerca da questão, concluíram que tal discrepância decorria da terceirização dos serviços.:

*Olha, no primeiro momento ela foi desclassificada por isso, depois, pelo que eu fui ver, agora você vê, um parecer, acho que de março, o outro é de maio, o outro de junho e o outro de agosto, foram vários pareceres, e aí quando você vê tudo você consegue ver a história melhor, na primeira vez ela foi desclassificada por alegação de jogo de planilha, depois ela recorreu e a comissão ratificou esse entendimento de que teria havido jogo de planilha, depois eles vieram com outros documentos, outras provas, tudo isso e aí a comissão reviu, chegou à conclusão que a questão da prestação de serviços, quer dizer, a questão do preço dos bens estar mais carregada, é porque parte dos bens foi contratado associado a serviços, foi terceirizado, ela na verdade tinha apresentado uma proposta que era 30 por cento menor, então eles pediram que a gente estudasse de novo, o último parecer traz inclusive ressalvas sobre todo esses detalhes, e o último parecer diz: "Olha, se certifiquem dessas*

*situações aqui”, eu não me lembro exatamente quais eram, mas o parecer chamava atenção de que era pra.. (evento 230, TERMO\_TRANSKR\_DEP1).*

Discorreu também que não recebeu nenhuma orientação de Renato Duque, sendo que recebia o estudo já pronto. Expôs que, na época, não visualizou relação entre a licitação de Cacimbas e o Land Rover entregue pela GDK a Sílvio Pereira.

Antônio Carlos da Silva Pinheiro, também empregado da Petrobras, afirmou que sua função era apenas opinar tributariamente sobre o projeto, não se recordando de nada sobre a licitação de Cacimbas, e que somente soube do *jeep* doado a Sílvio Pereira pelos jornais (evento 230, TERMO\_TRANSKR\_DEP2).

Danilo Ricardo Ventapane Freitas, membro da comissão de licitação, afirmou que não tem conhecimento de pedido da gerência executiva ou da diretoria para desclassificar a Engevix e beneficiar a GDK. Relatou que a Engevix prestou esclarecimentos após a sua desclassificação, os quais foram, ao final, acolhidos pela comissão e ratificados pelo setor jurídico. Discorreu que as decisões da comissão de licitação eram estritamente técnicas e que desconhece alguma vinculação entre a licitação de Cacimbas e a doação do veículo Land Rover por César Oliveira, empresário da GDK, a Sílvio Pereira (evento 230, TERMO\_TRANSKR\_DEP3).

César Augusto Fernandes Lima, membro da comissão de licitação, informou que a diretoria executiva aprovou o início do processo licitatório. Narrou que as decisões da comissão de licitação eram técnicas, contando com suporte das áreas jurídica e tributária, e que desconhece alguma vinculação entre a licitação de Cacimbas e a doação do veículo Land Rover por César Oliveira, empresário da GDK, a Sílvio Pereira. Pontuou que ninguém lhe solicitou nada em relação à condução do processo licitatório (evento 230, TERMO\_TRANSKR\_DEP4).

Renato Cunha Rodrigues, membro da comissão de licitação e gerente setorial à época, relatou que a desclassificação da Engevix foi revista por avaliação do setor jurídico, que acabou concluindo que a empresa não poderia ser desclassificada por um item na planilha, pois o critério era o menor preço. Afirmou que sequer cogitou relação entre a doação do *jeep* Land Rover a Sílvio Pereira e a licitação de Cacimbas (evento 230, TERMO\_TRANSKR\_DEP5).

Paulo Roberto Ribeiro da Silva, membro da comissão de licitação e à época administrador júnior, ouvido como testemunha de defesa, descreveu o rito do processo de licitação na empresa estatal e que não se lembra de alguém ter comentado que a doação do veículo Land Rover a Sílvio Pereira, noticiada nos jornais, estaria vinculada ao provimento do recurso da Engevix. Afirmou que não conhece Sílvio Pereira e que sua função era zelar pelo cumprimento do rito processual, sem ingerência na parte técnica. Afirmou que o certame era subordinado

a Pedro Barusco e Renato Duque e que nunca soube, na sua esfera de atuação, de qualquer informação sobre pagamento de vantagens indevidas a essas pessoas (evento 259, TERMO\_TRANSKR\_DEP1).

A testemunha José Orlando Melo de Azevedo, empregado da Petrobras de 1978 a 2014, narrou que foi gerente de empreendimentos de 2003 a 2008. Afirmou que a obra UTGC fase II foi auditada pelo Tribunal de Contas da União, não tendo sido constatadas irregularidades. Relatou que nunca soube nada relacionado ao pagamento de propina (evento 259, TERMO\_TRANSKR\_DEP2).

Rui Goethe da Costa Falcão, ouvido como testemunha de defesa, afirmou que as funções do secretário geral do Partido dos Trabalhadores eram burocráticas, sem poder de decisão. Afirmou que não participava do diretório nacional do PT em 2002 e 2003, e que não tem conhecimento da tabela de cargos e indicações gerais apreendidas na posse de Sílvio Pereira. Relatou que soube da desfiliação de Sílvio Pereira pela imprensa e que, no período que foi membro da executiva nacional de 2011 a 2017, o acusado não participou das reuniões e encontros partidários (evento 259, TERMO\_TRANSKR\_DEP1).

A informante Patrícia Maria Cornils, ex-companheira e amiga de Sílvio José Pereira, afirmou que Sílvio não possuía poder de decisão nas nomeações efetivadas pelo governo Lula, mas essas questões eram discutidas no partido do qual ele era secretário geral. Relatou que Sílvio Pereira se afastou do partido desde o momento do episódio da Land Rover, tendo se tornado um pária dentro do partido, um símbolo de algo que não podia ser feito (evento 263, TERMO\_TRANSKR\_DEP3).

Eduardo Matarazzo Suplicy, ouvido como testemunha de defesa, afirmou que nunca soube da participação de Sílvio Pereira em alguma nomeação de cargo público. Expôs que, como parlamentar, nunca indicou qualquer nome para a administração pública, sendo que, quando procurado, escrevia uma carta de recomendação (evento 263, TERMO\_TRANSKR\_DEP4).

Ouvido na fase de inquérito (evento 1, ANEXO6), Sílvio Pereira narrou que o veículo Land Rover foi um presente de César, presidente da empresa GDK, com quem havia comentado que era um sonho ter um jipe de guerra. Disse que coordenava o cadastro de indicações para o governo, mas quem escolhia e nomeava era a Casa-Civil e os ministérios, não tendo participado da aprovação do nome de Renato de Souza Duque para a diretoria de serviços da Petrobras.

Em seu interrogatório judicial, Sílvio José Pereira (evento 273, TERMO\_TRANSKR\_DEP1) afirmou que ocupou mais tempo no PT o cargo de secretário de organização, tendo apenas assumido um mandato tampão de secretário geral. Narrou que o setor de informática a nível nacional, o setor jurídico eleitoral e o departamento pessoal do PT eram vinculados à secretaria de organização. Confirmou que gerenciava as indicações do governo, com o mapeamento dos cargos disponíveis:

**Juíz Federal:-** O senhor teve algum envolvimento no processo de indicação dele para o cargo de diretor de serviços da Petrobras?

**Sílvio Pereira:-** Dele como os demais outros diretores e outros funcionários. Eu assumi, doutor, uma coisa que chamou-se gerenciamento das indicações do governo, que era uma espécie... Uma consulta qualificada, esse era o nome, consulta qualificada. Ali era uma intenção na época (inaudível) de poder democratizar as informações dos cargos disponíveis no governo, então se criou essa consulta, tinha uma senha, e quem poderia inserir nessa pesquisa eram os presidentes estaduais do PT, os deputados estaduais e os deputados federais e senadores, e eu fui o coordenador dessa consulta qualificada, girou em torno de 9 mil nomes. Minha vida virou um inferno a partir daí porque as pessoas achavam que o fato de indicar o nome realmente seria avaliado, não acontecia nada disto, era telefonema na minha casa, por tudo que era lugar, onde eu andava...

**Juíz Federal:-** Isso foi no começo do primeiro governo do ex-presidente Lula?

**Sílvio Pereira:-** Do ex-presidente, isto, logo no comecinho. Então eu assumi essa coordenação, teve até uma matéria no Jornal Valor, do Moreno, que falava "Ah, ele é um The Flash, ninguém consegue falar com ele, sempre passa aqui no Congresso correndo", e chegou um momento, o que aconteceu, alguns partidos não fizeram parte da aliança inicial do governo, no caso o PMDB, PP, PSDB e PPS. Só que aí o governo precisava ter maioria lá no congresso, não precisava atender esses deputados, só que eles não estavam dentro do governo, então foi o período que eu mais trabalhei no sentido de poder secretariar as indicações por esse período, só que eles indicavam nome que outros partidos já estavam indicados, aí tinha muita briga.

Sílvio Pereira narrou que listou os cargos de confiança disponíveis e "[...] o total no final de indicação deu em torno de 9 mil nomes indicados". Alegou que nunca entrevistou ninguém, nem Renato Duque, e que o conheceu em reuniões do PT. Relatou que Renato Duque foi apresentado por sindicalistas da CUT, os quais defendiam o seu nome. Questionado, declarou que não participou da indicação do nome de Renato Duque, mas que elaborou uma lista de nomes indicados e entregou para o governo.

**Juíz Federal:-** Mas, enfim, o senhor participou da nomeação ou indicação dele ou não?

**Sílvio Pereira:-** Não, eu não participei da nomeação nem da indicação do nome dele. Eu fiz uma relação na secretaria de todos os nomes indicados pelos partidos aliados, pelas pessoas do PT, pelos sindicalistas, e entreguei para o governo.

**Juíz Federal:-** E o senhor sabe, vamos dizer, quem efetuou a escolha de nomear especificamente ele, como é que foi isso?

**Sílvio Pereira:-** A Casa Civil.

**Juíz Federal:-** A Casa Civil?

**Sílvio Pereira:-** Na época José Dirceu.

Sílvio José Pereira disse que comparecia à Petrobras para conversar com o chefe de gabinete da presidência da Petrobras sobre os cargos disponíveis na empresa petrolífera e levar essa informação aos líderes de partidos e ao então Ministro da Casa Civil, José Dirceu.

Perguntado sobre a sua relação com a GDK, Sílvio Pereira afirmou que, muito embora tenha conhecido César Roberto em razão da sua função no PT, recebeu de presente o veículo Land Rover, sem que César Roberto tenha pedido algo em troca. Relatou que, em conversas pessoais, havia confidenciado ao empresário da GDK o seu sonho de possuir um jipe e, pouco tempo depois, César lhe presenteou com o automóvel, sendo que a sua intenção era pagar parte da dívida com o EcoSport que lhe pertencia:

*Sílvio Pereira:- Aproximadamente, acho que foi em 2004, quando ele teve o negócio do carro, a gente deve ter se encontrado um pouco antes, acho que foi, pelo que eu estou lendo acho que foi em novembro que deu a publicidade na Rede Globo, a gente deve ter se encontrado 1 mês antes ou pouco tempo antes, e foi assim nosso encontro: o César ligou várias vezes para a minha secretária, que vivia pedindo a reunião, pedindo essa reunião, demorou muito tempo para eu poder fazer essa reunião, muito tempo, porque teve um episódio, não lembro se foi ele que participou ou não, mas foi um episódio na Bahia em que a minha ex-mulher, minha primeira mulher, a jornalista Patrícia (inaudível), estava nesse evento que foi de final de ano, de réveillon, eu até perguntei para ele, ele não se lembra disso, mas lá estava, segundo a Patrícia, estava lá o César, estava lá o Fernando Moura, e eles ficaram falando no meu nome como se o Fernando Moura tivesse acesso facilmente ao meu nome. Quando a Patrícia chegou ela me deu, meio que “Meu, o que é isso, o que está acontecendo?”, sei que ficou um tempão, ele tentava falar comigo, porque todo mundo me procurava, eles achavam que eu tivesse um poder de nomear, de coisa. Eu juntava as informações, eu era muito sério nas informações, então blefava, não tinha jogo, não tinha esse negócio, se o cargo estava disponível, não estava disponível, se podia ou não podia. Então o que eu falava para eles, eles tinham uma certa credibilidade no que eu falava, nas informações que eu levava. Aí teve um encontro, eu lembro precisamente de dois encontros, assim, que eu tenho na minha memória com o César, forte, assim, não que não tenha encontrado outras vezes, mas pelo menos que me lembro. Uma foi no L’Hotel em um finalzinho de tarde, ele tinha acabado... Foi essa reunião que eu tive com ele, tinha acabado de separar da mulher dele, estava lá em fossa, eu também estava lá em crise, eu nem costume beber muito não, eu tomo mais café quando eu vou nessas reuniões, nesse dia eu acabei bebendo, acabei bebendo lá whisky, ele também, o César também. E lá no meio da conversa, doutor, eu virei para ele e falei “Olha, eu não ligo para essa coisa de poder, o poder é muito efêmero, o poder passa logo, os sonhos da gente que não passam”, eu falei “Eu tenho três sonhos, dois eu já realizei, eu tenho minha filha...”, eu tenho duas, na época só tinha uma, “Duas filhas, tenho minha casa na praia, falta uma coisa, um jipe...”, daí eu falei assim “Um jipe não, eu quero um jipão, aquele jipão da segunda guerra mundial, aquele jipão grande”. Aí eu acho que eu devo ter falado o nome né, ele virou, o César virou e falou “Olha, sabia que eu sou o maior comprador de Land Rover do Brasil?”, “Não, não sei”, “Pois é, eu sou o maior comprador de Land Rover do Brasil, a gente trabalha muito no norte e lá precisa sempre trocar o carro por causa de*



*negócio de manutenção”, aí eu virei para ele e falei “Está bom, se tiver algum carro em um precinho bom você vende para mim”, acabou a conversa aí. Nesta reunião, doutor, nesse encontro...*

**Juíz Federal:-** *Essa era a segunda vez que o senhor tinha encontrado ele ou a primeira?*

**Sílvio Pereira:-** *Provavelmente a segunda, eu acho, doutor, porque logo depois dessa teve um outro encontro, teve mais um outro encontro que eu vou relatar para o senhor. Então terminou a reunião assim. Olha, a par de ter bebido ali whisky, qualquer coisa, nós não falamos de nada... Não que eu não tenha conversado com outros empresários já, mas com ele ali foi só coisa pessoal, doutor, só cem por cento de coisa pessoal.*

**Juíz Federal:-** *E aí, como é que a coisa evoluiu?*

**Sílvio Pereira:-** *Não evoluiu. No outro dia, eu sempre fazia ali no L'Hotel porque é sequência da minha casa, ali é Alameda Campinas, eu moro logo no finalzinho, dali eu ia embora a pé, então eu sempre fazia ali. Eu marquei então um café da manhã com o Ivan Guimarães que foi presidente de uma das coisas do banco... Presidente do Banco Popular do Banco do Brasil... Estava tomando café da manhã com ele no andar de cima, o César sobe, lembro exatamente disso, “Vem ver uma coisa, vem ver uma coisa”. Eu desci, aí na porta da entrada do hotel estava lá o jipe, estava lá o jipe, eu só virei para ele ali “Meu Deus do céu, como que eu vou fazer para te pagar isso?”, “Está certo, a gente vai conversar”. Estava lá tomando café da manhã, não sabia exatamente o que fazer com aquele carro, não fazia ideia, não fazia ideia do valor dele, eu achava que fosse um valor muito, muito mais alto do que eu imaginava, realmente eu não fazia ideia, não sabia o que fazer com aquele carro.*

**Juíz Federal:-** *E o senhor recebeu os documentos do carro na ocasião ou não?*

**Sílvio Pereira:-** *Olha, devia ter o documento do carro, mas não sei se estava no meu nome ou não, porque eu pedi para a minha secretária, na época era a Vivian, eu era muito ruim nessas coisas administrativas, burocráticas, então ela que cuidou para mim da documentação do carro. Lembro ainda que eu tinha uma EcoSport na época, não estava nem totalmente paga ainda a EcoSport, e a minha intenção era o que, era pagar com a EcoSport, eu achava que ela ia dar 40 mil, que valia, eu não sabia qual era o valor do carro e eu precisava colocar no meu imposto de renda. E eu viajava muito, estava em época das convenções do PT, eu pedi para a Vivian, “Vivian, tenta localizar para mim, eu não sei nem o valor desse carro, quanto é, nada disso”, tenho até o papel hoje aqui na pastinha que ela me fez, foi 66 mil, falei “Ah, então 66, eu tenho 40 mil, fico devendo 26 mil”. Nós devíamos estar em março, por aí, logo depois estourou o negócio do Mensalão, aí foi revelado o negócio do carro, eu não tinha outra alternativa, fui e devolvi o carro, pedi desculpa para a população porque não podia, independente de qualquer coisa não podia ter esse carro, pedi desculpa, reconheci o meu erro publicamente, soltei uma nota, devolvi o carro e me desfiliei do PT. É o que eu podia fazer para corrigir esse meu erro na época.*

**Juíz Federal:-** *Mas quando ele te deu esse carro ele não pediu nada em troca para o senhor?*

**Sílvio Pereira:-** Não pediu, doutor, não pediu mesmo, não pediu.

Sílvio José Pereira disse que nunca falou sobre a licitação de Cacimbas com ninguém e nunca esteve com Milton Pascowitch, a não ser em eventos sociais do Instituto da Cidadania. Afirmou que conheceu o corréu José Paulo no dia da audiência e que não se reuniu com ele em 10 de novembro, nos termos da denúncia, e nem com Pedro Barusco.

O réu José Paulo Santos Reis, em seu interrogatório judicial (evento 273, TERMO\_TRANSSCR\_DEP2), narrou que ingressou na GDK em 1993, como *office boy* e, em 2004, ocupava a função de assistente da diretoria. Relatou que era o único assistente da diretoria e a GDK possuía mais de 3.500 empregados. Disse que sua atividade profissional era meramente administrativa, sem poder decisório, e não interagiu com executivos da Petrobras nem com a equipe interna de orçamento da GDK. Afirmou que conhece Renato Duque e Pedro Barusco apenas pelos nomes, pelas funções que ocupavam, mas não manteve contato com eles, e que não participou de obras ou licitações.

Perguntado sobre como participou da aquisição do automóvel Land Rover, destinado a Sílvio José Pereira, José Paulo Santos Reis afirmou que apenas seguiu as ordens de César Roberto.

**Juíz Federal:-** Outro assunto aqui diz respeito a essa questão da Land Rover, o senhor pode me explicar essa história?

**José Paulo:-** Essa aí é o tema mais fácil. Em 2004, no período que foi feita a solicitação de compra, o doutor César estava fora de Salvador, ele estava numa viagem, e foi logo depois do feriado de finados. Aí ele me ligou um dia no final da tarde e disse “Paulo, eu preciso comprar um carro, você tem como me ajudar?”, eu “Claro, César”. Doutor César, apesar de ser o chefe, de ser o dono da empresa, ele sempre tratou os empregados com muita humildade, e eu trabalhava com ele diretamente. Aí ele disse “Olha, eu queria que você comprasse, você localizasse um veículo novinho, mas me consiga realmente um carro que seja o clássico”, aí eu “O verdinho?”, ele “É, o verdinho”, eu “Tranquilo, vou procurar, assim que eu tiver realmente localizado o veículo eu te retorno”. Aí eu comecei a fazer um trabalho de pesquisa na internet, a plataforma que eu estava usando era até Webmotors, que é onde tinha a concentração de venda de veículos, e comecei a fazer uma busca por todos os anúncios que tinham. Me deparei com um anúncio que estava no interior de São Paulo, na Eurobike, que tinha um veículo verde, aí quando eu falei com o vendedor, que é até o Hamilton, me recordei pelo nome e pelo processo, aí o Hamilton até me comentou de que esse veículo era um veículo seminovo, tinha apenas 3.500 quilômetros rodados, e ele ainda fez até a referência de que o veículo nunca tinha nem passado por uma poça d’água, que tinha pertencido realmente a um médico. Peguei informação de preço e encerrei realmente a ligação. Aí eu liguei para o César e disse “César, achei um veículo, tem um veículo novinho aí em São Paulo e esse veículo está com 3.500 quilômetros rodados, é um veículo que pertenceu a um médico, nunca teve nenhum arranhão, está impecável”, ele “Ok, obrigado, quando eu chegar em Salvador eu te dou orientações”. Passou o fim de semana, chegou a semana seguinte, ele “Paulo, eu vou querer comprar esse carro, então

*providencie realmente comprar o veículo e você depois me diz quando é que eu posso pegar o carro”, aí eu passei para ele o valor, perguntei se eu podia incluir as despesas de licenciamento do veículo, ele “Pode incluir”, aí eu passei para ele uma previsão de despesas incluindo coisas pessoais de cartão de crédito, ele “Olhe, peça para o financeiro poder gerar uma distribuição para mim para que eu possa fazer esses pagamentos”. Aí eu passei para o financeiro uma solicitação de distribuição de dividendos, que foi até no valor de cento e poucos mil reais, 119 mil, o financeiro emitiu o cheque, eu fui no banco, saquei o cheque e fiz os pagamentos, 74 mil reais para o carro, paguei um valor de despachante, foi mil e poucos reais, e paguei as demais despesas que tinham. Aí liguei “César, o carro já está pago, ele está já disponível para poder ser coletado”, ele “Tranquilo, eu vou te passar um fax com os dados de quem você deve transferir o veículo”. Depois, a secretária me passou um fax, naquela época ainda existia fax, com uma cópia de uma carteira de identidade bem escura e um comprovante de endereço, salvo engano era uma conta telefônica, e tinha o nome de Sílvio alguma coisa Pereira. Eu não dei importância porque na teoria não era um problema meu. Fiz realmente o comunicado para a loja de que aquele carro deveria ser transferido para aquela pessoa e para que eles pudessem providenciar a entrega, no caso deixaria já autorizada a entrega.*

**Juiz Federal:-** *Mas essa loja era em São Paulo?*

**José Paulo:-** *Essa loja era em São Paulo, Ribeirão Preto.*

**Juiz Federal:-** *E o senhor trabalhava em Salvador?*

**José Paulo:-** *Em Salvador.*

**Juiz Federal:-** *O senhor não chegou a ir na loja?*

**José Paulo:-** *Não, nunca, nunca, nem tive contato pessoal com o vendedor, nada disso. O que eu tive do veículo foi foto do veículo e os anúncios, dados técnicos da internet. Para mim era fácil fazer, até a razão pela qual eu tinha sido pedido para poder comprar o carro, porque eu havia iniciado a compra de Land Rover para a empresa. Em 1999, quando a empresa estava numa fase de crescimento, a gente estava escolhendo alguns modelos e eu acabei optando pela compra de Land Rover, tanto que nós construímos uma das maiores frotas do Brasil. Então tinha a Vale do Rio Doce que tinha a maior frota, a Polícia Militar de São Paulo e depois nós.*

**Juiz Federal:-** *Mas daí o senhor passou o nome lá e daí o que aconteceu?*

**José Paulo:-** *Retiraram o carro, daí para frente o assunto para mim encerrou, eu não tive mais nenhum tipo de contato.*

José Paulo Santos Reis alegou que não conhecia Sílvio Pereira antes do dia da audiência, nem mantinha contato com ele. Declarou que, após a divulgação na imprensa da doação do veículo a Sílvio Pereira, César Roberto lhe confidenciou que o automóvel era um presente de amigo.

**Juiz Federal:-** *E o senhor César chegou a lhe explicar o motivo dessa aquisição?*

**José Paulo:-** Não. Quando o assunto veio a público, que a gente só soube realmente de que Silvio Pereira é uma pessoa ligada à área política, foi em julho de 2005, quando os jornalistas estavam citando meu nome como sendo o comprador do carro, e indo até a empresa para poder me entrevistar para poder saber qual tinha sido a origem. E aí o César até comentou de que em um momento que havia estado com o senhor Silvio ele externou que o sonho dele era ter um Land Rover; e ele resolveu presentear. Como de fato a empresa vinha em um ascendente muito grande e os sócios eles tinham realmente lastro para isso, ele achou que era um presente a ser dado para um amigo, isso foi o que ele relatou em 2005.

**Juíz Federal:-** Certo. O senhor chegou a fazer aquisições de outros veículos em circunstâncias similares para o senhor César?

**José Paulo:-** Nunca. Até os veículos pessoais, normalmente era o próprio doutor César que comprava, eu apoiava em questões administrativas, por exemplo, em lojas locais, a filha dele já comprou um veículo, eu ia ajudá-la na escolha do veículo, mas nunca havia sido feito nada que fosse para terceiros, esse foi o único episódio.

Questionado sobre a reunião apontada na denúncia entre 10/11/2004 e 17/11/2004, em São Paulo, José Paulo reafirmou que desempenhava apenas funções administrativas e nunca manteve contato com Renato Duque e Pedro Barusco, e disse que viajou com a sua noiva no feriado do dia 15/11, para a Chapada Diamantina.

**Defesa de José Paulo:-** José Paulo, só para esclarecer uma questão. A denúncia narra que havia acontecido um encontro entre você e César; Renato Duque, Pedro Barusco, no período compreendido entre 10 de novembro de 2004 a 17 de novembro de 2004, em São Paulo. Eu queria saber se essa reunião de fato aconteceu, se você estava em São Paulo nesse período?

**José Paulo:-** Meritíssimo, eu nunca tive contato externo nem com pessoas realmente da própria Petrobras, nem com qualquer parceiro agente da empresa. Eu tinha uma posição de um mero assistente, não fazia sentido eu ter nenhum tipo de encontro formal ou externo. E nesse período, logo após a compra do veículo, entrou o feriado de 15 de novembro, e neste feriado eu até viajei na época, com a minha noiva na época, para a Chapada Diamantina.

**Juíz Federal:-** Certo.

**Defesa de José Paulo:-** Essa viagem que você falou corresponde a esse extrato que foi juntado aqui na defesa, no período de 15 de novembro, Hotel de Lençóis, seria essa cidade?

**José Paulo:-** Correto, exatamente.

José Adelmário Pinheiro Filho, em juízo (evento 273, TERMO\_TRANSCR\_DEP3), narrou que foi presidente da OAS de 2000 a 2014. Discorreu que, em conjunto com outras empreiteiras, pagou vantagem indevida a funcionários da Petrobras e ao Partido dos Trabalhadores por várias vezes. Detalhou que o pagamento de vantagem indevida ao PT ocorria no âmbito de contratos da Petrobras, no importe

de 1% de cada faturamento. Disse que nunca soube que Sílvio Pereira tratou da parte financeira do PT, e que sabe que ele era secretário de organização e depois secretário geral.

José Adelmário Pinheiro Filho explicou que se aproximou de Sílvio Pereira em 2004, 2005, e mantinha relacionamento com pessoas do PT e do governo, para tentar inserir a OAS no cartel ("clube") de empreiteiras da Petrobras. Narrou que não sabe se Sílvio Pereira tinha conhecimento do cartel da empreiteiras e que a OAS somente ingressou no "clube" em decorrência da licitação da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).

**Ministério Público Federal:-** *Só breves esclarecimentos da parte do Ministério Público. O senhor Sílvio Pereira, ele tinha algum trânsito na Petrobras, ele tinha alguma influência junto ao senhor Renato Duque, como é que era a relação dele com a empresa Petrobras?*

**José Adelmário:-** *Eu não sei especificamente da Petrobras. Eu, como eu frisei aqui no início, eu conheço o Sílvio desde os anos 90, 92, 93. Sabia que ele tinha muito trânsito dentro do partido, sabia que ele participava dos diretórios municipais, estaduais e depois do diretório nacional. Eu nunca estive com ele na Petrobras que eu me recorde, eu nunca estive, nem eu acho que ninguém da nossa empresa, até porque a relação com ele era comigo. O que ouvia-se no mercado, que as indicações políticas feitas pelo PT na Petrobras tinha a participação evidentemente do partido, agora não sei se ele tinha essa relação ou se tinha alguma influência, eu nunca pedi nada a ele no âmbito da Petrobras, eu pedi o assunto com o grupo Mitsue e Toyo.*

**Ministério Público Federal:-** *E como é que ele tinha esse trânsito junto ao grupo Mitsue e Toyo, era referente ao... Como ele tinha esse contato, por que que ele poderia ajudar junto a esses grupos?*

**José Adelmário:-** *Ah, não sei exatamente... O grupo, a minha intenção naquele momento era, como a OAS não fazia parte do clube, era de ter tipo um aval que não era uma empresa que seria mal vista pelo governo, e isso foi em 2004, 2005, já era o governo do PT.*

**Ministério Público Federal:-** *Tá, mas só pra deixar bem claro, então, quando o senhor teve essa intenção de inserir a OAS junto a essas empresas, qual a razão de procurar Sílvio Pereira?*

**José Adelmário:-** *Não, eu já tinha contato com essas empresas, eu já tinha contato com a Toyo, eu já tinha contato com o grupo Mitsue, então não era uma coisa... Nós éramos clientes da Vale, fazíamos obras para a Vale do Rio Doce, a Mitsue era uma das sócias da Vale... Era mais um reforço, não é, como eu não fazia parte do clube eu fiquei preocupado da empresa ter algum tipo de restrição e os japoneses não acharem que seria conveniente, era apenas para dar um atestado de que era uma empresa que tinha um bom relacionamento com o governo, era somente por isso.*

**Ministério Público Federal:-** *Certo. Esse clube que o senhor refere é o clube do cartel?*

**José Adelmário:-** *Do cartel, exatamente.*

**Ministério Público Federal:-** *E o Silvio Pereira tinha conhecimento da existência desse clube?*

**José Adelmário:-** *Não sei dizer ao senhor, isso eu não sei dizer.*

**Ministério Público Federal:-** *O senhor buscava nele um aval de uma pessoa do governo...*

**José Adelmário:-** *Do governo.*

**Ministério Público Federal:-** *Junto aos japoneses.*

**José Adelmário:-** *Isso, nada mais do que isso. O clube, se soubesse que eu estava me envolvendo nisso, iam fazer tudo pra eu não trabalhar nessas obras.*

**Ministério Público Federal:-** *O senhor não explicou pra ele que tinha um clube fechado, que a OAS estava de fora?*

**José Adelmário:-** *Não, não, eu não tinha, nós não tínhamos nenhuma obra aí nesse momento na Petrobras.*

**Ministério Público Federal:-** *Certo. E a entrada da OAS no clube não teve nada a ver com o senhor Silvio Pereira?*

**José Adelmário:-** *Não, a entrada da OAS no clube foi em decorrência da licitação da Repar.*

Em seu interrogatório judicial, César Roberto Santos Oliveira (evento 273, TERMO\_TRANSCR\_DEP4) relatou que é presidente da GDK desde 1994 e a empresa está em recuperação judicial desde 2013. Relatou que a situação econômica da GDK em 2004, a qual atuava no setor de construção de dutos, era muito boa e possuía mais de 5 mil empregados. Discorreu que a GDK não participou de cartel de empreiteiras ou "clube" no âmbito da Petrobras e que soube desses ajustes depois da Operação Lavajato. Afirmou que sabia da existência de uma conversa entre as empresas, em termos de posicionamento de mercado, mas não ajuste de licitação. Discorreu que conhecia Pedro Barusco e Renato Duque, mas que nunca tratou de vantagens indevidas com eles. Disse que ouvia solicitações de contribuições, de Pedro Barusco e Renato Duque, para apoio do partido político, mas procurava se desviar disso. Quanto à licitação de Cacimbas, alegou que nunca houve combinação para a GDK vencer o certame.

Questionado sobre o seu relacionamento com Sílvio José Pereira, César Roberto Santos Oliveira relatou que se aproximou dele, então secretário do PT, porque, como prestava serviços para a Petrobras, estava receoso em relação ao novo governo. Discorreu que conheceu o Sílvio Pereira, em encontros institucionais em 2004, mas desenvolveu relação de certa amizade com ele, encontrando-o casualmente para conversas de cunho mais pessoal. Disse que, no âmbito de um desses diálogos, Sílvio externou a vontade de adquirir o veículo Land Rover Defender e, como estava numa situação financeira confortável, comprou um automóvel usado para presentear-lo. Explicou que José Paulo Santos

Reis era empregado da GDK, exercendo a função de assistente de diretoria, e, seguindo as suas ordens, apenas adquiriu o veículo Land Rover que foi destinado a Sílvio Pereira.

**Juiz Federal:-** *Outra questão colocada nessa denúncia é sobre o seu relacionamento aqui com o senhor Sílvio Pereira, o senhor pode me esclarecer?*

**César Oliveira:-** *Posso. O que exatamente?*

**Juiz Federal:-** *O senhor o conheceu desde quando, que tipo de relacionamento o senhor tinha com ele?*

**César Oliveira:-** *Eu conheci o Sílvio, salvo engano, em 2004, e me encontrei com ele algumas vezes aqui em São Paulo para encontros, digamos, institucionais. Por quê? Porque o partido entrou no poder e Sílvio era uma pessoa importante, era o secretário do partido, então é aquela coisa do... Eu procurei me aproximar para não ser... Eu tive um receio, que a gente trabalhava, nós começamos em 94, em 2000 nós fomos eleitos a melhor empresa da Petrobras do ano, em termos de qualidade, a GDK cresceu, assim, do nada, então isso foi uma surpresa até para o mercado, uma empresa da Bahia crescer, e em 2003 a gente estava num, em ascensão, então eu tive medo de que um novo partido, uma nova cultura, como é que eu vou ser tratado, então procurei me aproximar do, vamos dizer, dos atores políticos, digamos assim...*

**Juiz Federal:-** *Certo.*

**César Oliveira:-** *E aí conheci Sílvio, tive alguns encontros com ele, assim, de quinze em quinze dias, sei lá, de três em três semanas, não era nada regular, mas para que, para um café da manhã, normalmente aqui nos hotéis de São Paulo, e a gente conversava amenidades. Isso foi desenvolvendo uma relação que eu diria que se chegou até uma relação de uma certa amizade, porque a gente conversava mais assuntos até pessoais do que outros assuntos. Foi uma época em que eu estava me separando e a conversa virou uma conversa de amigos, assim, então. Nunca conversei com Sílvio Pereira nenhum assunto relativo à Petrobras, nunca.*

**Juiz Federal:-** *E essa história do Land Rover, o senhor tem, pode me explicar qual a sua relação com isso?*

**César Oliveira:-** *Posso. Nessa conversa com Sílvio, eu tinha na época a maior frota de Land Rover em empresa no Brasil, nós tínhamos na época 250 Land Rover, mais ou menos. Nós começamos a comprar os Defender porque eram carros muito resistentes, e colocar em obras de dutos, principalmente. Hoje, até hoje a GDK, eu tenho alguns poucos lá, 3 ou 4 Land Rover ano 97 que funcionam. Então o Sílvio conversando comigo, numa conversa dessas disse que tinha vontade de ter um carro desses, um Defender, um jipe Defender, se eu podia vender o meu. Eu falei, “Não, nós não estamos vendendo os nossos, mas eu vou procurar um para você”. Isso era uma conversa de amigo, e eu estava numa condição financeira tranquila, eu tinha um amigo que externou um desejo e eu resolvi comprar um carro e disse, “Olha, está aqui o carro, depois a gente acerta”, mais ou menos por aí.*

**Juiz Federal:-** *Qual que foi o envolvimento do... Ou melhor, qual a relação do José Paulo dos Santos Reis na GDK?*

**César Oliveira:-** *O José Paulo foi um cara que começou quando a GDK começou em 94, como a empresa era pequenininha ele começou como assistente administrativo, e era um assistente da empresa, assim, da diretoria, meu, do meu irmão na época, muito amigo, inclusive.*

**Juíz Federal:-** *E o senhor pediu para ele providenciar esse carro para o senhor?*

**César Oliveira:-** *Pedi, pedi para ele procurar um carro usado em bom estado, em que eu comprei esse carro com o meu recurso próprio, nem da empresa não foi.*

**Juíz Federal:-** *Consta aqui que saiu da GDK, os recursos saíram da GDK, não?*

**César Oliveira:-** *Não. Não sei se consta, mas não saiu.*

**Juíz Federal:-** *O pagamento do veículo em questão ocorreu em parte com valor de um cheque...*

**César Oliveira:-** *DF Patrimonial.*

César Roberto Santos Oliveira narrou, ainda, que a doação do veículo Land Rover para Sílvio Pereira foi um ato de generosidade isolado e que não doou automóveis para outras pessoas. Frisou que José Paulo não sabia por que o veículo seria destinado a Sílvio Pereira.

**Juíz Federal:-** *O senhor teve outros, vamos dizer assim, atos de generosidade semelhantes em relação a outros membros de Partido dos Trabalhadores?*

**César Oliveira:-** *Não.*

**Juíz Federal:-** *De outros partidos?*

**César Oliveira:-** *Não.*

**Juíz Federal:-** *Agentes públicos?*

**César Oliveira:-** *Não.*

**Juíz Federal:-** *E, assim, não é muita generosidade, senhor César, um Land Rover para um secretário de partido?*

**César Oliveira:-** *Veja bem, excelência, eu tinha uma condição financeira na época muito boa, a GDK em mais ou menos...*

**Juíz Federal:-** *Mas o senhor não distribuía carro por aí, para as pessoas?*

**César Oliveira:-** *Não, mas, por exemplo, a gente fazia uma generosidade dentro da empresa, a gente manteve uma escola de 400 crianças em São Miguel de Coutos durante 17 anos, e a gente doava mensalmente uma verba em torno de 150 mil reais. Parei em 2013 porque entramos em recuperação e não tivemos mais condição.*



**Juíz Federal:-** *Esse das crianças é louvável, mas isso aí é caridade, aqui é diferente, é uma questão de um veículo para uma pessoa específica.*

**César Oliveira:-** *Não não, só que para mim Sílvio, eu não encarava Sílvio como um agente público porque Sílvio se tornou um amigo, eu nunca pedi um favor a Sílvio. O que é que eu, vamos dizer assim, por que eu procurei encostar em Sílvio, eu não conhecia o PT, tinha medo de que, de que houvesse alguma exclusão, que houvesse algum tipo de retaliação por eu não, vamos dizer assim, não ser amigo ou simpatizante do partido, então procurei conhecer uma pessoa, que realmente foi uma grata surpresa, encontrei uma pessoa com, me permita dizer, com uma alma boa. Então houve uma sintonia, assim, pessoal grande com a gente.*

**Juíz Federal:-** *E o senhor não pediu nada em troca para ele, disso?*

**César Oliveira:-** *Não, nunca pedi um favor a Sílvio Pereira.*

**Juíz Federal:-** *O senhor comunicou o senhor Reis, vamos dizer, do porquê que senhor estava fazendo isso?*

**César Oliveira:-** *Não, não.*

**Juíz Federal:-** *E que tipo de orientação o senhor deu para ele?*

**César Oliveira:-** *Eu pedi para ele procurar um carro que eu ia comprar um carro com o meu dinheiro para dar pra um amigo.*

**Juíz Federal:-** *O senhor identificou o amigo?*

**César Oliveira:-** *Devo ter identificado sim, mas não sei nem se José Paulo na época identificou quem era o que. Foi uma coisa muito natural, excelência, isso eu posso lhe garantir.*

**Juíz Federal:-** *E o senhor mencionou que o dinheiro era seu, de onde veio esse dinheiro?*

**César Oliveira:-** *Esse dinheiro veio da conta da minha patrimonial, que é a DF Patrimonial.*

César Roberto Santos Oliveira reafirmou que a doação do veículo a Sílvio Pereira não decorria das funções deste no Partido dos Trabalhadores, e que ele afirmou que venderia o seu automóvel Ecosport para lhe pagar, mas, depois da divulgação do fato na imprensa, Sílvio devolveu o Land Rover.

**Ministério Público Federal:-** *E o senhor Sílvio Pereira, o senhor disse que era uma pessoa de influência no partido, correto?*

**César Oliveira:-** *É o que eu enxergava.*

**Ministério Público Federal:-** *O senhor enxergava. Se o senhor... se ele não fosse do partido ou fosse fora do partido o senhor teria a mesma generosidade com ele?*

**César Oliveira:-** *Se eu tivesse conhecido Sílvio Pereira na época, com a condição que eu estava, e a pessoa que eu conheci, eu poderia, sim, ter feito isso.*

**Ministério Público Federal:-** *Por mais que ele não tivesse ligação nenhuma com o partido político?*

**César Oliveira:-** *Sim, eu já ajudei muita gente.*

**Ministério Público Federal:-** *E naquela época a condição financeira dele era ruim, como é que era? Ele precisava dessa ajuda, ele estava sem carro, como é que ele estava na época?*

**César Oliveira:-** *Eu vi Sílvio Pereira em um apartamentozinho pequeno atrás ali da rua do Maksoud Plaza, no dia em que eu visitei ele, uma coisa, assim, singela, não me, nunca entrei em detalhes sobre a condição financeira dele, mas não me pareceu uma pessoa com... E da maneira que ele falou, ele chegou até a comentar que ele ia vender um carro que ele tinha na época, uma Ecosport, para me pagar. Eu falei "Está bom, você vende e depois a gente acerta", mas uma coisa bem...*

**Ministério Público Federal:-** *Nunca pagou?*

**César Oliveira:-** *Não, logo depois surgiu a denúncia e ele devolveu o carro.*

César Roberto Santos Oliveira afirmou que José Paulo Santos Reis, como assistente da diretoria da GDK em 2005, era empregado de confiança e, dentre as suas funções, estava a negociação de veículos que a empresa pretendia adquirir.

**Defesa de José Reis:-** *Qual era a posição de José Paulo na GDK, qual era o cargo que ele...*

**César Oliveira:-** *Ele não tinha um cargo, ele era um assistente.*

**Defesa de José Reis:-** *Isso que eu falo já na época de 2005.*

**César Oliveira:-** *Ele era um assistente, assim, da diretoria, digamos assim.*

**Defesa de José Reis:-** *Eu ouvi aqui mas não me recordo mais, quantos, quantas Land Rovers a GDK tinha em 2005?*

**César Oliveira:-** *250, mais ou menos.*

**Defesa de José Reis:-** *E quem geralmente comprava esses carros, como é que era feita a compra desses carros?*

**César Oliveira:-** *O José Paulo era a pessoa que a gente direcionava, tipo assim, "Nós vamos comprar, vamos renovar...", sei lá, vamos renovar não, "vamos comprar uma quantidade de Land Rover", então ele era a pessoa de confiança que a gente tinha que ia e negociava com a Land Rover. Então as coisas mais importantes, assim, eu sempre direcionava para ele, era como se fosse um, uma pessoa muito ligada, um braço direito, alguma coisa assim, nosso.*

Indagado por sua Defesa, César Roberto Santos Oliveira negou que tenha se reunido com Pedro Barusco e Renato Duque para tratar da licitação de Cacimbas, definindo a GDK como vencedora do certame, e que inexistente relação entre o veículo doado a Sílvio Pereira e a obra da Petrobras.

**Defesa de César Oliveira:-** *E que teria sido fruto de uma reunião entre César, José Paulo, Duque e Barusco em São Paulo, houve essa reunião para acertar isso?*

**César Oliveira:-** *Nunca houve essa reunião. Inclusive eu queria fazer um esclarecimento técnico aqui nesse assunto, que é o seguinte, o Land Rover foi em 2004, em novembro, a licitação de Cacimbas foi em julho de 2015, ou 2005, desculpe. Aí a peça diz que o jipe foi um pagamento de propina para a GDK ganhar a licitação, que acabou não ganhando, ok. O que houve em 2004, depois, que eu apurei, foi a reunião de diretoria da Petrobras que autorizou a obra de Cacimbas para o gás e energia e a engenharia, não sei totalmente, ou seja, a autorização de fazer o empreendimento cuja licitação saiu 8 meses depois. Então a acusação é sobre uma propina adiantada para uma obra que eu ia ganhar e não ganhei. Não houve reunião, não existiu essa reunião, não existiu conversa nenhuma de propina, a gente entrou nessa licitação, o senhor perguntou aqui se eu participei, eu participei assim, sei o que, foi uma licitação normal como outras que nós botamos preço, botamos preço, ficamos em segundo lugar. A Engevix, que era uma empresa bem menor que a gente, a gente era mais encorpado, a Engevix ganhou a licitação. A Petrobras desqualificou a Engevix porque os preços da Engevix estavam incompatíveis, não, um pouco no total, mas muito também na diferença, projeto de construção e montagem não estavam nas proporções exatas. Depois a Engevix... Aí quando a Engevix foi desclassificada, o consórcio que estava em terceiro lugar... obrigado, excelência, que era a Camargo Promon, pediu a desclassificação da GDK. Se isso fosse uma concorrência acordada ninguém ia pedir minha desclassificação. Nós refutamos o acordo de cima, a Petrobras também não acatou. Aí a Petrobras acolheu o recurso da Engevix, a Engevix fez a obra, que eu acho que deveria ser desclassificada sim, porque os preços dela não estavam... mas a Petrobras achou que para ela o valor era compatível e aceitou, paciência, regra do jogo.*

**Defesa de César Oliveira:-** *Especificamente sobre o motivo da desclassificação da Engevix, o senhor falou aqui que uma questão de alocação de preços, mas o senhor se recorda e poderia explicar melhor qual é o impacto do que seria uma espécie de jogo de planilhas?*

**César Oliveira:-** *Eu não sei exatamente, eu não me dei ao trabalho, assim, não conseguimos achar muito material nesse arquivo, a empresa hoje tem 10, 12 pessoas só, eu tenho uma secretária, mas ela não, ela conseguiu achar algumas coisas mas não tudo, e como eu, eu sei o conceito, não houve reunião, não houve nenhum acordo, mas o que pode ter havido, não estou afirmando que foi isso, mas para a Petrobras desqualificar a Engevix por inconsistência nos preços só pode ter sido por duas coisas, existe preço de material e preço de serviço, então se você entra com preço de material mais elevado do que o preço de serviço, mas no final você tem um número que, digamos, foi aceito, qual a vantagem que a empresa que entrou com esse, digamos, jogo de planilha, vamos chamar assim, ou com essa*

*discrepância? É que você tem um adiantamento mais rápido naquela parte do material, não sei se foi isso, pode ter sido, não estou afirmando, excelência.*

César Roberto Santos Oliveira, por fim, narrou que ele mesmo entregou o veículo a Sílvio Pereira. Disse que não acredita que José Paulo conhecesse Renato Duque e que José Paulo conheceu Sílvio Pereira no dia da audiência.

Renato de Souza Duque, em seu interrogatório judicial (evento 273, TERMO\_TRANSCR\_DEP5), manifestou inicialmente a sua intenção de colaborar com a Justiça. Narrou que foi diretor da Petrobras de 31/01/2003 a 29/04/2012 e que recebeu vantagens indevidas, várias vezes, em contratos da Petrobras, através de Pedro Barusco. Relatou que parte dos valores era mantida em contas no exterior e que, no caso da diretoria de serviços, dinheiro foi direcionado ao Partido dos Trabalhadores, representado por seus tesoureiros. Narrou que os tesoureiros pleiteavam ajudas para as campanhas às empresas ganhadoras dos contratos. Afirmou que conheceu Sílvio Pereira antes de ser diretor de serviços, tendo sido por ele entrevistado e aquiescido com a condição de Sílvio Pereira de ajudar o partido quando fosse necessário.

**Juiz Federal:-** *Ele teve algum envolvimento na indicação do senhor para esse cargo de diretor da Petrobras?*

**Renato Duque:-** *Eu acredito que sim, porque foi ele que me entrevistou antes de eu assumir a diretoria.*

**Juiz Federal:-** *O senhor pode me esclarecer melhor isso?*

**Renato Duque:-** *Pois não. Em dezembro de 2002 eu fui procurado por um ex-diretor da Petrobras chamado Hélio Lins Falcão, e ele me perguntou se haveria interesse da minha parte em assumir um cargo na nova administração que estava sendo montada, já que o PT estava assumindo o poder. Eu disse que sim, que haveria interesse da minha parte, ele me pediu um currículo para encaminhar, eu entreguei o meu currículo, algum tempo depois ele me liga e diz se eu poderia ir a São Paulo para uma entrevista, e assim foi feito, encontrei-me com o senhor Sílvio Pereira em um hotel perto do aeroporto, chamado Sofitel. E ali nós tivemos uma conversa, umas três horas de conversa, acredito eu, onde eu expus para ele toda a minha experiência na Petrobras, ele também não tinha muito conhecimento da estrutura da Petrobras, eu aproveitei e expliquei para ele como é que funcionava as diretorias, como é que funcionava a parte do organograma da companhia, e acabou a conversa e ele me perguntou se eu fosse escolhido para algum cargo, sem citar para qual, se eu poderia ajudar o partido quando o partido precisasse, não chegou a citar diretamente propina ou coisa desse tipo, eu falei que sim, que eu sabia qual seria o meu papel, se precisasse eu faria.*

**Juiz Federal:-** *Mas o senhor sabia que ele estava, vamos dizer, estava implícito nessa conversa a questão de dinheiro?*

**Renato Duque:-** *Estava implícito que, alguma ajuda nas campanhas junto às empresas, como foi feito em 2006, e eu aquiesci, eu concordei com isso.*

**Juíz Federal:-** *E como é que a coisa evoluiu daí, depois da entrevista?*

**Renato Duque:-** *Depois dessa entrevista eu fui chamado em janeiro, já em janeiro o José Eduardo Dutra já era o presidente da companhia, ele me chamou para uma conversa. Então nós passamos quase uma manhã inteira conversando, ele também questionando currículo, o que que eu já tinha feito... até então, eu repito, eu não sabia para qual função eu seria indicado. Quando acabei a conversa com o José Eduardo Dutra ele me disse que eu estava sendo indicado para a diretoria de serviços e que ele concordava com essa indicação.*

Renato de Souza Duque afirmou que conhecia a GDK, empresa contratada pela Petrobras várias vezes, e César Roberto Santos, um dos donos da GDK. Discorreu que César Roberto comparecia frequentemente à Petrobras e que sabia, através de Pedro Barusco, que a GDK pagava propina, mas que nunca tratou com César Roberto de assunto relacionado a vantagens indevidas. Perguntado se a entrega do automóvel Land Rover à GDK teria influenciado o resultado a licitação, Renato Duque disse que não acredita nessa possibilidade. Declarou que não acredita que Sílvio Pereira, como Secretário Geral do PT, tivesse influência bastante no governo a ponto de afiançar ou demitir um diretor, tendo simplesmente levado nomes para escolha.

**Ministério Público Federal:-** *Na época dessa licitação, o Sílvio Pereira era uma pessoa influente dentro do Partido dos Trabalhadores?*

**Renato Duque:-** *Eu diria que sim, ele era o secretário geral do partido.*

**Ministério Público Federal:-** *Havia algum interesse da empresa, das empresas em geral, em manter um bom relacionamento com essa pessoa?*

**Renato Duque:-** *Sim.*

**Ministério Público Federal:-** *Ele tinha alguma influência na manutenção dos diretores da Petrobras, o senhor falou que ele teve alguma participação na indicação, o senhor entende que ele também tinha influência na manutenção dos cargos?*

**Renato Duque:-** *Olha, eu não acredito que ele tivesse influência a ponto de indicar, de afiançar um diretor e nem de tirar um diretor, ele simplesmente levou nomes para escolha, aí que eu acho que entrou o José Dirceu que bateu o martelo, não foi o Sílvio Pereira, mas o Sílvio Pereira tinha a influência de um secretário.*

O acusado Renato Duque afirmou desconhecer que Sílvio Pereira recebeu dinheiro decorrente de contrato da Petrobras. Por fim, disse que não interferiu no procedimento licitatório para que a GDK ou a Engevix vencesse o certame.

A autoria e a materialidade delitivas referentes aos delitos de corrupção passiva, praticados por Renato de Souza Duque e Sílvio José Pereira, e de corrupção ativa, por César Roberto Santos

Oliveira, estão devidamente comprovadas, depreendendo-se dos autos elementos de corroboração dos depoimentos dos réus e testemunhas colaboradores.

Sílvio José Pereira reconheceu, em seu interrogatório no inquérito policial (evento 1, ANEXO6) e em juízo (evento 273, TERMO\_TRANSCR\_DEP1), que, como Secretário do Partido dos Trabalhadores, desempenhava a função de mapear os cargos disponíveis na Administração Pública Federal e indicar pessoas para ocupá-los. Declarou que havia um programa de computador no qual esses dados eram inseridos, mas, antes que a nomeação fosse efetivada, o nome do candidato passava pelo crivo do governo. Disse que coordenava o cadastro de indicações para o governo, mas quem escolhia e nomeava era a Casa-Civil e os ministérios, não tendo participado da aprovação dos nomes.

Em juízo, Sílvio José Pereira narrou que visitou a Petrobras algumas vezes para tratar de cargos disponíveis na empresa estatal. Os comparecimentos de Sílvio José Pereira à Petrobras foram confirmados pelos esclarecimentos escritos da empregada aposentada da Petrobras Rosana Oliveira (evento 1, ANEXO35), e pelo documento fornecido pela Petrobras indicando que Sílvio Pereira realizou visitas à Petrobras em 07/05/2004 e 25/05/2004, e à presidência da empresa estatal em 25/07/2003 (evento 1, ANEXO30 a ANEXO32).

Nessa qualidade de Secretário do PT, responsável pela indicação de candidatos para ocupar cargos na Administração Pública Federal, segundo relato de Renato de Souza Duque (evento 273, TERMO\_TRANSCR\_DEP5), Sílvio José Pereira, em dezembro de 2002, entrevistou-lhe no Hotel Sofitel, em São Paulo/SP, quando era aspirante a cargo de diretor da petrolífera e tomou-lhe o compromisso de atuar para ajudar o Partido dos Trabalhadores quando fosse necessário.

**Renato Duque:-** *Pois não. Em dezembro de 2002 eu fui procurado por um ex-diretor da Petrobras chamado Hélio Lins Falcão, e ele me perguntou se haveria interesse da minha parte em assumir um cargo na nova administração que estava sendo montada, já que o PT estava assumindo o poder. Eu disse que sim, que haveria interesse da minha parte, ele me pediu um currículo para encaminhar, eu entreguei o meu currículo, algum tempo depois ele me liga e diz se eu poderia ir a São Paulo para uma entrevista, e assim foi feito, encontrei-me com o senhor Sílvio Pereira em um hotel perto do aeroporto, chamado Sofitel. E ali nós tivemos uma conversa, umas três horas de conversa, acredito eu, onde eu expus para ele toda a minha experiência na Petrobras, ele também não tinha muito conhecimento da estrutura da Petrobras, eu aproveitei e expliquei para ele como é que funcionava as diretorias, como é que funcionava a parte do organograma da companhia, e acabou a conversa e ele me perguntou se eu fosse escolhido para algum cargo, sem citar para qual, se eu poderia ajudar o partido quando o partido precisasse, não chegou a citar diretamente propina ou coisa desse tipo, eu falei que sim, que eu sabia qual seria o meu papel, se precisasse eu faria.*

**Juiz Federal:-** *Mas o senhor sabia que ele estava, vamos dizer, estava implícito nessa conversa a questão de dinheiro?*

**Renato Duque:-** *Estava implícito que, alguma ajuda nas campanhas junto às empresas, como foi feito em 2006, e eu aquiesci, eu concordei com isso.*

Além de responsável pela indicação de Renato de Souza Duque ao cargo de Diretor de Serviços da Petrobras, Sílvio José Pereira era conhecido, no mercado, como o representante do PT que acompanhava as obras da Petrobras, conforme narrou Augusto Ribeiro de Mendonça Neto (evento 1, ANEXO19 e ANEXO36, e evento 135, TERMO\_TRANS\_DEP1).

Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura, em depoimento prestado à autoridade policial (evento 1, ANEXO27 e ANEXO29), relatou que Sílvio Pereira atuou na organização das indicações para os 32.000 cargos do governo federal, autarquias e empresas públicas, sendo que já existia um sistema com *login* e senha para o cadastro dos dados com os nomes do indicado, do padrinho político, do cargo a ser ocupado e da pessoa que o entrevistou. O então colaborador narrou que a indicação de Renato de Souza Duque à diretoria de serviços da Petrobras decorreu da atuação do empresário Licínio de Oliveira Machado, da empresa ETESCO Construções e Comércio LTDA, e que a entrevista ocorreu no Hotel Sofitel, em São Paulo/SP.

Em interrogatório realizado na Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000, anexado no evento 1 (COMP6) do Pedido de Quebra de Sigilo bancário e telefônico nº 5017635-47.2016.4.04.7000, Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura reiterou, sob o compromisso de dizer a verdade, que as declarações prestadas no âmbito do seu acordo de colaboração são verdadeiras e explicou a dinâmica referente à nomeação de Renato de Souza Duque para a diretoria de serviços da Petrobras:

**Juiz Federal:-** *O que é verdade desses depoimentos que o senhor prestou no seu termo de colaboração?*

**Interrogado:-** *Tudo, todos os termos que eu prestei são verdades.*

**Juiz Federal:-** *Para retomar aqui, o senhor mencionou que o senhor participou da indicação do senhor Renato Duque, foi isso?*

**Interrogado:-** *Particpei, quem me trouxe o nome do Renato Duque foi o senhor Licínio Machado, quem levou o nome para o senhor Licínio Machado foi o Hélio Falcão, que foi um ex-diretor da companhia da PETROBRAS. O Licínio, eu conhecia o irmão dele, o Ricardo, fiz uma reunião com ele depois que a gente ganhou a eleição e eles me procuraram para trazer o nome para a Diretoria da PETROBRAS. Esse nome eu levei ao conhecimento do Sílvio Pereira e do Zé Dirceu.*

**Juiz Federal:-** *O senhor falou diretamente com o senhor José Dirceu?*

**Interrogado:-** *Falei diretamente com o José Dirceu e com o Silvio Pereira. Tanto que eu só fiquei sabendo da nomeação do senhor Renato Duque no dia que o senhor Renato Duque foi nomeado. Coisa que eu não exponho aí, o Silvio Pereira também falou da reunião posterior ao dia que ele foi indicado. No dia 1º de fevereiro de 2003, teve uma recepção na casa da Roseana Sarney, que ela fez um jantar para o pai dela que tinha sido indicado presidente do senado. O José Dirceu tinha me ligado para que eu fosse ao jantar, eu acabei chegando um pouco mais tarde no jantar, quando eu cheguei no jantar ele estava ao lado da piscina com umas 5 pessoas, eu fui cumprimentá-lo, fui abraçá-lo, quando eu abracei o Zé, ele virou para mim e falou assim: “Nomeei hoje o Duque.” Isso foi no dia 1º de fevereiro, eu aproveitei e abracei e dei um beijo no rosto dele. Posteriormente o Silvio Pereira me explicou como é que havia sido a indicação.*

Fernando Moura, respondendo a questionamentos do Ministério Público Federal, corroborou a narrativa de que, por ocasião da entrevista de Renato Duque, Sílvio Pereira tomou o compromisso do entrevistado de ajudar o Partido dos Trabalhadores.

**Ministério Público Federal:-** *Mas a pergunta que eu fiz para o senhor foi diferente, eu queria saber qual é a participação do Senhor José Dirceu no esquema da PETROBRAS, especificamente, o senhor falou que ele estava envolvido, que o senhor tinha que sair porque o senhor estava envolvido no esquema da PETROBRAS junto com o Silvio, junto com o Dirceu.*

**Interrogado:-** *O Zé indicou o Renato Duque, a indicação eu pedi para que ele indicasse.*

**Ministério Público Federal:-** *O senhor pediu e qual foi a reação dele? Ele falou que ia indicar?*

**Interrogado:-** *Ele falou:- “Traz o nome para a gente analisar.”, o Silvio analisou, mandou e o Duque foi nomeado, quando o Duque foi nomeado eu e o Silvinho fomos conversar com o Duque para tratar com ele e ainda a gente fez uma colocação para ele: “Olha, o que você decidir aqui, que é você que está assinando, o teu sim e o teu não tem o mesmo valor para a gente, você que vai dizer o que é viável e o que não é viável fazer aqui dentro. E vai ter que fazer uma ajuda para o partido.”, ninguém pensava na época em fazer alguma coisa em benefício próprio, porque a princípio...*

**Ministério Público Federal:-** *Ajuda para o partido era por determinação de quem?*

**Interrogado:-** *Do partido? Era pro partido, tanto nacional quanto São Paulo.*

**Ministério Público Federal:-** *Sim, mas alguém... O José Dirceu mandou, o Silvio quem mandou?*

**Interrogado:-** *Quem comandava a Diretoria de serviços era o José Dirceu e o Silvinho, eram os dois.*

Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura detalhou que as propinas, no importe de 3% sobre os valores dos contratos da Petrobras, eram divididas entre Renato Duque e Pedro



Barusco (1%), o PT nacional (1%) e o grupo político de José Dirceu (1%). Afirmou que as primeiras conversas para tratar de propinas, contando a participação de Sílvio Pereira, disseram respeito às plataformas P-51 a P-56.

**Interrogado:-** *Porque eu conversei com o Renato Duque, depois da indicação dele, quem levou o Renato Duque à Casa Civil para apresentar pro Zé Dirceu, o Zé Dirceu não conhecia o Renato Duque até o dia que ele foi nomeado, quem levou ele à Casa Civil fui eu, que apresentei o Renato depois para o Zé Dirceu. E eu ia ao Rio de Janeiro negociar com o Renato, as primeiras conversas que a gente teve, quando negociou eu, ele e o Silvinho, era com relação às plataformas, foi o primeiro assunto que a gente tratou, as plataformas de 51 a 56. E depois um oleoduto que ia sair, que acabou não saindo, que chamava PDT. Nesse dia a gente definiu que seria 1% para o núcleo São Paulo, 1% para o núcleo nacional e 1% para a companhia, no caso o Renato Duque e os gerentes dele.*

**Juiz Federal:-** *3% ao todo?*

**Interrogado:-** *Isso.*

**Juiz Federal:-** *Em cima do valor do contrato?*

**Interrogado:-** *Em cima do valor do contrato.*

**Juiz Federal:-** *E como que era essa divisão, o senhor pode repetir?*

**Interrogado:-** *1% núcleo São Paulo, 1% núcleo nacional, 1% companhia. O que eu tinha acertado.*

**Juiz Federal:-** *Quem que é núcleo São Paulo.*

**Interrogado:-** *Núcleo São Paulo é o PT São Paulo e o grupo político do José Dirceu.*

**Juiz Federal:-** *Núcleo Capital, o que era?*

**Interrogado:-** *Núcleo Nacional. Era o PT nacional.*

**Juiz Federal:-** *Nacional, isso. E quem que era o núcleo...*

**Interrogado:-** *Na época era o Delúbio Soares e depois passou a ser... Que era o tesoureiro do PT.*

**Juiz Federal:-** *E companhia, quem que era?*

**Interrogado:-** *Companhia era o Renato Duque, ele e o Pedro Barusco.*

Fernando Moura afirmou que, por solicitação de Renato Duque ou de Sílvio Pereira, compareceu a determinados lugares para buscar quantias de dinheiro pagas por empreiteiras:

**Ministério Público Federal:-** *Está certo. Bom, o senhor mencionou, também, em outro momento, que quando o senhor já estava fora o José Dirceu deveria ter ciência de que o senhor estava recebendo*

*esses valores porque ele coordenava com o Milton esses pagamentos, como que era essa coordenação dos pagamentos?*

**Interrogado:-** *Quando eu saí daqui, o Milton era uma pessoa que eu que apresentei, que ele cuidava de umas coisas que eu tinha pedido para o Milton cuidar que eu cuidava, que era esse recebimento quando o Duque pedia ou quando o Silvinho pedia e eu deixava com o Milton. Quando o Silvinho pedia: “Olha, precisa mandar para tal lugar, para outro lugar você diz...”, aí eu falei: “Pode deixar.”, encaminhei para o Milton e encaminhei para quem ele mandou. Quando eu saí, eles queriam saber onde estava esse dinheiro, eu coloquei em contato com o Milton o Roberto Marques, que era uma pessoa mais ligada, ainda não tinha apresentado o Milton para o José Dirceu, então o Roberto Marques começou a fazer contato direto com o Milton para que o Milton pudesse fazer os repasses que eles quisessem fazer.*

[...]

**Defesa José Dirceu e Luiz:-** *Aí eu fiquei em uma dúvida, o senhor quando se refere à plataforma 51 e 53, o senhor diz aqui que tinha uma divisão 1%, 1%, 1% para PT de São Paulo e aí o senhor faz referência a... Quando perguntado a PT de São Paulo é Zé Dirceu, esse dinheiro era pago pelo senhor, não?*

**Interrogado:-** *Não, esse dinheiro era pago pelas empreiteiras.*

**Defesa José Dirceu e Luiz:-** *As empreiteiras entregavam?*

**Interrogado:-** *Entregavam, o dinheiro que eu fui... Não recebi dois, o resto eu pedia para o Milton receber, era o que o Silvio ou o Renato me passavam para ir buscar. E o Silvinho colocava muito claro que o José Dirceu tinha participação.*

**Defesa José Dirceu e Luiz:-** *Entendi. Mas o senhor nunca entregou para ele?*

**Interrogado:-** *Eu nunca entreguei um tostão para o Zé e nunca recebi um tostão dele.*

**Defesa José Dirceu e Luiz:-** *Então, também o senhor não sabe afirmar se efetivamente esse dinheiro iria para ele, exceto pelo que diziam para o senhor?*

**Interrogado:-** *Eu deixei inclusive na mão do Milton Pascowitch, um dinheiro que o Silvio especificamente falou que era do Zé, foram trezentos e setenta e cinco mil que eu fui buscar junto com o Júlio Camargo, esse dinheiro o Silvio falou:- “Olha, esse dinheiro é do Zé.”, eu peguei esse dinheiro e deixei na mão do Milton Pascowitch. Eu não entreguei para o Zé, entreguei para o Milton e avisei o Silvinho que esse dinheiro estava com o Milton.*

Indagado se a empresa Engevix pagava vantagens indevidas, Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura respondeu que a entrada da Engevix no esquema criminoso deu-se a partir da licitação de Cacimbas. Afirmou que, inicialmente, a obra estava prometida à GDK, mas, em virtude do "problema da Land Rover" destinada a Sílvio Pereira, Milton Pascowitch atuou para que a Engevix conseguisse o contrato.

**Juiz Federal:-** E da Engevix?

**Interrogado:-** A Engevix ela acabou entrando no primeiro contrato que era o de Cacimbas, porque Cacimbas a princípio quem ia fazer era a GDK. Como surgiu o empecilho, problema da Land Rover do Silvinho, eles evitaram colocar a GDK para não criar problema. Ai o Milton aproveitou, que o Milton jogava golfe com o Barusco, estava sempre ligado com o Renato, fui eu que apresentei para ele o Renato e o Barusco, o Milton negociou a entrada da Engevix para fazer Cacimba. Depois eles acabaram até fazendo Cacimba Três, que eu já não participava mais.

**Juiz Federal:-** Mas o senhor recebeu percentual também nesses contratos da Engevix?

**Interrogado:-** Recebi, porque eu tinha um acordo com o Milton Pascowitch, de quando o Milton veio conversar comigo, eu falei: "Milton, tudo que você fizer com relação a Engevix, eu quero uma porcentagem do que você ganhar." Isso foi o meu acerto com o Milton Pascowitch. E depois que eu tive o problema com o Milton Pascowitch, quando eles fizeram, a Engevix fez.. acho que são 6 ou 8 sondas, que dava um contrato entre 8 e 11 bilhões, eu fui cobrar o Milton da parte dele, que eu sabia que ele tinha recebido e ele falou para mim que eu não tinha combinado isso com ele.

Consubstancia, ainda, forte indício de que a obra do Módulo I de Cacimbas estava destinada à empresa GDK o relato de Gerson de Mello Almada, em interrogatório na Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR (evento 1, ANEXO37), de que havia tentando conversar com Renato de Souza Duque, diretor de serviços da Petrobras, sobre a licitação de Cacimbas, tendo este lhe dito que a preferência para a realização da obra seria da GDK, que possuía mais experiência que a Engevix. O colaborador também disse que somente depois da divulgação do fato relacionado ao automóvel "presenteado" pela GDK a Sílvia Pereira, o recurso da Engevix foi provido.

**Juiz Federal:-** Vamos mais direto.

**Interrogado:-** Isso. Então, Cacimbas era um target dentro daquele plano da PETROBRAS, o senhor Gerson levou para os sócios: "Olha, essa é uma proposta que eu gostaria de investir, essa é uma proposta que eu quero a permissão dos senhores para contratar pessoas e fazer o investimento, fazer os estudos, ir para o campo, fazer levantamentos que não estejam na especificação da PETROBRAS". Fizemos esse levantamento muito forte, até antes de você ter as cartas-convite nós já estávamos indo lá na cidade, já estávamos verificando condições de alojamento. Ganhamos, a hora que nós ganhamos foi um.., A mesa eu lembro que olhou, primeiro que eu entrei, eu não, o representante da Engevix, e falou: "Quem é esse ET aqui?" Quando abriu o preço nós fomos os ganhadores, então realmente fomos abertos, ganhamos. E como era uma empresa de engenharia, vou entrar um pouco técnico, toda a parte de compras, suprimentos, o nosso PDI era zero porque eu botava tudo como serviços de engenharia e não na construção, porque eu não tinha, eu iria subcontratar a construção. Então os parceiros outros tinham um grande preço de construção e nenhum preço de engenharia, ou menor de engenharia. Então a comissão julgadora me desqualificou por esse motivo, falou: "Olha, você aqui está fazendo um jogo de planilhas, você está botando isso pra cá em vez de ser isso pra lá." E eu comecei a tentar explicar, aí

*foi um fato que, nessa licitação, o Milton sabia e falou: “Gerson, eu posso te ajudar, ajudar a explicar isso.” Eu falei: “Bom, Milton, welcome to the group, venha para o grupo pra batalhar que esse é um contrato que eu vou ganhar”. **O senhor Renato Duque me chamou um dia lá, falou: “Gerson, a preferência da PETROBRAS para essa planta é que seja a GDK que tem mais experiência que você.” Eu falei: “Doutor Renato, o senhor me convidou, eu gastei dinheiro e eu vou fazer essa planta. E eu por isso, isso e isso tenho (incompreensível).” Ele falou “Olha, mas eu não consigo justificar tua proposta, eu vou manter...” Eu falei “E eu vou brigar até o final, doutor Renato.” Então essa foi a primeira conversa que eu tive com o doutor Renato. Muito desagradável, por sinal. Fomos desqualificados, entrei com recurso, ganhei. Entrei com recurso, quando eu entrei com recurso 15 dias depois saiu a questão do Jeep, que o Silvinho tinha dado, não sei porque, se por razão do meu recurso, ou por medo da comissão, foi adjudicada a Engevix.***

**Juiz Federal:-** E foi dada alguma explicação pelo senhor Renato Duque depois?

**Interrogado:-**Não, foi dada a explicação: “Não entendemos o que o senhor fez, é uma boa oportunidade para a PETROBRAS começar a dar força à empresas de consultoria venham para fazer EPC, porque não é uma tradição dentro da PETROBRAS ter empresas de engenharia fazendo isso.” E realmente foram muito poucas, nós e a Promon, as únicas empresas de engenharia que conseguiram ir pra EPC, o resto são empresas típicas de construção.

Na Ação Penal nº 5045241-84.2015.404.7000 (evento 985), o então Juízo sentenciante pontuou que, quanto ao módulo I da licitação de Cacimbas, houve oferecimento de propina pela Engevix, por intermédio de Milton Pascowitch, mas que não foi aceita ou paga. Foi reconhecido o pagamento de vantagem indevida pela Engevix para construção dos módulos 2 e 3 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC), Fase III. Não houve, nesses contratos que sucederam, ajustes de licitação entre as empreiteiras, à medida que decorreram de negociação direta entre a Petrobras e a Engevix.

292. *Relativamente a esse contrato, há diversos elementos que apontam que não foi obtido pela Engevix Engenharia através de cartel e de ajuste de licitações. A licitação e o contrato são de datas anteriores ao ingresso da Engevix (em 2006 ou 2007) no cartel da empreiteiras, na licitação houve recursos administrativos não só da Engevix, mas de outras empresa participantes do cartel como a Camargo Correa, e o valor do contrato final ficou abaixo do preço de estimativa da Petrobrás.*

293. *Ainda sobre esse contrato, necessário destacar que, segundo a denúncia, houve oferecimento de propina pela Engevix, por intermédio de Milton Pascowitch, aos agentes da Diretoria de Serviços e Engenharia da Petrobrás, mas, por circunstâncias envolvendo a licitação, não foi ela aceita ou paga.*

294. *Relativamente ao segundo contrato, para construção dos módulos 2 e 3 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC), Fase III, a documentação relativa a essa contratação instrui a denúncia (evento 3, arquivos comp37 a comp41, comp44 e comp45).*

295. Destaco, entre os documentos, o Documento Interno do Sistema Petrobrás - DIP 000559/2006 constante no arquivo comp37 e no qual há um relato detalhado de todo o ocorrido.

296. Para esta contratação, não houve licitação, mas negociação direta da Petrobrás com a Engevix Engenharia, sob o argumento, em síntese, de que a construção dos dois módulos representavam uma ampliação, com "clonagem", da construção do módulo anterior pela Engevix.

297. Após negociações, foi então celebrado o contrato de n.º 0801.0030185.07.02, entre a Engevix Engenharia e a Petrobras, no valor de R\$ 1.377.035.922,78, na data de 05/03/2007.

Assinam o contrato pela Engevix o acusado Gerson de Mello Almada, como Vice-Presidente, e outro Diretor.

298. O contrato ainda sofreu três aditivos, em 05/08/2009, 17/03/2010 e 20/04/2011, que elevaram o seu valor no total de R\$ 87.081.123,35.

299. Relativamente a esse contrato, não houve, por evidente, ajustes de licitação entre as empreiteiras, pois o contrato foi obtido por negociação direta pela Engevix Engenharia, sem que tivesse sido aberta qualquer licitação pela Petrobrás.

A entrevista ao jornal "O Globo", referida por por Sílvio José Pereira em seu interrogatório (evento 273, TERMO\_TRANSC\_DEP1), revela, indiretamente, que as funções do réu, enquanto Secretário de Organização e depois Secretário-Geral do PT, não eram restritas ao funcionamento do partido ou ao mero cadastro de indicados políticos, e que ele estava envolvido nos esquemas criminosos que visavam arrecadar dinheiro ilícito para campanhas eleitorais do PT.

**Sílvio Pereira:-** Claro, inclusive eu tenho até as notas fiscais aqui, tenho os e-mails, tenho... Doutor, desde que estourou a coisa do Mensalão em primeiro lugar eu perdi o contato político já com o PT, logo depois teve uma, não sei se vai lembrar, teve uma entrevista que eu dei para o Jornal O Globo, não foi nem uma entrevista, foi uma conversa que eu tive com a jornalista, essa conversa foi gravada, foi publicada, aí eu falava um monte de coisa que eu nem lembro mais essas coisas, mas foram quatro páginas de... Eu sei que o PT ficou muito revoltado, no dia seguinte eu fui chamado na casa de um desses petistas, estavam lá presentes toda a cúpula do PT, vários advogados. Lembro que quando eu estava entrando com a Patrícia, essa minha ex-mulher, minha amiga até hoje, eu estava entrando, assim, com ela na casa, o Genuíno virou para ela, não falou para mim, falou para ela "O Silvinho mudou de lado?", por causa desse negócio do... "O Silvinho mudou de lado?", por causa da entrevista. Aí quando eu entrei foi um bombardeio para cima de mim, um bombardeio que eu nunca tinha sofrido na minha vida, nem em CPI, nem em depoimento, nem em lugar nenhum, falaram que a partir daquele momento eu estava sem advogado, escritório do Arnaldo Malheiros, e através de um velho amigo meu do partido comunista, na época fui na infância do partido comunista, procurei Dival Piveto. Conheci o Dival Piveto em um dia que eu fui para saber sobre essa coisa aí do O Globo, desde então, doutor, dessa data, desde essa data, (inaudível) Ministério Público, não há uma única ligação minha para um membro do PT, não há uma ligação minha para alguém do governo. Está

*errada a informação do Ministério Público de que eu continuei a participação política, isso não é verdade, (inaudível) pressão, eu estou tomando medicamento até hoje.*

**Juiz Federal:-** *Essa reunião foi quando, aproximadamente, que o senhor teve esse rompimento?*

**Silvio Pereira:-** *Foi logo depois, foi logo no dia depois que saiu a entrevista no Jornal O Globo, 2005.*

Muito embora os réus não tenham confessado a prática dos crimes imputados, o acervo probatório corrobora a narrativa exposta na denúncia.

Sabe-se que *"não compete, ao réu, demonstrar a sua inocência. Cabe, ao contrário, ao Ministério Público, comprovar, de forma inequívoca, para além de qualquer dúvida razoável, a culpabilidade do acusado"*. (STF, HC nº 88.875, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 9.3.12).

*"A 'certeza judicial' não é uma 'certeza absoluta', mas um elevadíssimo grau de probabilidade que tende à certeza"* (BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 421). Dessa maneira, quando as dúvidas que surjam das alegações de defesa e das provas favoráveis à versão dos acusados não forem razoáveis, não forem críveis diante das demais provas, pode haver condenação (STF. AP nº 470, Plenário. Luiz Fux [voto]. In: DJe de 22/04/2013).

Daí porque são cada vez mais relevantes, para firmar o convencimento judicial no processo penal e permitir o controle sobre o raciocínio no terreno da prova e dos fatos, os *standards* probatórios, enunciando o grau ou nível de prova exigido como o "além de dúvida razoável" (BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. *Standards probatórios no processo penal*. Revista *AJUFERGS*, Porto Alegre, n. 4, p. 161-185, nov. 2007). Nesse mesmo sentido o direcionamento dos Tribunais Superiores : STF, AP 676, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 17/10/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 05-02-2018 PUBLIC 06-02-2018; STJ, APn 719/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/11/2014, DJe 18/11/2014.

Saliente-se que o fato de Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura não ter sido ouvido nestes autos na qualidade de testemunha não significa que as suas declarações, regularmente prestadas à autoridade policial por ocasião da negociação do acordo de colaboração e em seu interrogatório na Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000, em ambas as ocasiões sob o compromisso de dizer a verdade, devam ser descartadas. Nessa linha, o Plenário do STF, em 21/09/2017, na Questão de Ordem no Inquérito nº 4.483/DF (Min. Relator Edson Fachin), entendeu que *"a possibilidade de rescisão ou de revisão, total ou parcial, de acordo homologado de colaboração premiada, em decorrência de eventual descumprimento de deveres*

*assumidos pelo colaborador, não propicia, no caso concreto, conhecer e julgar alegação de imprestabilidade das provas, porque a rescisão ou revisão tem efeitos somente entre as partes, não atingindo a esfera jurídica de terceiros, conforme reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal". Assim, deve ser atribuída à prova o valor adequado (art. 372, CPC), atentando-se, ainda, às regras do art. 155 do CPP e do §16 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013. Por evidente, as informações constantes de tais declarações deverão ser consideradas no contexto das demais provas produzidas e não isoladamente.*

Segundo o documento interno do sistema Petrobras - DIP, anexado à denúncia (evento 1, ANEXO7, fls. 28-34), a Diretoria Executiva da Petrobras autorizou, em **25/11/2004**, a instauração do procedimento licitatório destinado à contratação de obras referentes ao módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás e Cacimbas (UTGC - Fase II). O convite foi emitido a 12 empresas aprovadas pela Diretoria Executiva em 12/01/2005.

A Petrobras havia estimado, como exequível, o valor mínimo de R\$ 420.978.208,00. Em **25/04/2005**, foram recebidas propostas de quatro empresas e dois consórcios:

Licitante	Valor da proposta
Engevix Engenharia S.A.	R\$ 438.483.750,69
GDK Engenharia LTDA	R\$ 469.378.964,64
Consórcio "Camargo Correa - Promon - Ultratec"	R\$ 472.765.575,04
Skanka Brasil LTDA	R\$ 498.573.461,00
Consórcio "Andrade Gutierrez - MPE"	R\$ 549.156.001,07
Construtora Norberto Odebrecht S.A.	R\$ 585.852.448,20

As empresas Skanka Brasil LTDA, Construtora Norberto Odebrecht S.A. e o Consórcio "Andrade Gutierrez - MPE" foram desclassificados por terem apresentado propostas com preços excessivos. A Engevix, primeira posicionada, foi inicialmente desclassificada porque teriam sido identificadas "[...] *inconsistências entre os preços ofertados para realização de serviços e fornecimento de bens e materiais diversos, comparativamente à estimativa da Petrobras, conduzindo, por um lado, a valores excessivos para fornecimento de bens e materiais diversos e por outro, a valores manifestamente inexequíveis para a prestação de serviços objeto da licitação*". Em **10/06/2005**, a Engevix Engenharia S.A. interpôs pedido de reconsideração, o qual foi convolado em recurso hierárquico. Após a realização de diligências e parecer jurídico favorável, a Engevix foi declarada vencedora do certame em **29/08/2005**.

Frise-se que, muito embora, não tenha havido, aparentemente, ato ilícito praticado pela comissão de licitação, o andamento do pedido de reconsideração passou pela supervisão da Gerência Executiva (Pedro Barusco), que emitiu ordem de continuidade das diligências (evento 1, ANEXO, fls. 30-31):

11. Em 26/08/2005 o JURÍDICO de Serviços apresentou seu parecer JURÍDICO/JSERV - 4660/05, Anexo IV, no qual afirma que eventual Classificação ou Desclassificação da Engevix deverá passar por uma análise criteriosa da Comissão.

12. Considerando a análise criteriosa conduzida pela Comissão, tendo em vista o resultado das diligências efetuadas pela Comissão acima mencionadas e no Parecer do JURÍDICO 4660/05, é entendimento da Comissão, que os procedimentos da Engevix foram compatíveis com os adotados na Licitação e, assim sendo, o Pedido de Reconsideração interposto pela Engevix, foi aceito, tendo sido elaborado Relatório do Recurso (Anexo do Relatório da Comissão) e encaminhado ao **Gerente Executivo da Engenharia**, superior hierárquico da licitação, **recomendendo dar continuidade ao processo**, tendo como primeira classificada a licitante Engevix.

13. Em 29/08/2005, o **Gerente Executivo da Engenharia após seu "de acordo"** ao Relatório do Recurso e a Comissão de Licitação prosseguiu com o processo licitatório, comunicando as licitantes o novo e definitivo resultado da classificação do certame.

O documento de autorização para transferência do veículo Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB-8091 (evento 1, ANEXO10), indica o reconhecimento da autenticidade, pelo Oficial de Registro Civil, da assinatura do vendedor em **17/11/2004** (oito dias antes da deflagração do processo licitatório de Cacimbas).

Conforme narrou Gerson de Mello Almada, Presidente da Engevix (evento 1, ANEXO37), Renato de Souza Duque não estava disposto a discutir a decisão de desclassificação da Engevix do procedimento licitatório, tendo afirmado, de forma categórica, que a preferência da Petrobras para essa obra seria da GDK. Ressalte-se que Renato de Souza Duque, em suas alegações finais (evento 302), não refutou o pedido de condenação do MPF, tendo, de outro norte, pleiteado a redução da pena em razão de sua postura colaborativa.

Milton Pascowitch (evento 135, TERMO\_TRANSC\_DEP2) disse que a promessa da vantagem indevida, em nome da Engevix, transmitida a Renato Duque, por meio de Raul Schmidt, também não surtiu efeito porque a obra já estava destinada à GDK.

Ocorre que, após a interposição do pedido de reconsideração/recurso pela Engevix Engenharia S.A. (em 10/06/2005) contra a decisão que a desclassificou do certame, sobreveio, em **17/07/2005**, entrevista do vendedor Hamilton Costa de Sousa ao Jornal Nacional, da Rede Globo, noticiando a aquisição do automóvel Land Rover Defender 90 CSW, por empregado da GDK, destinado a Sílvio Pereira.

Interrogado, César Roberto Santos Oliveira (evento 273, TERMO\_TRANSCR\_DEP4), Presidente da GDK, confirmou que nunca havia doado automóveis para outras pessoas. O réu não nega também que se aproximou de Sílvio Pereira para evitar eventuais atos prejudiciais que poderia sofrer por parte do governo do PT. Entretanto,



busca sustentar, de forma contraditória, que presenteou o Secretário do PT com a Land Rover (no valor de R\$ 74 mil), em novembro de 2004, pessoa que tinha conhecido nesse mesmo ano de 2004, movido por sentimento de amizade.

Ressalte-se que o referido "ato de generosidade", se fosse lícito, não teria sido escamoteado. Isto porque César Roberto Santos Oliveira pagou o preço do automóvel diretamente à concessionária (evento 1, ANEXO15 e ANEXO16), mas a autorização para transferência foi preenchida com o nome de Sílvio Pereira, como se ele fosse o real adquirente. Anote-se que a referida "doação" também não foi informada por César Roberto à Receita Federal do Brasil ou, de qualquer modo, formalizada.

A Defesa de Sílvio Pereira argumenta que *"o contexto era de um empresário bilionário que realizou o sonho de um homem pobre"*. Porém, extrai-se do Relatório IPEI nº PR20160005, da Receita Federal do Brasil (evento 1, ANEXO46), decorrente de quebra de sigilo fiscal, que o réu auferia, em 2004, em torno de 11 mil reais mensais (valor que, corrigido monetariamente pelo INPC, corresponderia a R\$ 27.686,37) em razão do seu cargo no Partido dos Trabalhadores. Além disso, Sílvio Pereira possuía, à época, um apartamento quitado em 2003 no bairro Bela Vista, em São Paulo/SP; uma casa em Ilha Bela/SP; 25% de um terreno em Osasco/SP; 50% de um apartamento na Avenida das Corujas em São Paulo, além de diversas aplicações financeiras (evento 61, COMP17 dos autos nº 5063013-60.2015.4.04.7000). O réu, ainda, demonstrou inequívoca intenção de ocultar a origem ilícita do veículo Land Rover Defender 90, pois informou em sua DIRPF que adquiriu o bem diretamente do vendedor, Fernando Marin Torres, pelo valor de R\$ 40.000,00, sendo 50% do pagamento feito com o valor da venda de veículo anterior, arcando portanto com o preço, sem se referir a César Roberto:

21	VEICULO DEFENDER90 ADQUIRIDO DE FERNANDO MARIN TORRES - CPF: 074.852.348-03 50% DO PAGAMENTO FEITO COM O VALOR DA VENDA DO VEICULO ANTERIOR BRASIL	0,00	40.000,00
----	--	------	-----------

Isso tudo contra o constante no recibo de venda do veículo, que indica o pagamento de R\$ 66.000,00 (ev. 01 - ANEXO10).

A informante Patrícia Maria Cornils (evento 263, TERMO\_TRANS\_DEP3) relatou que o recebimento do veículo Land Rover por Sílvio Pereira foi tratado, dentro do PT, como ato censurável (*"algo que não podia ser feito"*).

**Defesa:-** *Após o episódio da Land Rover, aliás, o episódio da Land Rover; o que você sabe dele?*

**Patrícia Cornils:-** *Eu sei que foi lamentável, aquilo surpreendeu as pessoas próximas, os amigos, e que muito surpreendeu o partido, e sei que desde aquele momento ele se afastou, quando ele foi afastado pelas pessoas que até então eram muito próximas dele, é uma coisa muito grave e ninguém queria ter relação nenhuma, eu sei disso porque eu sou uma das poucas pessoas que ficou próxima dele.*

**Defesa:-** *Ele virou um párea dentro do partido?*

**Patrícia Cornils:-** *Virou um párea, virou um símbolo de algo que não podia ser feito.*

As consequências da notícia do pagamento de vantagem a Sílvio José Pereira corroboram a natureza ilícita da transação. Se fosse legítima a "doação", não haveria razão para Sílvio José Pereira ter devolvido o automóvel a César Roberto Santos Oliveira e se desfilado rapidamente do Partido dos Trabalhadores.

Portanto, a cronologia dos fatos demonstra não ter sido apenas "coincidência": (a) o recebimento do automóvel Land Rover por Sílvio Pereira (enquanto um dos responsáveis pela indicação de Renato de Souza Duque para o cargo de Diretor de Serviços da Petrobras) em 17/11/2004; (b) a desclassificação da empresa ENGEVIX e a empresa GDK ter se sagrado vencedora da licitação de Cacimbas em 25/04/2005, iniciada em 25/11/2004, sob responsabilidade da Diretoria de Serviços da Petrobras; (c) Renato de Souza Duque ter expressado a Gerson Almada, Presidente da Engevix (então posicionada em primeiro lugar na licitação, mas desclassificada), que a preferência da Petrobras para a realização era para a GDK; (d) Milton Pascowitch ter tentado, e não conseguido num primeiro momento, fazer com que a Engevix vencesse o certame, justamente porque recebeu a informação de que a obra já estava destinada à GDK; (e) após a divulgação na imprensa do recebimento do veículo Land Rover por Sílvio Pereira, em 17/07/2005, que provavelmente prejudicaria a GDK caso fosse investigado o vínculo de Sílvio Pereira com a Petrobras, a empresa Engevix ter conseguido reverter, em 29/08/2005, a decisão de desclassificação e assinado o contrato com a Petrobras. Nesse caso, destaca-se que as condições apresentadas pela ENGEVIX eram as mesmas quando desclassificada.

Os fatos acima destacados são fortes provas, ainda que indiretas, da existência de acerto prévio da GDK, representada por César Roberto Santos Oliveira, com Sílvio Pereira, então Secretário-Geral do PT que acompanhava as obras na Petrobras, e Renato Duque, Diretor de Serviços da estatal petrolífera, setor perante o qual tramitava a licitação do módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas. Saliente-se que, para a jurisprudência, é autorizada a condenação o conjunto probatório formado por provas diretas, indiretas e indícios suficientes para permitir a conclusão, por meio de raciocínio lógico-dedutivo (*Cf.*: STF. ARE nº 1.226.889/SC. Min. Relator Edson Fachin [decisão monocrática]. In: *DJe* de 28/04/2020; ARE nº 1.037.481/MG. Min. Relator Luiz Fux [decisão monocrática]. In: *DJe* de 09/08/2017; TRF-4, ACR 5001720-22.2016.4.04.7011, Oitava Turma, Relator para Acórdão João Pedro Gebran Neto, juntado aos autos em 14/02/2020).

Ao contrário do que argumenta a Defesa de Sílvio Pereira, a denúncia não sugere que o ex-Secretário-Geral do PT seria "dono" do Diretor de Serviços, Renato Duque, e do Gerente Executivo, Pedro Barusco, mas indica um esquema estruturalmente ordenado e com divisão de tarefas, com o objetivo de obter vantagens indevidas. Não se

exige, para a condenação, prova cabal de todos os detalhes a respeito da dinâmica dos fatos. O Ministério Público Federal produziu toda prova possível e suficiente para descortinar a atuação dos réus, apta a conferir a necessária certeza quanto à prática de crimes.

A promessa e aceitação de pagamento de vantagem indevida no importe de 1,5% do valor do contrato e a entrega do veículo Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB 8091, a Sílvio José Pereira, configuram crime de corrupção ativa para César Roberto Santos Oliveira, e corrupção passiva para Renato de Souza Duque e Sílvio José Pereira (este na forma do artigos 29, *caput* e 30 do Código Penal).

O dolo de Sílvio José Pereira, aferido pelo contexto, está seguramente presente, posto que o réu, de maneira livre e consciente, solicitou e recebeu vantagem indevida, consistente no automóvel Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB 8091, paga pelo sócio-administrador da empresa GDK, para influir na licitação do módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas, em favor da empresa GDK.

O dolo de Renato de Souza Duque, igualmente, está presente, à medida que o réu, de maneira livre e consciente, aceitou promessa de vantagem indevida, no importe de 1,5% do valor do contrato a ser firmado pela Petrobras com a empresa GDK, para favorecê-la em licitação destinada à realização da obra referente ao módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas.

Outrossim, o dolo de César Roberto Santos Oliveira, aferido pelo contexto, está seguramente presente, posto que o réu, de maneira livre e consciente, prometeu vantagem indevida a Renato de Souza Duque, no importe de 1,5% do valor do futuro contrato, e entregou a Sílvio José Pereira o automóvel Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB 8091, objetivando que a empresa GDK fosse contratada pela Petrobras para a realização da obra referente ao módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas.

Ante a não demonstração cabal da prática ou omissão ilegal de ato de ofício, não se aplica a causa de aumento do artigo 317, §1º do Código Penal e do § único do art. 333, do CP. Deve, porém, ser aplicada a causa de aumento prevista no artigo 327, §2º a Renato de Souza Duque, à medida que aceitou a promessa de vantagem indevida quando ocupava o cargo de Diretor de Serviços da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e em virtude dessa função pública.

Dessa maneira, impõe-se a condenação de: i) Renato de Souza Duque pelo cometimento do delito de corrupção passiva (art. 317 do CP), com a causa de aumento do art. 327, §2º, CP; ii) Sílvio José Pereira pelo cometimento do crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal); iii) César Roberto Santos Oliveira pela prática do crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal).

O acervo probatório indica a participação de José Paulo Santos Reis, empregado da GDK, na aquisição, por ordem de César Roberto Santos Oliveira, do veículo Land Rover Defender 90 CSW, placas DKB 8091, que foi destinado a Sílvio José Pereira. A testemunha de acusação Hamilton Costa de Souza (evento 138, TERMO1), vendedor de automóveis, narrou que foi procurado por José Paulo dos Santos Reis e que este informou os dados de Sílvio Pereira para preenchimento do documento de autorização para transferência de veículo. Todavia, não se faz possível afirmar, para além da dúvida razoável, que José Paulo Santos Reis tivesse ciência inequívoca de que o referido automóvel consistia em vantagem indevida paga pela GDK para firmar contrato com a Petrobras. Nos respectivos interrogatórios, José Paulo Santos Reis e César Roberto Santos Oliveira narraram que José Paulo, como assistente da diretoria, tinha a atribuição regular de adquirir veículos para a empresa empregadora GDK. A testemunha Hamilton Costa de Souza confirmou que vendeu outros automóveis à GDK e que o seu contato na empresa era José Paulo Santos Reis. Os colaboradores Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Dalmazzo e o corréu Renato de Souza Duque foram uníssonos no sentido de que apenas César Roberto Santos Oliveira agia como representante da GDK nas situações que envolviam pagamento de vantagens indevidas e ajuste de licitações.

Nessa linha, a circunstância de que José Paulo Santos Reis negociou a aquisição do veículo destinado a Sílvio Pereira, à míngua de outros elementos de prova, notadamente quanto ao elemento subjetivo (dolo), não é suficiente para a condenação.

Impõe-se, assim, a absolvição de José Paulo Santos Reis com supedâneo no artigo 386, VII do CPP.

### **III.2. Do crime de lavagem de capitais**

O crime de lavagem de capitais está tipificado no art. 1º da Lei nº 9.613/1998, alterado pela Lei nº 12.863/2012. Gustavo Badaró e Pierpaolo Cruz Bottini (*Lavagem de dinheiro* [livro eletrônico]: aspectos penais e processuais penais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019) conceituam lavagem de dinheiro como "[...] *o ato ou a sequência de atos praticados para mascarar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, valores e direitos de origem delitativa ou contravençional, com o escopo último de reinseri-los na economia formal com aparência de licitude*". Trata-se de delito doloso, exigindo que o agente saiba ou deva desconfiar da origem ilícita dos valores. Segundo os autores citados, "*ocultar significa esconder, tirar de circulação, subtrair da vista. A consumação ocorre com o simples encobrimento, através de qualquer meio, desde que acompanhado da intenção converter o bem futuramente em ativo lícito. [...] Dissimular é o movimento de distanciamento do bem de sua origem maculada, a operação efetuada para aprofundar o escamoteamento, e dificultar ainda mais o rastreamento dos valores*".

O Ministério Público Federal imputou a Sílvio José Pereira e José Adelmário Pinheiro Filho o crime de lavagem de capitais (art. 1º, *caput* e §2º, inciso I, da Lei n.º 9.613/1998), narrando que esses réus ocultaram e dissimularam a natureza e origem de valores provenientes da prática de crimes de corrupção, fraude à licitação e cartel praticados em face da Petrobras, no montante de R\$ 486.160,00, por meio da simulação de prestação de serviços da empresa DNP Eventos LTDA, sediada em São Paulo, à empresa Construtora OAS S.A.

O MPF contextualizou que o recebimento desses valores correspondia a espécie de "mesada", "cala boca", isto é, remuneração paga pela empreiteira para comprar o silêncio de Sílvio José Pereira quanto aos fatos ilícitos que o ex-Secretário do PT sabia que aconteciam no âmbito do governo federal.

A denúncia aponta que Sílvio Pereira não teria efetivamente prestado serviços à Construtora OAS, que somente dispunha de um empregado nos anos de 2010 e 2011, e que, no endereço informado à Receita Federal, funcionava o restaurante Tia Lela, e não a DNP Eventos.

Em relação à imputação do crime de lavagem de capitais, o MPF anexou aos autos:

a) balanço contábil, fornecido pela empresa Construtora OAS S.A., constando pagamentos realizados à DNP Eventos LTDA (evento 1, ANEXO44 e ANEXO45);

b) relatório de Informação nº 236/2016, relacionado ao afastamento do sigilo bancário da DNP Eventos LTDA, nos autos nº 5063013-60.2015.4.04.7000/PR, informando que a referida empresa recebeu da Construtora OAS S.A. o valor de R\$ 486.160,00 entre os anos de 2009 e 2011 (evento 1, ANEXO41);

c) relatório IPEI nº PR20160005, da Receita Federal, com análise da evolução patrimonial de Sílvio José Pereira e da DNP Eventos LTDA ME, abrangendo o período de 2004 a 2015, destacando o recebimento de valores da Construtora OAS S.A. e que a DNP Eventos LTDA possuía apenas um empregado nos anos de 2010 e 2011 (evento 1, ANEXO46);

d) imagens mostrando que, no endereço cadastrado para a DNP Eventos LTDA ME, funciona o restaurante Tia Lela, em Osasco/SP (evento 1, ANEXO17 e ANEXO48);

e) dados cadastrais da empresa DNP Eventos LTDA - ME, de propriedade de Sílvio José Pereira, indicando que a pessoa jurídica pertence a Sílvio Pereira desde 2006 e foi encerrada em 11/11/2015, após o início da Operação Lavajato (evento 1, ANEXO13);

f) mensagem eletrônica de José Adelmário Pinheiro Filho a Sílvia José Pereira, de 20/02/2011, com o seguinte teor: *'Caro Silvinho, Vc viu a proposta.O que achou? Léo Pinheiro'*;

g) relação anual de informações sociais - RAIS da DNP Eventos LTDA ME, apontando que a empresa possuía apenas um empregado nos anos-base de 2010 a 2013 (evento 1, ANEXO42).

Em alegações finais (evento 278), o Ministério Público Federal opinou pela absolvição dos acusados. Argumentou que, em que pese não tenha havido prestação de serviços que justificasse a transferência de R\$ 486.160,00 em favor da empresa DNP EVENTOS, a versão dada por José Adelmário Pinheiro Filho é coerente, sendo crível que ele tenha pago a mais por um serviço com a finalidade de ajudar Sílvia Pereira por auxílios anteriores, sem relação necessária com contrapartidas ilícitas, e porque Sílvia, após se desfiliar do PT, passava por dificuldades financeiras.

Em juízo, perguntado sobre os pagamentos da Construtora OAS à empresa DNP Eventos (pertencente a Sílvia Pereira), José Adelmário Pinheiro Filho (evento 273, TERMO\_TRANSSCR\_DEP3) respondeu que contratou Sílvia Pereira, em 2009, apenas para ajudá-lo, sem qualquer relação com atos de corrupção. Esclareceu que, inicialmente, Sílvia Pereira elaborou um projeto de sustentabilidade, realizou pesquisas eleitorais e, posteriormente, vendeu-lhe kits de produtos gastronômicos:

**Juiz Federal:-** *Aqui a acusação relacionada à parte do senhor é uma, é bem específica, diz respeito a pagamentos da Construtora OAS, um montante de quase 500 mil reais, dessa empresa chamada DNP Eventos, que seria do senhor Sílvia Pereira. O senhor teve envolvimento nesses pagamentos e, se teve, o senhor poderia explicá-los?*

**José Adelmário:-** *Tive sim. Eu conheci o Sílvia Pereira em 1992, no final da gestão da prefeita Luíza Erundina, em São Paulo. A OAS tinha muito interesse na relação com o PT porque o PT também tinha uma relação meio complicada com os agentes empresariais, então através da estrutura partidária o Sílvia Pereira participava, se não me falha a memória, do diretório municipal, e ao longo desse tempo eu tive muitos contatos com ele, ele teve um... nos ajudou muito no relacionamento com algumas pessoas da direção partidária, alguns políticos do PT, e eu vim a ter contato com ele até mais ou menos 2004, 2005. Depois teve o assunto do mensalão, aqueles problemas, e ele me procurou por volta de 2009, final do ano, que estava com uma situação financeira muito delicada e que estava precisando de ajuda, e eu disse, "Não, por tudo que você fez pela gente, sobretudo comigo pessoalmente, eu posso lhe ajudar, o que é que você teria condições de desenvolver?". Ele me falou que tinha essa empresa e que poderia desenvolver um trabalho de sustentabilidade, de questões ambientais, eu o contratei e lhe confesso que não havia essa necessidade, era mais no sentido de ajudá-lo, está certo, diante da dificuldade em que ele estava vivendo. Ele realizou o trabalho, nós temos inclusive cópia do trabalho que foi feito, e realmente o trabalho não atendia os*

*nossos interesses, era um trabalho muito simples e que não justificaria, mas eu resolvi, por uma decisão minha, de ajudá-lo assim mesmo pela dificuldade que ele vinha passando, bem como eu fiz alguns contatos com outros empresários para que ele se apresentasse e fizesse algum tipo de trabalho, se fosse do interesse de cada um deles. Bom, passado algum tempo ele tornou a me procurar, eu acho que em 6 meses, 8 meses, eu disse, “Olhe, Silvio, o trabalho realmente não nos interessa nesse tipo de contexto, a empresa tem uma área que cuida disso, e não houve muito interesse e nem muita eficácia. Você tem uma atividade, teve uma atividade política, essa atividade talvez possa nos interessar mais, e você me dá algumas informações no sentido das estratégias que tinha do PT”. Ele me falou que uma, tinha um estudo das cidades com mais de 200 mil eleitores, isso foi uma coisa que nos interessava, me passou, eu aproveitei um pouco disso, e depois ele me relatou que tinha um restaurante, ou coisa que o valha, que estava trabalhando com a área de gastronomia e que teria umas cestas de produtos, kits de produtos gastronômicos. Eu disse, “Não, tudo bem”, eu estava querendo ajudá-lo, na verdade não era uma coisa que a empresa estivesse precisando, e ele fez esse trabalho e também fez a entrega desses kits de produtos gastronômicos. Então esse foi o motivo, o valor pago não seria um valor de mercado, no mercado seria um valor menor; mas no sentido que eu quis ajudá-lo por tudo que ele tinha nos ajudado ao longo do tempo.*

**Juiz Federal:-** *O senhor pode me explicar melhor, “Por tudo que ele tinha ajudado ao longo do tempo”?*

**José Adelmário:-** *Primeiro, como eu lhe expliquei, doutor, o relacionamento com dirigentes o PT, não só no diretório nacional como nos diretórios estaduais, a empresa tinha uma atuação e tem uma atuação nacional, então nos interessava porque o PT já tinha conquistado alguns municípios, alguns estados, então nós tínhamos interesse no relacionamento com essas pessoas, isso ele me ajudou, e muito, durante esses anos. Depois, especificamente na Petrobras, nós tínhamos um problema, nós não fazíamos parte, no primeiro momento, do clube, a OAS estava fora do clube, então nós não estávamos, tínhamos interesse estratégico de participação das obras da Petrobras, mas não podíamos participar em função da distribuição das obras no clube. Em pesquisa, em prospecção nossa de mercado, desculpe, nós, a Petrobras estava fazendo uns contratos de projetos estruturados, onde financiadores estrangeiros vinham com um pacote de financiamento, mas tinham a exclusividade das obras, e no caso da Revap, que é uma refinaria de São José dos Campos, havia uma unidade, uma ou duas unidades, se não me falha a memória, onde o grupo, os grupos financeiros japoneses, a Mitsue, a JBIC e Mitsubishi iriam fazer um financiamento e um pacote fechado, e tinham por obrigação contratar uma empresa japonesa, que foi a empresa Toyo, que teria no mínimo que participar com 60 por cento. Então nessas articulações nossas de mercado, a Toyo estava com 60 por cento desse negócio, 20 por cento estaria com a Setal, que é uma empresa de projeto e de montagem, mas eles precisavam de uma empresa que fosse, que tivesse a expertise de construção civil que a OAS tinha e muito, nessa época. Então eu pedi ao Silvio que me ajudasse no sentido em que a OAS não fosse vetada de estar participando, sobretudo por causa desse clube que nós não participávamos, e ele me ajudou, nos ajudou a, junto aos grupos japoneses, para que a gente participasse. Não foi uma contratação junto à Petrobras, era uma contratação privada, isso ele nos ajudou, a mim particularmente, inclusive.*

**Juiz Federal:-** *E na época foi pago alguma coisa para ele?*

**José Adelmário:-** Não, nunca, a não ser esses pagamentos dessa empresa dele, nunca houve nenhum tipo de pagamento, e eu tinha relação com ele, nunca fiz.

**Juiz Federal:-** O senhor está me dizendo então que esses pagamentos aqui não envolveram acerto de corrupção?

**José Adelmário:-** Não, isso foi uma ajuda que eu resolvi dar, essa decisão foi minha em função de toda uma história de relacionamento que nós tivemos com ele.

José Adelmário Pinheiro Filho discorreu que acredita que a influência de Sílvio José Pereira no Partido dos Trabalhadores, nos anos de 2009 a 2011, conforme teria lhe sido transmitido por Sílvio, seria muito ruim.

**Defesa de Sílvio Pereira:-** Só uma dívida aqui, é que o senhor disse que procurou Sílvio apenas para dar um atestado que tinha um bom relacionamento com o governo. O Sílvio tinha, ele poderia dar esse atestado de governo ou era só para demonstrar uma proximidade, como é que era isso?

**José Adelmário:-** Não entendi direito a pergunta. Eu procurei o Sílvio porque eu tinha um relacionamento com ele desde 92, desde a época da gestão da prefeita Luíza Erundina, ele era do diretório municipal e eu tinha muitos contatos com ele, foi apenas por isso. Ele não falou em nome do governo, ele representava o partido que estava no governo.

**Defesa de Sílvio Pereira:-** Ah sim, é bem isso que eu estava querendo saber. Um outro fato, em 2009, 2010, 2011, nesse período que a denúncia aponta, a influência de Silvinho no partido, como o senhor poderia descrever, ele ainda mantinha, como era?

**José Adelmário:-** Eu acho que era muito ruim.

**Defesa de Sílvio Pereira:-** Muito ruim?

**José Adelmário:-** Eu acho, sim, foi o que ele me transmitiu, por isso mesmo que eu o ajudei.

Na fase do art. 402 do CPP, o réu colaborador José Adelmário Pinheiro Filho acostou aos autos um relatório elaborado por Sílvio Pereira, qualificando-se como sócio administrador da pessoa jurídica DNP Eventos LTDA, sobre sustentabilidade ambiental no âmbito corporativo. Foi também apresentado um contrato de prestação de serviços, constando como objeto "estudo para implantação de uma cultura de responsabilidade social e ambiental", e três notas fiscais nos valores de R\$ 48.616,00 (evento 272).

O colaborador Júlio Gerin de Almeida Camargo, arrolado como testemunha de defesa, relatou que, como Secretário Geral do PT, Sílvio Pereira mantinha contato constante com todo o empresariado, e não tem conhecimento de nenhum fato criminoso por este praticado. Afirmou que adquiriu algumas cestas de natal com produtos não tóxicos vendidos por Sílvio Pereira, nos anos de 2011 e 2012, para presentear clientes. Narrou que adquiriu essas cestas apenas para ajudar Sílvio



Pereira, não tendo outra pessoa intercedido em seu favor. Discorreu que Sílvio Pereira estava combalido quando saiu do partido naquele contexto que envolveu Land Rover e a GDK. Esclareceu que a empresa na qual atuava, a Toyo, não participou da licitação de Cacimbas (evento 263, TERMO\_TRANSKR\_DEP2).

A informante Patrícia Cornils afirmou que Sílvio Pereira, depois do seu desligamento do PT, procurou trabalhar com consultoria relacionada a pesquisas eleitorais, aproveitando a experiência profissional que tinha em acompanhar eleições. Disse que Sílvio Pereira lhe contou que, como estava trabalhando com comida, criou uma cesta de natal sertaneja, que foi vendida para algumas empresas. Discorreu que não acredita que Sílvio Pereira estivesse recebendo um "cala boca" ou mesada do PT porque, se isso fosse verdade, ele não estaria "[...] *tão loucamente procurando trabalho*". Declarou que Sílvio Pereira reclamava de ter trabalhado durante 24 anos no PT e saído sem receber nenhum direito trabalhista, e que ele estava sempre procurando trabalho (evento 263, TERMO\_TRANSKR\_DEP3).

Eduardo Matarazzo Suplicy, testemunha de defesa, disse que Sílvio Pereira afastou-se completamente do partido após a desfiliação e, depois disso, apenas lhe convidou para ir ao seu restaurante em Osasco/SP. Declarou desconhecer que Sílvio recebia um "cala boca", uma mesada, por determinação do PT, e que Sílvio ficou abalado após seu desligamento do partido em razão automóvel Land Rover (evento 263, TERMO\_TRANSKR\_DEP4).

Questionado pela defesa de Sílvio Pereira, o colaborador Augusto Ribeiro de Mendonça Neto relatou que adquiriu de Sílvio Pereira pesquisas eleitorais, em 2010, por indicação de José Adelmário Pinheiro Filho, pagando valores mensais, por alguns meses, na faixa de R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00 (evento 135, TERMO\_TRANSKR\_DEP1).

O colaborador Pedro José Barusco Filho, ouvido como testemunha de acusação, disse que soube que Sílvio Pereira, em 2010, estava passando por dificuldades econômicas e possuía um restaurante (evento 138, TERMO2).

**Ministério Público Federal:-** *O senhor Sílvio Pereira, nessa época em que o senhor conheceu ele, em 2010, que ele estava fora do partido, o que ele fazia da vida para sobreviver; o senhor saberia dizer?*

**Pedro Barusco:-** *Olha, eu acho que ele trabalhava em um restaurante. Os comentários eram de que ele estava, assim, passando dificuldades. Assim, os comentários que eu ouvia, é de que ele estava numa situação difícil, passava dificuldades, e tinha um restaurante. Era isso a informação que eu tinha.*

**Ministério Público Federal:-** *O senhor tinha conhecimento que ele trabalhava com pesquisas eleitorais, que vendia cestas de natal, algo do gênero?*

**Pedro Barusco:-** *Não, isso não.*

Na fase de inquérito (evento 1, ANEXO6), Sílvio Pereira relatou que é cozinheiro e trabalha no restaurante Tia Lela desde 2005, sendo que a empresa DNP Eventos LTDA funciona nos fundos desse restaurante. Afirmou que somente possuía um funcionário e realizou diversos eventos no restaurante desde 2005, de 100 a 400 pessoas. Discorreu que vendeu um pacote promocional de cestas para a OAS e a UTC presentear seus clientes e funcionários, tendo recebido o montante de R\$ 80.000,00. Explicou que a proposta aludida por José Adelmário (Léo Pinheiro) no *e-mail* referia-se a uma sugestão de projeto de revista de culinária. Discorreu que vendeu um pacote promocional de cestas para a OAS e a UTC presentear seus clientes e funcionários, tendo recebido o montante de R\$ 80.000,00. Explicou que a proposta aludida por José Adelmário (Léo Pinheiro) no *e-mail* referia-se a uma sugestão de projeto de revista de culinária.

Em juízo, relativamente aos pagamentos da Construtora OAS para a sua empresa DNP Eventos LTDA, Sílvio Pereira narrou que havia se afastado do PT e perdeu os contatos no partido em razão de uma entrevista que concedeu ao jornal "O Globo" em 2005, cujo conteúdo desagradou membros do PT e do governo. Discorreu que, como precisava trabalhar para se sustentar, elaborou e forneceu relatórios de pesquisas eleitorais à OAS, durante seis meses em 2009, e depois lhe vendeu cestas sertanejas. Refere que provavelmente os empresários compravam seus produtos para lhe ajudar, pois não tinha mais influência no PT.

**Juiz Federal:-** *Outra parte da denúncia diz respeito a esses pagamentos que a Construtora OAS teria feito para essa empresa do senhor, a DNP. O senhor pode me esclarecer o que foi isso, esses pagamentos?*

**Sílvio Pereira:-** *Claro, inclusive eu tenho até as notas fiscais aqui, tenho os e-mails, tenho... Doutor, desde que estourou a coisa do Mensalão em primeiro lugar eu perdi o contato político já com o PT, logo depois teve uma, não sei se vai lembrar, teve uma entrevista que eu dei para o Jornal O Globo, não foi nem uma entrevista, foi uma conversa que eu tive com a jornalista, essa conversa foi gravada, foi publicada, aí eu falava um monte de coisa que eu nem lembro mais essas coisas, mas foram quatro páginas de... Eu sei que o PT ficou muito revoltado, no dia seguinte eu fui chamado na casa de um desses petistas, estavam lá presentes toda a cúpula do PT, vários advogados. Lembro que quando eu estava entrando com a Patrícia, essa minha ex-mulher, minha amiga até hoje, eu estava entrando, assim, com ela na casa, o Genuíno virou para ela, não falou para mim, falou para ela "O Silvinho mudou de lado?", por causa desse negócio do... "O Silvinho mudou de lado?", por causa da entrevista. Aí quando eu entrei foi um bombardeio para cima de mim, um bombardeio que eu nunca tinha sofrido na minha vida, nem em CPI, nem em depoimento, nem em lugar nenhum, falaram que a partir daquele momento eu estava sem advogado, escritório do Arnaldo Malheiros, e através de um velho amigo meu do partido comunista, na época fui na infância do partido comunista, procurei Dival Piveto. Conheci o Dival Piveto em um dia que eu fui para saber sobre essa coisa aí do O Globo, desde então, doutor, dessa data, desde essa data, (inaudível) Ministério Público, não há uma única ligação minha para um membro do PT, não há uma ligação minha para alguém do governo. Está*

*errada a informação do Ministério Público de que eu continuei a participação política, isso não é verdade, (inaudível) pressão, eu estou tomando medicamento até hoje.*

**Juíz Federal:-** *Essa reunião foi quando, aproximadamente, que o senhor teve esse rompimento?*

**Sílvio Pereira:-** *Foi logo depois, foi logo no dia depois que saiu a entrevista no Jornal O Globo, 2005.*

**Juíz Federal:-** *Lá em 2005 ainda?*

**Sílvio Pereira:-** *2005. Depois disso, doutor, eu nunca mais, pelas minhas filhas, pela minha mãe, Nossa Senhora da Aparecida, eu nunca mais pisei em um órgão do governo, nunca falei com ninguém do governo, nunca falei com ninguém do PT, e precisava trabalho, precisava de trabalho. Fui procurar alguns empresários que haviam me procurado na época que eu estava lá como secretário de organização e depois três meses como secretário-geral. Olha, procurei vários, procurei o Rogério Nora da Andrade Gutierrez, não consegui fazer nada, procurei a Camargo Corrêa. Na época eu consegui fazer com a Camargo Corrêa, o João Auler que era diretor falou “Eu tenho uma festa de aniversário de casamento, você quer fazer a comida?”, eu falei “Faço”, eu fiz uma salada, fiz uma salada e um pernil que a minha mãe sabe fazer, fiz para a Camargo Corrêa, emiti nota. Conversava com os empresários, tomava café, falava “Olha a minha necessidade, a minha dificuldade” e nada, ninguém me dava trabalho, ninguém dava nada. Foi então numa conversa com o Julio Camargo, conheci o Julio Camargo, fui na casa dele, conheci a mulher, conheci os filhos dele, gostava dele, e ele sempre dava de final de ano uma caixa grande de panetone Bauducco, aí eu falei “Está aqui, vou fazer alguma coisa ligada à comida para (inaudível)”, eu falei para o Julio Camargo “Julio, você não vai mais entregar esse panetone, eu vou te oferecer uma outra coisa muito mais legal para você vender”. Aí eu fui, pesquisei uma caixa de madeira de argelim, tenho aqui vários e-mails aqui, troca de correspondência dessa caixa, comprei os produtos de uma cooperativa que tem em Resende no Rio de Janeiro, tem aqui a nota fiscal de todos os produtos...*

[...]

**Juíz Federal:-** *E esse trabalho qual é especificamente?*

**Sílvio Pereira:-** *Então, o kit, foi assim, foi um kit, foi uma cesta sertaneja, um kit, uma cesta sertaneja, não é cesta de... É cesta com cento e poucos produtos, e numa outra caixa eu vendia uma parte. Então eu fiz a cesta, fiz o kit, acredito que para o Léo deve ter sido uma parte da cesta, porque foi uma parte para a Ultratec, para a UTC do Ricardo Pessoa, e a outra parte foi a OAS. Antes desse kit e antes dessa cesta eu tinha feito outro trabalho também para a OAS e também para, já depôs aqui também, o Augusto Fonseca acho que da Setal, da...*

**Juíz Federal:-** *Sim, sim, sei quem é.*

**Sílvio Pereira:-** *Eu, durante o PT, eu tenho isso aqui também para lhe mostrar, eu coordenei durante todo o período meu trabalhando no PT o que chama-se NAE, Núcleo de Acompanhamento dos Estados. Eu fornecia para a campanha, eu nunca participei de uma coordenação*

*da campanha Lula, nunca fui de uma direção de campanha, das quatro, mas fornecia, na época era o Gushiken que eu respondia, na campanha do presidente, esses vários relatórios que eu fazia. Eu tinha junto ao NAE, tinha o GTE, que era Grupo de Trabalho Eleitoral. Nesse Grupo de Trabalho Eleitoral tinha um setor de pesquisa que eu fui responsável durante muitos anos de PT, formei vários monitores nos estados para eles poderem fazer as suas pesquisas. Aí bolei um outro projeto que era mapeamento das disputas eleitorais nos estados, como estava a disputa presidencial no estado. Eu sabia (inaudível), estava toda uma discussão sobre a questão dos estaleiros, em que estado construir os estaleiros, sabia que essas empresas tinham interesse nesses estados, nessas coisas, o que eu fiz, eu bolei uma pesquisa junto com o Gustavo Venturi, que foi durante muitos anos...*

[...]

**Juíz Federal:-** Isso já em 2009?

**Sílvio Pereira:-** É, foi um estudo que eu vendi para a OAS.

**Juíz Federal:-** Essa pesquisa eleitoral?

**Sílvio Pereira:-** É. Eu vendi também essa pesquisa eleitoral para ele... Eu lembro se eram nove estados... Para um, que é o Fonseca, ou vice-versa, para um foi seis estados e para outro foi três estados, eram nove estados no total. Eu fiz esse acompanhamento mês a mês, esse Gustavo Venturi que trabalhou comigo foi fundador do Datafolha. Esse relatório foi entregue, só que na busca e apreensão o único exemplar que eu tinha foi embora, mas era entregue tanto em coisa física quanto meio eletrônico esse relatório, e eu fazia um briefing. Fiz uns dois briefings com o Léo, que eu entregava, e fiz mais com o Fonseca, acho que uns 6 meses que durou, 5 ou 6 meses tudo isso.

**Juíz Federal:-** Então esses pagamentos de 2009 a 2011 aqui da OAS para a DNP foram isso, a pesquisa e a questão das cestas, isso?

**Sílvio Pereira:-** Das cestas eu não sei se foi exatamente para a OAS uma dessas OLP's ou o trabalho que a DNP fez também, que foi um trabalho sobre sustentabilidade. Eu vinha tentando seguir um caminho um pouco na questão da culinária, a questão das boas maneiras alimentares, situação dos canteiros de obra, fiz um...

**Juíz Federal:-** Eu entendi, mas então aqui não tem nenhuma relação com acerto de corrupção, nem nada?

**Sílvio Pereira:-** Doutor, não teve, nesse período eu era zero à esquerda no PT, provavelmente esses empresários aí compravam essas coisas minhas também de dó, embora foi um produto feito e entregue.

Verifica-se que a acusação baseou-se em prova documental, evidenciando o pagamento de valores pela Construtora OAS S.A. à empresa DNP Eventos LTDA (balanço contábil; relatório de Informação nº 236/2016 - autos nº 5063013-60.2015.4.04.7000/PR; relatório IPEI nº PR20160005, da Receita Federal; e relação anual de informações sociais - RAIS da DNP Eventos LTDA ME).

De acordo com a denúncia, havia indícios, a partir do depoimento de Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura (evento 1, ANEXO27 e ANEXO29), de que o referido montante despendido pela Construtora OAS tinha por finalidade "comprar" o silêncio de Sílvio Pereira, ex-Secretário-Geral do PT, quanto ao esquema cartelizado de empreiteiras que vitimou a Petrobras. Essa declaração foi reiterada no interrogatório de Fernando Moura na Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000 (evento 1, COMP6, do Pedido de Quebra de Sigilo bancário e telefônico nº 5017635-47.2016.4.04.7000).

**Juíz Federal:-** *O senhor declarou no seu depoimento anterior que da mesma forma que o declarante recebia um “cala a boca”, que foi sua interpretação, que vinha de empresa que tinha contrato com o Governo Federal, acredita que Sílvio Pereira também tenha recebido um “cala a boca”.*

**Interrogado:-** *É foi o que eu fiquei sabendo, eu não... Essa afirmação eu não fiz como certeza, eu fiquei sabendo que ele recebia da OAS ou da Ultratec, eu não tenho certeza.*

**Juíz Federal:-** *E o senhor ficou recebendo como?*

**Interrogado:-** *Como eu fiquei recebendo ou sabendo?*

**Juíz Federal:-** *Desculpa, como ficou sabendo.*

**Interrogado:-** *Comentário do pessoal.*

**Juíz Federal:-** *Comentário de quem?*

**Interrogado:-** *O pessoal que a gente conversava sobre questão da PETROBRAS o pessoal dizia:- “Não, o Sílvio está sendo cuidado.”.*

**Juíz Federal:-** *Quem lhe falou isso, por exemplo?*

**Interrogado:-** *Zé Dirceu.*

**Juíz Federal:-** *Quando que ele falou isso ao senhor?*

**Interrogado:-** *Em Vinhedo, na casa dele.*

**Juíz Federal:-** *Isso foi aproximadamente quando? Mais de uma vez ele falou?*

**Interrogado:-** *Acredito que 2010, por aí.*

Contudo, os elementos probatórios acima detalhados, notadamente o interrogatório do réu colaborador José Adelmário Pinheiro Filho (evento 273, TERMO\_TRANSCR\_DEP3), que prestou depoimento sob o compromisso de dizer a verdade, evidenciam que os pagamentos da Construtora OAS, entre os anos de 2009 a 2011, à empresa DNP Eventos LTDA teriam por motivação mais a vontade pessoal de José Adelmário Pinheiro Filho (vulgo "Leo Pinheiro") de ajudar Sílvio Pereira, que passava por dificuldades financeiras à época, do que de ocultar ou, eventualmente, dificultar o desvendamento dos fatos relacionados ao esquema cartelizado que vitimou a Petrobras.

Nos depoimentos de várias testemunhas, como Rui Goethe da Costa Falcão, Eduardo Matarazzo Suplicy e José Dirceu de Oliveira e Silva, do colaborador Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura e da informante Patrícia Maria Cornils, afirmou-se que Sílvio Pereira, desde 2005, afastou-se efetivamente das atividades político-partidárias do PT.

Os colaboradores Augusto Ribeiro de Mendonça Neto e Júlio Gerin de Almeida Camargo confirmaram que adquiriram de Sílvio Pereira cestas de alimentos, com a exclusiva finalidade de ajudá-lo.

Desse modo, à luz do acervo probatório e do restrito contexto factual da denúncia, não é possível afirmar que existe um juízo de certeza acerca da prática dos crimes de lavagem de capitais por José Adelmário Pinheiro Filho e Sílvio José Pereira.

Impõe-se, assim, a absolvição dos réus por falta de provas suficientes para condenação, com supedâneo no artigo 386, VII do CPP.

#### **IV. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva.

**IV.1. Condeno Renato de Souza Duque** por um crime de corrupção passiva, do art. 317 do CP, c/c. o art. 327, §2º do CP.

**IV.2. Condeno Sílvio José Pereira** por um crime de corrupção passiva, do art. 317 do CP.

**IV.3. Condeno César Roberto Santos Oliveira** por um crime de corrupção ativa, do art. 333, do CP.

**IV.4. Absolvo José Paulo Santos Reis** da prática de todos os delitos imputados na denúncia, o que faço com base no artigo 386, VII do CPP.

**IV.5. Absolvo José Adelmário Pinheiro Filho** da prática de todos os delitos imputados na denúncia, com base no artigo 386, VII do CPP.

#### **V. Da dosimetria das penas.**

##### **V.1. Renato de Souza Duque**

Para o delito de corrupção passiva, o Código Penal estabelece penas que variam de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

A culpabilidade do réu desborda da reprovação comum ao tipo penal, ante o elevado grau de reprovabilidade da conduta e da ampla possibilidade de o réu ter comportamento em conformidade com o Direito. Renato de Souza Duque, engenheiro eletricista e de petróleo,

era funcionário de carreira da Petrobras. Apesar de já processado e condenado, não transitaram em julgados as decisões respectivas. A personalidade, a conduta social, os motivos e o comportamento da vítima são elementos neutros. As circunstâncias devem ser valoradas negativamente em razão do alto valor correspondente à vantagem indevida (1,5% do valor do futuro contrato com a GDK, de R\$ 469.378.964,64, equivalente a R\$ 7.040.684,46), que foi oferecida pelo administrador da empresa GDK, César Roberto Santos Oliveira, e aceita por Renato Duque. Acrescente-se o enorme potencial danoso das condutas, que visavam assegurar a contratação menos vantajosa para a Petrobras, por preço substancialmente mais elevado, com diferença entre a primeira e a segunda propostas de R\$ 30.895.213,95. As consequências não merecem ser negativas, pois a contratação da GDK foi obstada em razão da divulgação da destinação do veículo Land Rover Defender 90 ao então Secretário Geral do PT, Sílvio José Pereira. Considerando as duas vetoriais negativas fixo a pena base em **quatro anos e cinco meses de reclusão e noventa e sete dias-multa**.

Não incidem circunstâncias agravantes e atenuantes.

Renato de Souza Duque ocupava o cargo de Diretor de Serviços da Petrobras, sociedade de economia mista, o que faz incidir a causa de aumento do art. 327, §2º do CP. Assim, elevo a pena em 1/3 (um terço), resultando a pena definitiva em **cinco anos dez meses e vinte dias de reclusão e cento e vinte e nove dias-multa**.

A Defesa de Renato de Souza Duque pretende, ainda, o reconhecimento da colaboração espontânea do acusado, pugnando por redução da pena nos termos do art. 1º, §5º, da Lei 9613/1998, e do art. 14º, da Lei 9807/88.

A postura colaborativa do acusado, no âmbito das investigações e ações penais da assim denominada Operação Lavajato, remete a 05/05/2017, data do seu interrogatório na ação penal 5054932-88.2016.4.04.7000. Isto é, foi tardia, posterior à celebração de diversos outros acordos de colaboração premiada, bem como à data da propositura da presente ação penal, de 08/11/2016 (evento 1).

Apesar de tardia, reconheço a contribuição de Renato Duque para o esclarecimento da verdade dos fatos nesta ação penal e em outros casos da Operação Lavajato.

Na sentença da ação penal 5054932-88.2016.4.04.7000 (evento 1003), já houve reconhecimento dos benefícios do art. 1º, §5º, da Lei 9613/1998, e do art. 14º, da Lei 9807/88, em perspectiva das demais ações penais da assim denominada Operação Lavajato. Há, inclusive, disposição para que o Juízo de execução aplique o benefício às demais condenações do acusado, no momento da unificação da pena:

*"Pretende a Defesa de Renato de Souza Duque o reconhecimento da colaboração do condenado com a Justiça e, por conseguinte, a redução da pena ou modulação da pena para regime mais favorável.*

*Observa-se inicialmente que a colaboração foi tardia, já ao final do processo, e não trouxe informações totalmente novas, já que o esquema criminoso já havia sido revelado por outros.*

*O problema maior em reconhecer a colaboração é a falta de acordo de colaboração com o MPF e a celebração deste envolve um aspecto discricionário que compete ao MPF, pois não serve à persecução realizar acordo com todos os envolvidos no crime, o que seria sinônimo de impunidade. Cabe também ao MPF avaliar se os ganhos obtidos com a colaboração, como a qualidade da prova providenciada pelo colaborador, justificam o benefício concedido ao criminoso. Por envolver elemento discricionário, salvo casos extremos, não cabe, princípio, ao Judiciário reconhecer benefício decorrente de colaboração se não for ela precedida de acordo com o MPF na forma da Lei nº 12.850/2013.*

*No caso de Renato de Souza Duque, já foi ele condenado em diversas outras ações penais, nas quais não houve colaboração.*

*Nesse caso, não pode ser considerada a colaboração em um único processo, sendo necessária uma abordagem abrangente e completa, com a revelação de todos os crimes.*

*Também por este motivo, a necessidade de uma abordagem abrangente e completa, é necessário que a colaboração e a eventual concessão de benefícios sejam objeto de um acordo de colaboração com o Ministério Público, sendo inviável a este Juízo concedê-lo diretamente.*

*Esclareça-se que este Juízo não se opõe a eventual colaboração do condenado em questão, certamente sempre sendo necessário verificar conteúdo e condições, mas ele e o seu defensor devem procurar a instituição legitimada a sua celebração, o Ministério Público, e não perseguir o benefício diretamente em Juízo.*

*Apesar dessas considerações e da recomendação ao condenado e sua Defesa para que procurem o Ministério Público Federal, é o caso de reconhecer, não só a confissão do condenado acima já valorada, mas que ele também prestou algumas informações relevantes sobre o esquema criminoso por parte de terceiros.*

*Igualmente, em audiência, afirmou que renunciava a qualquer direito sobre as contas secretas que mantém no exterior com produto de crime de Petrobrás, como as contas em nome das off-shores Milzart Overseas e da off-shore Pamore Assets, no Banco Julius Baer, no Principado de Monaco, com saldo de cerca de 20.568.654,12 euros.*

*Incluiu depois na petição do evento 945 renúncia por escrita aos saldos dessas contas e ainda das contas em nome da off-shores Satiras Stiftung e Drenos Corporation, no Banco Cramer, na Suíça.*

*Embora essas contas estejam bloqueadas e já sujeitas ao confisco, a renúncia aos saldos poderá ajudar a implementar o confisco e repatriar os valores.*

*Entretanto, deve a Defesa apresentar petição nesse sentido, também subscrita pessoalmente pelo condenado, para que o ato tenha efeito, pois a petição do evento 945 está subscrita somente pelos defensores.*



*Nessas condições e na incerteza que haverá viabilidade de um acordo na forma da Lei nº 12.850/2013, é o caso de algum reconhecimento do valor da colaboração do condenado e da concessão de algum benefício.*

*Observa-se que os dispositivos do §5º, art. 1º, da Lei n.º 9.613/1998, e o art. 13 da Lei n.º 9.807/1999, permitem a concessão de amplos benefícios, como perdão judicial, redução de pena ou modulação de regime de cumprimento da pena, a réus colaboradores.*

*Não faz sentido conceder, porém, esse benefício isoladamente a pessoa que já foi condenada em várias ações penais, v.g. 5012331-04.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000.*

*Assim e considerando, cumulativamente, a elevada culpabilidade do condenado, o papel central dele no esquema criminoso, a colaboração tardia, a convergência do depoimento prestado com o restante da prova dos autos e a renúncia aos saldos das contas bloqueadas, é o caso de não impor ao condenado, como condição para progressão de regime, a completa devolução do produto do crime, mas apenas daqueles valores em sua posse, como os mantidos em contas no exterior ou convertidos em bens no Brasil, e admitir a progressão de regime de cumprimento de pena depois do cumprimento de cinco anos no regime fechado, isso independentemente do total de pena somada, o que exigiria mais tempo de cumprimento de pena.*

*O benefício deverá ser estendido, pelo Juízo de Execução, às penas unificadas nos demais processos julgados por este Juízo e fica condicionado à continuidade da colaboração, apenas com a verdade dos fatos, e a renúncia pelo condenado a todos os bens provenientes do crime (inclusive petição subscrita pelo próprio condenado deverá ser apresentada neste sentido em dez dias).*

*Caso constatado, supevenientemente, falta de colaboração ou que o condenado tenha faltado com a verdade, o benefício deverá ser cassado".*

Reputo viável a aplicação do mesmo benefício nestes autos.

Como a colaboração espontânea de Renato de Souza Duque foi tardia, inclusive posterior ao ajuizamento desta ação penal, reputo incabível a redução da pena na sua fração máxima.

Assim, entendo viável a aplicação do benefício previsto no § 5º, art. 1º, Lei 9.613/98 e art. 13 da Lei nº 9.807/1999. Tenho que a redução em **1/3** se mostra razoável e proporcional à colaboração do acusado, sem entretanto agregar elementos decisivos para o deslinde da ação penal, atentando-se ainda para a gravidade concreta dos fatos praticados, além da elevada culpabilidade. Assim, é de ser reduzida a pena no percentual de 1/3 (um terço), resultando definitiva em **três anos onze meses e três dias de reclusão e oitenta e seis dias-multa.**

À luz dos parâmetros do artigo 33, §§2º e 3º do Código Penal, fixo o **regime inicial aberto** para cumprimento da pena.

Face à capacidade econômica e carreira profissional de Renato de Souza Duque, o qual desempenhou o cargo de Diretor de Serviços da Petrobras, com remuneração expressiva, **fixo o dia-multa em 05 (cinco) salários mínimos ao tempo do fato delitivo (novembro de 2004).**

- **Substituição da pena privativa de liberdade:** Em que pese a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada, o réu não atende ao requisito previsto no inciso III do artigo 44 do Código Penal, não sendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

## V.2. Sílvio José Pereira

A culpabilidade do réu desborda da reprovação comum ao tipo penal, ante o elevado grau de reprovabilidade da conduta da ampla possibilidade de o réu ter comportamento em conformidade com o Direito. Sílvio José Pereira é sociólogo e, durante duas décadas, foi Secretário de Organização e Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores. Não possui antecedentes criminais. A personalidade, a conduta social, os motivos, as consequências e o comportamento da vítima são elementos neutros. As circunstâncias, devem ser valoradas negativamente em razão dos altos valores correspondentes à vantagem indevida aceita (1,5% do valor do contrato, de R\$ 469.378.964,64, equivalente a R\$ 7.040.684,46), oferecida pelo administrador da empresa GDK, César Roberto Santos Oliveira, sendo que, no caso específico de Sílvio Pereira, a vantagem consistente no veículo Land Rover Defender 90, placas DKB-8091, foi auferida oito dias antes da abertura da licitação de Cacimbas. Acrescente-se o enorme potencial danoso das condutas, que visavam assegurar a contratação menos vantajosa para a Petrobras, por preço substancialmente mais elevado, com diferença entre a primeira e a segunda propostas de R\$ 30.895.213,95.

Considerando as duas vetorais negativas fixo a pena base em **quatro anos e cinco meses de reclusão e noventa e sete dias-multa.**

Não incidem agravantes ou atenuantes.

Ausentes causas de aumento e de diminuição da pena, fixo a pena definitiva em **quatro anos e cinco meses de reclusão e noventa e sete dias-multa.**

À luz dos parâmetros do artigo 33, §§2º e 3º do Código Penal, fixo o **regime inicial semiaberto** para cumprimento da pena, considerando a *exacerbada* culpabilidade do réu e as circunstâncias do crime, valoradas negativamente.

Face à capacidade econômica e carreira profissional de Sílvio José Pereira, o qual desempenhou o cargo de Secretário do PT até 2005 e, em seguida, tornou-se empresário, mas sendo reconhecidas

dificuldades financeiras pelos depósitos colhidos na instrução, **fixo o dia-multa em 01 (um) salário mínimo ao tempo do fato delitivo (novembro de 2004).**

### V.3. César Roberto Santos Oliveira

Para o delito de corrupção ativa, o Código Penal (art. 333) estabelece penas que variam de 02 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

A culpabilidade do réu desborda da reprovação comum ao tipo penal, ante o elevado grau de reprovabilidade da conduta e da ampla possibilidade de o réu ter-se comportado em conformidade com o Direito. César Roberto, engenheiro mecânico, é sócio-administrador da empresa GDK S.A. Não possui antecedentes criminais. A personalidade, a conduta social, os motivos, as consequências e o comportamento da vítima são elementos neutros. As circunstâncias devem ser valoradas negativamente em razão dos altos valores correspondentes à vantagem indevida aceita (1,5% do valor do contrato, de R\$ 469.378.964,64, equivalente a R\$ 7.040.684,46), oferecida pelo administrador da empresa GDK, César Roberto Santos Oliveira. Acrescente-se o enorme potencial danoso das condutas, que visavam assegurar a contratação menos vantajosa para a Petrobras, por preço substancialmente mais elevado, com diferença entre a primeira e a segunda propostas de R\$ 30.895.213,95. Considerando as duas vetoriais negativas fixo a pena base em **quatro anos e cinco meses de reclusão e noventa e sete dias-multa.**

Não incidem agravantes ou atenuantes.

Ausentes causas de aumento e de diminuição da pena, fixo a pena definitiva em **quatro anos e cinco meses de reclusão e noventa e sete dias-multa.**

À luz dos parâmetros do artigo 33, §§2º e 3º do Código Penal, fixo o **regime inicial semiaberto** para cumprimento da pena, considerando a *exacerbada* culpabilidade do réu e as circunstâncias do crime, valoradas negativamente.

Conforme informado pelo corréu Renato de Souza Duque, a empresa GDK firmou vários contratos com a Petrobras (evento 273, TERMO\_TRANS\_DEP5) e, como reconheceu o próprio acusado (evento 273, TERMO\_TRANS\_DEP4), a GDK possuía expressiva capacidade econômica, tendo assumido que "[...] *tinha na época a maior frota de Land Rover em empresa no Brasil, nós tínhamos na época 250 Land Rover, mais ou menos*". Assim, face à *vultosa* capacidade econômica e carreira profissional de César Roberto Santos Oliveira, sócio-administrador da empresa GDK S.A., bem posicionado no mercado, **fixo o dia-multa em 05 (cinco) salários mínimos ao tempo do fato delitivo (novembro de 2004).**

**VI. Confisco e reparação dos danos:** o MPF e o assistente de acusação pleitearam a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração.

Deixo de fixar valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração à vista da ausência de prejuízo econômico à Petrobras quanto aos fatos objeto da denúncia. Extraí-se dos autos que a contratação da empresa GDK S.A. para a realização da obra referente ao módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás e Cacimbas (UTGC - Fase II) foi obstada em razão da divulgação na imprensa da compra pela GDK S.A. do veículo Land Rover Defender 90 que foi destinado ao então Secretário Geral do PT, Sílvio José Pereira. Nos respectivos interrogatórios, Pedro José Barusco e Renato Duque reconheceram que não foram pagas vantagens indevidas pela GDK S.A., representada por César Roberto Santos Oliveira, em razão da licitação de Cacimbas, até porque a Engevix sagrou-se, por fim, vencedora do certame licitatório. Ainda, verifica-se que o veículo Land Rover Defender 90 foi restituído por Sílvio Pereira a César Roberto, após a repercussão midiática do fato, não havendo, outrossim, bens que devam ser objeto de confisco com fulcro no artigo 91, inciso II, alínea "b" do Código Penal.

Os condenados devem arcar com as custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.

Transitada em julgado a condenação, os nomes dos condenados deverão ser lançados no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe (inclusive ao TRE, para os fins do artigo 15, III, da CF).

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO BONAT, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700008492638v773** e do código CRC **93f06f2f**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ ANTONIO BONAT  
Data e Hora: 27/7/2020, às 15:38:47

---

**5056533-32.2016.4.04.7000**

**700008492638.V773**